



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

APOIO TÉCNICO E LOGÍSTICO AO PLANEJAMENTO
E GOVERNANÇA PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL

ORDENAMENTO TERRITORIAL
REGIÃO METROPOLITANA DE RIBEIRÃO PRETO
P2, P3, P4

SÃO PAULO
Novembro/2021 [atualizado em julho/2022]



| Secretaria de
Desenvolvimento Regional

Sumário

APRESENTAÇÃO 3

I. METODOLOGIA DO ORDENAMENTO TERRITORIAL DAS UNIDADES REGIONAIS 4

- I.1. Padrão de urbanização contemporânea e seus desdobramentos nas metrópoles paulistas 4
- I.2. Metodologia do ordenamento territorial 6
- I.3. Definições e objetivos do ordenamento territorial 7
- I.4. Etapas do estudo relativo ao ordenamento territorial 8
- I.5. Percurso metodológico e procedimentos adotados 10
 - I.5.1. Critérios gerais para os mapeamentos 11
 - I.5.2. Critérios para o mapeamento das legislações municipais 11
 - I.5.3. Sistematização dos dados 12
 - I.5.4. Construção do macrozoneamento regional 12
 - I.5.4.1. Etapa de levantamento 14
 - I.5.4.2. Etapa de análise. 15
 - I.5.4.3. Etapa de proposição 16
 - I.5.5. Mapa de Macrozoneamento Preliminar de cada UR 20

Produto 2 | MAPEAMENTO DOS MACROZONEAMENTOS E ZONEAMENTOS MUNICIPAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE RIBEIRÃO PRETO 25

- II. Sistematização das Informações da Região Metropolitana de Ribeirão Preto 26
 - Introdução 26
 - II.1. Levantamento de leis municipais referentes ao território 26
 - II.1.1 Realização de contatos técnicos 27
 - II.1.2 Quadro da Regulação Urbanística Municipal na RMRP 27

- II.2. Mapeamento 37
 - II.2.1. Procedimentos técnicos 37
 - II.2.2 Produto 37
- Anexo – Relatório Técnico de Mapeamento 38

Produto 3 | MAPEAMENTO DA LEITURA UNIFICADA DOS MACROZONEAMENTOS E ZONEAMENTOS MUNICIPAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE RIBEIRÃO PRETO 39

- Introdução 40
- III.1. Compatibilização de macrozoneamentos e zoneamentos 40
 - III.1.1. Legenda unificada 40
 - III.1.2. Tabela de compatibilização 42
 - III.1.3. Encaminhamentos para municípios sem regulação urbanística 43
- III.2. Mapeamento 43
 - III.2.1. Procedimentos técnicos 43
 - III.2.2. Produtos 43
- III.3. Análise da leitura unificada 44
- Anexo – Relatórios de mapeamento por município 46

Produto 4 | MAPA PRELIMINAR DO MACROZONEAMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DE RIBEIRÃO PRETO 94

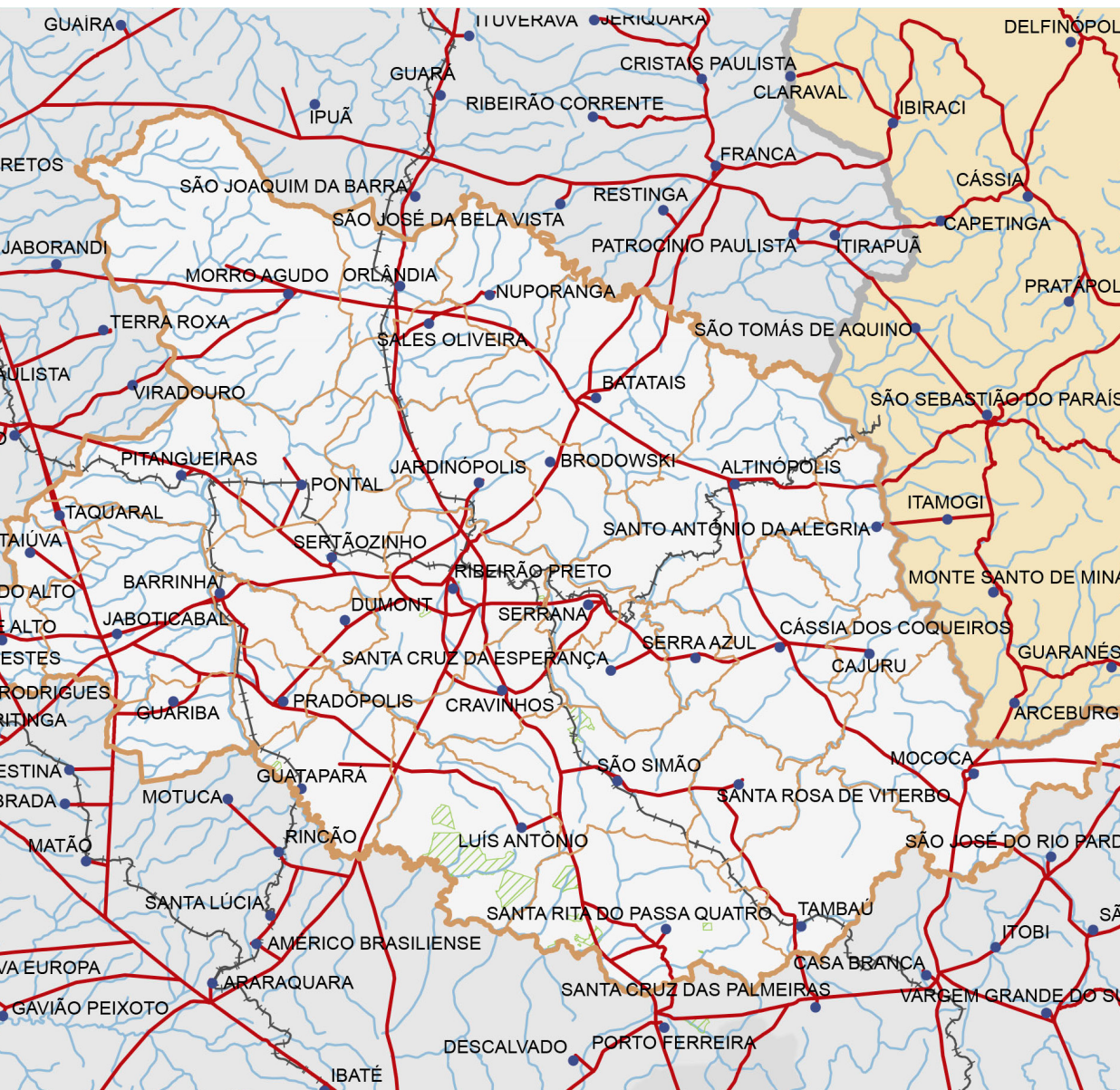
- Introdução 95
- IV.1. Mapa preliminar 95
- IV.2. Definições, objetivos e diretrizes das macrozonas propostas 95
 - IV.2.1. Macrozona de Proteção do Sistema Aquífero Guarani 97
 - IV.2. 2. Macrozona de Interesse de Uso Urbano 99
 - IV.2. 3. Macrozona de Interesse de Uso Rural 100
- IV.3. Estratégias de ação e áreas de interesse regional 101
- Anexo 102

V. CONSIDERAÇÕES FINAIS 107

- Equipe técnica 108

A partir da manifestação da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, após a conclusão deste relatório, foram realizados alguns ajustes no mapa da Leitura Unificada apresentado neste relatório: a) foram ajustados os limites da Zona de Urbanização Controlada (ZUC), em consonância com o Plano Diretor vigente (Lei Complementar nº 2.866 de 2018); b) a Zona de Urbanização Restrita foi reclassificada como Macrozona de Interesse de Uso Urbano.

Também foi definido que, no município de Ribeirão Preto, a área antes definida como Macrozona de Proteção do Sistema Aquífero Guarani pela delimitação do buffer de 2,0 km no entorno da área de afloramento do SAG, proveniente do estudo do IPT, passaria a ser definida pelo limite da Zona de Uso Especial (ZUE).



APRESENTAÇÃO

Este documento apresenta o diagnóstico do ordenamento territorial vigente nos municípios que integram a **Região Metropolitana de Ribeirão Preto (RMRP)**, realizado a partir da sistematização e das análises das legislações urbanísticas municipais incidentes no território.

O percurso metodológico descrito a seguir resulta numa proposta de mapa preliminar do Macrozoneamento Regional – principal instrumento de ordenamento territorial no âmbito do Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado – para ser debatido com as prefeituras e a sociedade civil, durante o processo de elaboração do PDUI.

Está organizado em quatro partes. A primeira descreve a metodologia, com orientações gerais para construção do macrozoneamento regional. As demais apresentam as três etapas do trabalho e os produtos contratuais:

- ❑ Item II – Produto 2 – Mapeamento dos Macrozoneamentos e Zoneamentos Municipais da Região Metropolitana de Ribeirão Preto.
- ❑ Item III – Produto 3 – Mapeamento da Leitura Unificada dos Macrozoneamentos e Zoneamentos Municipais da Região Metropolitana de Ribeirão Preto.
- ❑ Item IV – Produto 4 – Mapa Preliminar do Macrozoneamento da Região Metropolitana de Ribeirão Preto.

As considerações finais, com os próximos passos, constam do item V.

I. Metodologia do ordenamento territorial das unidades regionais

I.1. Padrão de urbanização contemporânea e seus desdobramentos nas metrópoles paulistas

Sendo o objeto deste trabalho o ente metropolitano (planejamento e gestão metropolitanos), visto como escala particular no desenvolvimento regional, julga-se importante fazer algumas considerações sobre sua atual fase de mudanças (tida como profunda e com enormes desdobramentos para a formulação do Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado), considerando o planejamento territorial em todas as suas escalas.

O processo de transformação dos territórios metropolitanos não se manifestou de forma concomitante em todo mundo. Porém, há consenso que, a partir dos anos 1980, já se fazia sentir de forma clara em todos os contextos urbanos mundiais – observadas as grandes distinções no grau de desenvolvimento econômico e social. As constatações iniciais detectadas por estudiosos e acadêmicos de todos os campos do conhecimento ganharam força à medida que a progressão do processo revelava seu impulso e seu sentido.

No final da década de 1990, não havia dúvida que se estava – globalmente – diante de uma transformação radical no modo de produção industrial capitalista. A transição ocorria, como pontua o sociólogo catalão Manuel Castells, na segunda metade dos anos 1990, não pela simples substituição das atividades produtivas, mas pela entrada em cena de novas formas de conhecimento técnico e

tecnológico que iriam impactar a própria indústria, a agricultura e os serviços.

Tal processo, por sua profundidade e desdobramentos radicais, incidiu tanto na organização territorial como nas funções que ali são desempenhadas. Desde o início, as metrópoles estiveram – e permanecem –, no fulcro dessa transformação. Um adágio dos anos 1990 já afirmava que “*as metrópoles são a riqueza da nação*”. Restava saber como lidar com elas para justificar o otimismo da máxima.

Embora possam ser analisadas a partir de diferentes evidências, na sua organização territorial e funcional as metrópoles estão intrinsecamente associadas ao processo de rápida e intensa instalação do modelo produtivo, que inicialmente foi denominado como pós-fordista. Nesse caso, são fruto desse modelo as chamadas metrópoles da primeira geração, que foram reconhecidas dos anos 1960 até o final da década de 1990.

Como a transformação produtiva afetou toda a economia global, sobretudo de formas distintas, aspectos do novo padrão de crescimento físico e da organização funcional se materializaram em curto prazo em todos os contextos territoriais metropolitanos. Inicialmente como hipótese, mas logo a seguir como constatação, o grau e o tipo de mudanças que ocorriam nas metrópoles dependia – de forma direta – do ritmo do desenvolvimento econômico e social da inserção global dos países onde se inseriam as metrópoles.

Um traço comum a todas elas, mesmo considerando as obrigatórias distinções, foi a reconfiguração dos territórios metropolitanos

nos quais a relação dual e assimétrica entre o perímetro urbano e o suburbano – ou seja, entre *centro* e *periferia* – ganhou aceleradamente novos atributos. E, à medida que o processo avançava, foram assumindo maior complexidade e apresentando mais desafios à sua observação, análise e políticas públicas urbanas coerentes com as novas demandas.

O território urbano onde incidiu essa revolução produtiva sofreu transformações no próprio *modo de vida metropolitano*. Revelado por meio de atividades e funções sociais e culturais evidenciadas em formas bem precisas de deslocamentos intrametropolitano – como as viagens diárias pendulares em função de trabalho, atividades escolares e acesso aos serviços –, indicou que a vida cotidiana estava se realizando em um território ampliado, cada vez mais expandido, dadas as formas de crescimento urbano, em tudo distintas daquelas que haviam produzido a metropolização sob o padrão *industrial-periférico*, cujo modelo de urbanização revelava processos de conurbação.

O motor, do ponto de vista dos territórios urbanos metropolitanos, que conduziu o processo foi a entrada em cena de um crescimento urbano, cujos traços principais se sintetizam na expressão *urbanização extensiva*. Inúmeros estudos teóricos e empíricos descrevem essa nova etapa da urbanização metropolitana. Possui, dentre outros atributos, grande ênfase na presença de relações físico-territoriais ocorrendo em distâncias cada vez mais maiores, dissolvendo limites administrativos, demarcações naturais e tradicionais, situadas no próprio território definido como *metropolitano*.

Um dos aspectos da grande complexidade se assenta no fato de que o território da *urbanização extensiva* não pode ser entendido apenas como um conjunto de trechos isolados, delimitados por espaços ocupados ou não ocupados. Trata-se, acima de tudo, de um *campo de forças* que se organiza e atua no próprio território metropolitano, no qual todas as escalas, desde a *micro* até a *macro*, atuam a partir de relações interativas e interdependentes, fortemente baseadas no sistema rodoviário que dá sustentação à função intrínseca da transformação territorial metropolitana – a mobilidade. Pode-se assim considerar que a noção de escala, ou seja, de multiescalaridade, deve ser assumida como *relacional*, e não apenas *dimensional*. Essa primeira observação é responsável pela grande ênfase dada às lógicas dos sistemas de mobilidade na construção da *urbanização extensiva*.

Desdobrando-se desse mesmo processo, assiste-se a emergência contínua de *centralidades* estrategicamente localizadas, cuja função é sustentar o aspecto essencial da multiescalaridade, que é a formação de *redes intrametropolitanas*. A criação de um sistema em *rede* é um resultado almejado na medida em que possibilita e estimula uma desejável coesão territorial e funcional dos municípios metropolitanos. A sua gestão deverá, portanto, estar comprometida com o fortalecimento da *rede intrametropolitana*, apoiada nas *novas centralidades* que são os pontos de articulação do conjunto multiescalar.

Analisar e apresentar caminhos para o desenvolvimento sustentável das metrópoles paulistas, reconhecendo o caráter embrionário em algumas e fases de maior consolidação em outras, tem o objetivo de propor o Ordenamento Territorial por meio de seu macrozoneamento.

Vale lembrar, ainda, uma distinção importante que existe entre as metrópoles paulistas, tal como foi descrita de forma sucinta acima, e as megacidades que emergiram do mesmo processo de *urbanização extensiva*, que, no entanto, produziram resultados urbanos distintos. Algumas metrópoles assumiram características de megacidades que são, sob muitos pontos de vista, o oposto das organizações metropolitanas às quais se refere este trabalho. No caso da megacidade, fica submersa a função administrativa municipal, e até mesmo estadual, criando um ente que dispensa os dispositivos e ferramentas que devem facilitar as relações interfederativas necessárias à gestão do ordenamento e dos planos plurimunicipais.

As regiões metropolitanas e as aglomerações urbanas do quadro metropolitano paulista objeto desse trabalho expressam, atualmente, muitas características da urbanização extensiva. No entanto, vale enfatizar que, em alguns casos, há na metrópole paulista situações nas quais o padrão de crescimento metropolitano prevalente no período da urbanização conduzida pela industrialização – *a conurbação de áreas urbanas contíguas* –, como é o caso da RM-VPLN, cujo processo de conurbação municipal foi influenciado pelo forte eixo da Rodovia Dutra.

O perfil metropolitano contemporâneo, observável em diferentes graus e com características específicas em cada uma das metrópoles paulistas, pode ser descrito por meio de alguns traços comuns. O primeiro, por óbvio, é a indiscutível organização multiescalar e policêntrica. Essa é uma importante linha metodológica que conduziu as análises apresentadas neste documento, além das propostas conclusivas representadas cartograficamente no Macrozoneamento Preliminar.

A elaboração dos PDUIs das metrópoles paulistas enfrenta diversos desafios, que são tratados de forma homogênea, partindo dos grandes temas que orientam as análises do ordenamento territorial, desde o processo de urbanização e a estruturação física que o acompanha, passando pelos temas que denunciam as dinâmicas existentes no território, para culminar com a gestão e a governança que garantem políticas públicas eficientes.

Os mapeamentos temáticos elaborados no Panorama Regional (P5) ganham importância metodológica ao serem cruzados, de forma interpretativa e propositiva, com um segundo mapeamento na elaboração do Diagnóstico (P7), que traduz os grandes eixos do desenvolvimento integral das metrópoles paulistas. Nesse cruzamento encontra-se presente a essência do Ordenamento Territorial proposto pela criação do Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado (PDUI) das regiões metropolitanas. Nesse caso, o **MZ Regional** – macrozoneamento regional – proposto é o ponto de partida para a utilização dos dispositivos criados para a indispensável articulação interfederativa.

I.2. Metodologia do ordenamento territorial

No que se refere ao ordenamento territorial, o percurso metodológico proposto para elaboração do Macrozoneamento (MZ) previsto considera, numa primeira etapa, os aspectos mais abrangentes das regiões metropolitanas do Vale do Paraíba e Litoral Norte (RM-VPLN), de Ribeirão Preto (RMRP), de Piracicaba (RMP) e de Jundiaí (RMJ) e da Aglomeração Urbana de Franca (AUF).

Posteriormente, são incorporadas ao trabalho as singularidades que as distinguem – e que são básicas para a definição de políti-

cas públicas eficientes para o desenvolvimento global da Unidade Regional. Nessa segunda etapa, cruzamentos com outras questões transversais tornam-se necessários – e decisivos – para que haja de fato transformações na ordenação territorial.

Portanto, diagnósticos e proposições relativos à ordenação territorial devem resultar do reconhecimento do papel preponderante, na sua atual configuração, dos instrumentos que regem o uso do solo. A inovação nas políticas urbanas, nas estratégias e nos projetos demandam intervenções nesses ordenamentos territoriais que requerem cruzamentos e interações com questões e áreas que lhes são transversais.

Em outros termos, as proposições não se resumem às análises observadas e classificadas apenas no ordenamento atual. Este é apenas o ponto de partida. Para a finalidade que se apresenta neste trabalho, a expressão ordenamento territorial remete a normas e regras que estão atuando numa outra escala – a regional.

I.3. Definições e objetivos do ordenamento territorial

A metodologia adotada neste documento entende o PDUI como um instrumento de planejamento e gestão nos termos expressos no Estatuto da Metrópole. A boa organização do modelo federativo baseada na divisão dos três entes – União, Estado e Município – se impõe para garantir o desenvolvimento com formas cooperativas na implementação dos serviços e ações de interesse comum.

A caracterização do ordenamento territorial de cada uma das unidades regionais metropolitanas resulta de análises realizadas em

três escalas distintas, porém articuladas. As suas definições pressupõem a observação de relações territoriais indicativas de funções específicas, cuja necessidade de melhores articulações inter-governamentais demandam o aprimoramento dos instrumentos de governança para ações integradas no território metropolitano.

A primeira é o **macrozoneamento regional** (MZ Regional), cujo foco são as condições predominantes no processo e nas dinâmicas de urbanização regional, assim como os regramentos normativos urbanísticos e ambientais existentes. A segunda diz respeito às estratégias para ação metropolitana, dirigidas aos sistemas relacionados às funções públicas de interesse comum (FPICs) que se articulam no território. E, por último, aquela que aborda as possibilidades e as questões localizadas em sítios específicos, que são as *áreas de interesse* metropolitano (AIM).

O **macrozoneamento metropolitano ou regional (MZ Regional)** é um instrumento urbanístico da política metropolitana estabelecido pelo Estatuto da Metrópole (Lei Federal nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015). O disposto na elaboração do macrozoneamento visa ao **ordenamento territorial das unidades regionais associadamente**. Por definição legal, tem caráter orientador para os municípios que integram a região, em função de diretrizes comuns. Tal postura torna possível um diálogo entre as distintas políticas de âmbito territorial, conciliando, assim, interesses e demandas entre os entes situados na **escala regional**, indicando a presença de um macrozoneamento regional mais eficiente.

O **macrozoneamento regional (MZ Regional)** é uma figura jurídica central nesse processo – e é abordado em detalhes até o estágio

atual dos estudos –, pois orienta o padrão para o uso e ocupação do solo no território regional, vencendo interesses específicos e exclusivos de um ou mais municípios. Agindo de forma integrada e abrangente, o MZ Regional é uma referência para a localização e a natureza de futuros investimentos públicos e privados, servindo também de diretriz para a revisão, ou para a elaboração, de planos diretores municipais no caso de inexistência.

As **estratégias para ação metropolitana** (ou regional, no caso das aglomerações urbanas) são estruturadoras da ação pública. Sua função básica é promover, no âmbito regional, a articulação setorial das diversas políticas que coincidem com funções, serviços e programas de natureza sistêmica e de interesse comum dos municípios e demais entes federativos.

As **áreas de interesse metropolitano** são recortes territoriais específicos, que podem resultar ou não em perímetros que permitam a articulação de ações interfederativas e intersetoriais. Sua efetivação está condicionada às regulações especiais, assim como à utilização de instrumentos urbanísticos previstos nos Estatutos da Cidade e da Metrópole, devidamente compatibilizados.

A seguir, a Figura 1 sintetiza o percurso metodológico para a elaboração dos produtos referentes ao *Ordenamento Territorial – Visão do Território* previstos no desenvolvimento dos PDUIs.

I.4. Etapas do estudo relativo ao ordenamento territorial

A elaboração dos mapeamentos das macrozonas e zoneamentos municipais das Unidades Regionais (URs) em estudo dão continuidade, no âmbito deste trabalho, ao levantamento de subsídios destinados à construção dos Planos de Desenvolvimento Urbano Integrado (PDUIs).

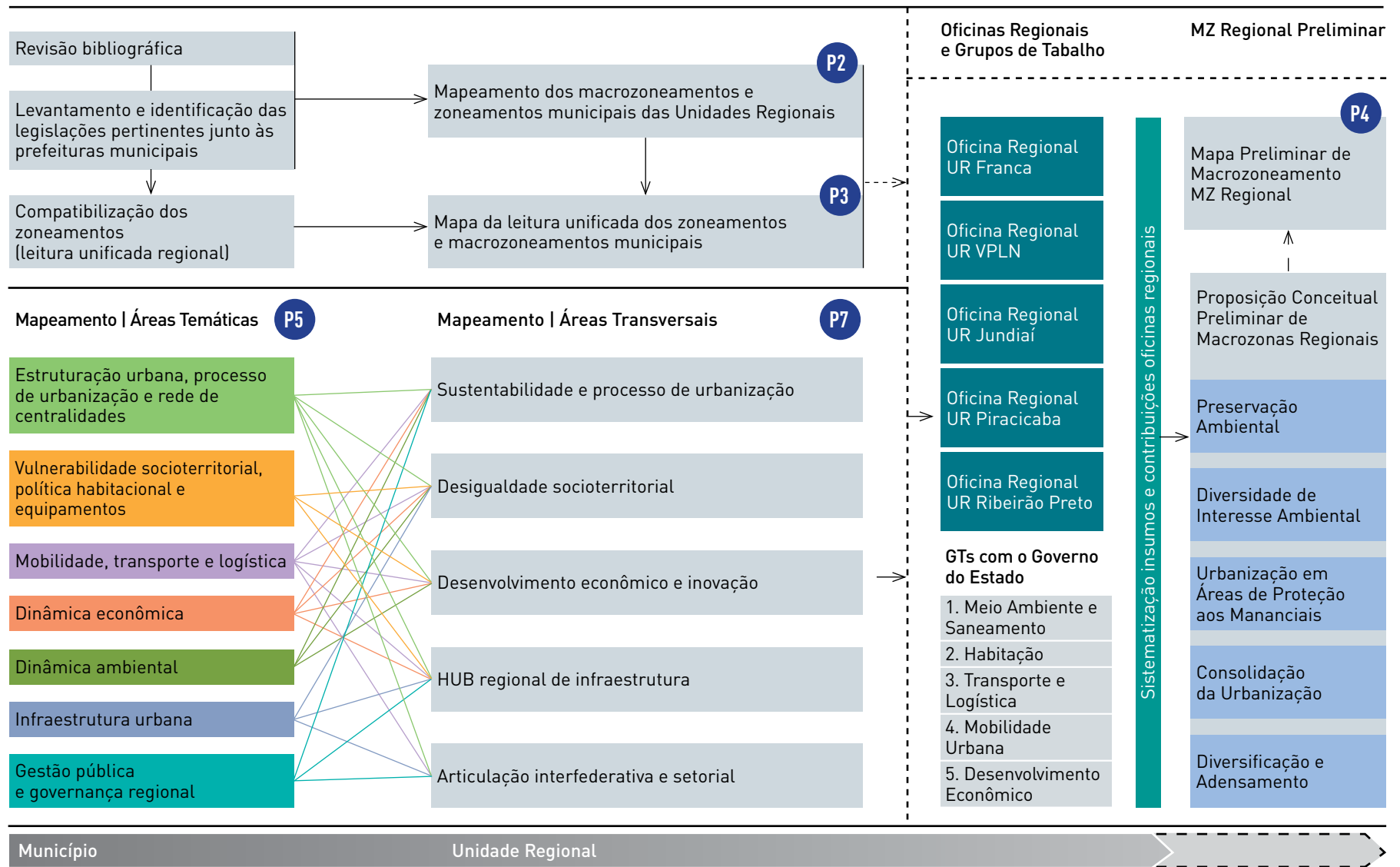
A **primeira etapa**, visando ao Ordenamento Territorial, **foi concluída** com uma proposta preliminar de MZ Regional expressa no **P4 – Mapa Preliminar de Macrozoneamento Regional (MZ Regional)** elaborado para cada uma das URs. Naquela etapa, busca-se entender a regulação urbanística e ambiental incidente nos municípios e compatibilizar as nomenclaturas e conceitos.

A **segunda etapa**, relativa ao Ordenamento Territorial, tem como objetivo rever o **Mapa Preliminar de Macrozoneamento Regional elaborado para cada UR**, buscando refinar os conceitos de MZ e incorporando documentos analíticos, tais como: o Panorama Regional (P5) e o Diagnóstico (P7), que apresentam aspectos relativos à sua inserção regional e ao processo de urbanização, dimensão socioeconômica e suporte da infraestrutura.

Para essa tarefa, dois aspectos se destacam:

- a.** cotejar as análises e interpretações dos produtos P2, P3 e P4 com o P5–Panorama Regional e o P7–Diagnóstico, de modo a calibrar as Macrozonas Regionais elaboradas para cada UR. Importante frisar que são consideradas as especificidades de

FIGURA 1. Percurso metodológico para a elaboração dos produtos da Fase nº 1 do desenvolvimento dos PDUIs



cada um dos territórios em pauta, a partir do reconhecimento das principais dinâmicas urbanas e econômicas presentes em cada um deles;

- b.** rever e adequar os produtos para disponibilizá-los nas plataformas digitais do PDUI de cada UR, visando facilitar a participação social nas **audiências públicas**, que serão realizadas a partir de janeiro 2022. Nelas, são apresentadas as versões preliminares de MZ Regional, acompanhadas de seus respectivos conceitos e diretrizes. Essa versão é passível de ajustes após as contribuições recebidas da sociedade civil e de instâncias públicas das respectivas URs pelas plataformas digitais.

A **terceira etapa** – pós-audiências públicas – tem como meta avaliar a pertinência das contribuições resultantes da consulta pública e incorporar as contribuições que abram perspectivas de aperfeiçoamento da proposta preliminar de MZ Regional.

A partir dessa avaliação e incorporação, é produzido o Mapa de Macrozoneamento Final, a ser adotado no projeto de lei. E, concomitantemente, são avaliadas as **estratégias para ação metropolitana**, com foco nos sistemas relacionados às funções públicas de interesse comum que estruturam o território e garantem a qualificação da urbanização, além de abordar oportunidades e problemas específicos e localizados, que podem ser identificadas como **áreas de interesse metropolitano** para cada uma das URs. Estas constituem etapas de avaliação e análise relevantes para a elaboração do Caderno de Propostas.

I.5. Percurso metodológico e procedimentos adotados

A primeira etapa do Ordenamento Territorial resulta nos seguintes produtos para cada uma das URs: 1. Revisão bibliográfica e contato concomitante com as prefeituras municipais para levantamento e identificação das legislações pertinentes, resultando no Produto 2; 2. Leitura analítica das leis urbanísticas municipais e compatibilização dos zoneamentos (leitura unificada regional), resultando no Produto 3; 3. Elaboração preliminar do macrozoneamento regional, resultando no Produto 4.

Os três produtos mencionados abordam as cinco Unidades Regionais: Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte, Região Metropolitana de Ribeirão Preto, Região Metropolitana de Piracicaba, Região Metropolitana de Jundiaí e Aglomeração Urbana de Franca, que contam com o apoio técnico e logístico da Fipe na elaboração dos PDUIs.

Os produtos são descritos a seguir:

P2 – Levantamentos: Mapeamento dos Macrozoneamentos e Zoneamentos Municipais das Unidades Regionais. Este produto resulta dos levantamentos das legislações de cada município: leis municipais referentes ao território, que incluem os planos diretores e as leis de uso e ocupação do solo, quando existentes, leis de perímetro urbano, zonas especiais, ou outras que dizem respeito à regulamentação do território municipal. Na ausência de planos diretores, é necessário se apoiar em legislação mais difusa.

P3 – Análises: Mapa da Leitura Unificada dos Zoneamentos e Macrozoneamentos Municipais. Trata-se da compatibilização das diversas nomenclaturas e conceitos adotados pelos municípios em suas legislações. Etapa relevante para a construção do macrozoneamento regional, na medida em que identifica os principais conceitos, características e diretrizes das zonas e macrozonas definidas nas diversas legislações municipais. Estas serão agregadas de acordo com sua função predominante para gerar legenda única de macrozonas compatibilizadas na escala regional.

P4 – Proposição: Mapa Preliminar de Macrozoneamento Regional (MZ Regional). A proposição resultante das etapas anteriores embasa as discussões nas seguintes instâncias colaborativas: a. Oficinas Regionais (ORs), com a participação das prefeituras e da sociedade civil; b. Grupos Temáticos (GTs), envolvendo segmentos da gestão pública estadual; c. Debate público derivado das Audiências Públicas (APs).

I.5.1. Critérios gerais para os mapeamentos

Os mapeamentos são feitos a partir de dados e informações disponíveis em órgãos oficiais, tais como: prefeituras e secretarias municipais, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Fundação Seade, Instituto de Geociência (IGC), Instituto de Economia Agrícola (IEA), Ministério do Meio Ambiente, secretarias do Governo do Estado de São Paulo, entre outros.

Apesar das distinções existentes em cada uma das regiões metropolitanas e das aglomerações urbanas, todas seguem princípios definidos:

- considera-se as leis ambientais vigentes nas três esferas governamentais (Unidades de Conservação e seus planos de manejo, Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais (APRM), Planos de Bacias, entre outros), aplicando-as como integrantes de macrozona ambiental, seja com nível de proteção integral ou de uso sustentável;
- considera-se o perímetro urbano como critério definidor de áreas urbanas e de áreas de expansão urbana;
- considera-se a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC), acrescentando as áreas de risco em item estruturante do ordenamento territorial;
- localiza-se corredores de conurbação entre municípios e explora-se as potencialidades (áreas de desenvolvimento econômico, áreas de intervenção urbana, utilização de instrumentos de política urbana de forma integrada) e conflitos (limites geográficos, regularização fundiária, entre outros);
- considera-se a leitura unificada para definir algumas macrozonas ou áreas estratégicas;
- considera-se a governança metropolitana ativa, com participação e colaboração de todos os municípios.

I.5.2. Critérios para o mapeamento das legislações municipais

Os macrozoneamentos e zoneamentos municipais apresentam muitas diferenças em sua composição. Em alguns municípios, o macrozoneamento é composto somente por duas macrozonas – urbana e rural –, enquanto em outros incorpora outras funções territoriais importantes, como a de preservação ambiental e a de desenvolvimento econômico.

Já os zoneamentos trazem, geralmente, diversas funções de uso, muitas delas apenas para o território dentro do perímetro urbano. Ou seja, os municípios tratam suas legislações de maneira particularizada. Como o PDUI deve tratar de assuntos na escala regional, faz-se necessário analisar cada situação em particular, de modo a construir macrozonas regionais que incorporem tais posturas, produzindo uma coesão coerente no âmbito regional.

Tendo em vista tais requisitos, são utilizados nos mapeamentos os seguintes critérios:

- ❑ mapear o instrumento disposto pela lei mais atual;
- ❑ sempre que possível, mapear macrozoneamento e zoneamento quando os dois mapas apresentarem informações relevantes no âmbito regional (por exemplo: macrozona ambiental e zonas de expansão urbana);
- ❑ caso não haja tempo suficiente para mapeamento das duas estruturas, escolher o macrozoneamento quando este apresentar uma mínima definição de urbano, rural e ambiental, deixando o zoneamento para um segundo momento;
- ❑ sempre mapear o perímetro urbano, mesmo se já houver macrozoneamento e zoneamento;
- ❑ sempre mapear ZEIS, ZEIAS e outros zoneamentos especiais, quando existirem;
- ❑ trabalhar com os Setores Censitários Urbanos 2020 (IBGE), no caso da ausência de perímetros urbanos;
- ❑ mapear em feições próprias e independentes:
 - A. Macrozoneamento
 - B. Zoneamento
 - C. Perímetro Urbano

- D. Zonas Especiais de Interesse Ambiental
- E. Zonas Especiais de Interesse Social
- F. Operações Urbanas ou outros instrumentos de Política Urbana.

Observação: caso as ZEIS/ZEIAS façam parte do macrozoneamento ou do zoneamento, criar cópias nas feições correspondentes.

I.5.3. Sistematização dos dados

Os dados relativos ao ordenamento territorial (leis municipais) levantados estão organizados em relatórios e quadros para cada município da unidade regional, sendo utilizados como instrumento de validação junto às prefeituras.

O relatório de análise da legislação urbanística municipal contém informações sobre todas as leis urbanísticas vigentes no município – desde que sejam pertinentes ao ordenamento territorial –, considerando, inclusive: leis de perímetro urbano e zonas especiais; Parcelamento, Edificação e Utilização Compulsória (PEUC); Outorga Onerosa do Direito de Construir e de Alteração de Uso, Transferência do Direito de Construir e Operação Urbana.

No Quadro 1, de compatibilização de legendas, são inseridas as macrozonas e zonas com os respectivos artigos da legislação que descrevem, nas seguintes colunas, conforme exemplo abaixo: nome do município; instrumento legal; categoria; classificação municipal; sigla; classificação na leitura unificada; e descrição.

I.5.4. Construção do macrozoneamento regional

Como foi dito acima, a construção do macrozoneamento regional

(MZ Regional) é um processo bastante complexo, resultando na delimitação de amplos perímetros no território das unidades regionais (metrópole ou aglomeração urbana).

Por outro lado, o **macrozoneamento municipal**, quando disponível, é o referencial inicial para a construção da leitura de cada unidade regional, cotejando-se essas informações com outras consideradas relevantes – ocupação urbana, condições socioeconômicas e vocação ambiental. A partir da análise desse conjunto de elementos, é possível identificar convergências, compatibilizações entre zoneamentos, ou mesmo a existência de conflitos entre legislações e políticas municipais.

É preciso, portanto, enfatizar a importância de diferenciar o **MZ Regional** do **MZ Municipal**. Como este último é um instrumento da política urbana municipal, sujeito às singularidades já apontadas, o **MZ Regional resulta de uma nova construção territorial**, centrada na necessidade de articular interesses comuns e mais coesos e eficientes.

O MZ avalia o definido nos municípios, mas o coloca em contraponto com outros fatores determinantes, tais como: condições favoráveis ou não à urbanização; provisão de serviços ecossistêmicos e as dinâmicas rurais; possibilidades de adensamento do tecido urbano e o melhor aproveitamento do investimento urbano instalado.

QUADRO 1. Leitura unificada para cada unidade regional

Município	Instrumento legal	Categoria	Classificação municipal	Sigla	Classificação na leitura unificada	Descrição

Para as conceituações e demarcações no território, são adotados procedimentos gerais, cuja referência inicial são os estudos realizados anteriormente pela Empresa Paulista de Planejamento Metropolitano (Emplasa) ao produzir o MZ Regional de outras regiões metropolitanas do Estado de São Paulo, entre os quais o da Região Metropolitana de São Paulo e o da Região Metropolitana de Campinas¹.

Os itens a seguir detalham a metodologia geral adotada na construção do Ordenamento Territorial Regional e utilizada na sequência dos Produtos 2, 3 e 4 do estudo FIPE-SDR, com foco na descrição das três etapas que culminam com a elaboração de uma proposta preliminar de Macrozoneamento Regional.

I.5.4.1. Etapa de levantamento

O Mapeamento dos Macrozoneamentos e Zoneamentos Municipais das Unidades Regionais (Produto 2) subdivide-se nas seguintes atividades:

a. Consulta à bibliografia disponível sobre temas de interesse para a elaboração dos PDUIs que permitam introduzir novos elementos na etapa de leitura analítica das leis urbanísticas municipais, além de contribuir com a tarefa de compatibilizar os distintos zoneamentos municipais, quando existentes.

¹ A partir de 2016, a elaboração dos PDUIs de algumas regiões metropolitanas do Estado de São Paulo ficou sob a responsabilidade da Emplasa, que, na ocasião, desenvolveu uma metodologia para tratar do macrozoneamento regional junto aos municípios. Essa metodologia, adotada em muitas reuniões dos Grupos de Trabalho, resultou em definições consolidadas no Caderno Final de Propostas do PDUI da RMSP e no Caderno Preliminar de Propostas da RMC. Nas demais regiões e aglomerações (atualmente, agrupamentos) – Região Metropolitana de Sorocaba e aglomerações urbanas de Jundiá e de Piracicaba – as discussões chegaram à fase de conceituação do macrozoneamento.

b. Diálogo com o corpo técnico das prefeituras que integram cada uma das unidades regionais, especialmente envolvendo as secretarias de Desenvolvimento Urbano, de Obras e Planejamento e de Meio Ambiente. Esta é uma etapa relevante do trabalho, pois a interação com o corpo técnico dos governos municipais permite verificar e confirmar a vigência da regulação urbanística do município bem como sua aplicação;

c. Análise das leis de ordenamento territorial municipais. A leitura analítica dos textos das leis dos planos diretores, leis de zoneamento e leis de uso e ocupação do solo consiste em localizar e registrar dados relacionados ao ordenamento territorial do município: macrozoneamentos, zoneamentos, zonas especiais, áreas ambientais protegidas, áreas de desenvolvimento econômico, entre outros. Geralmente, essas informações estão contidas em capítulo específico da Lei do Plano Diretor, chamado “ordenamento territorial”. Entretanto, há casos em que elas aparecem com outro nome, ou constam apenas na Lei de Uso e Ocupação do Solo (LUOS), ou mesmo pode ocorrer de não constarem dessas leis.

Em geral, o macrozoneamento municipal é definido no Plano Diretor. Na LUOS, o macrozoneamento integra o zoneamento municipal. Porém, quando o município não dispõe de Plano Diretor e possui lei de parcelamento do solo, algumas estratégias de aproximação são adotadas. Os produtos resultantes da etapa de levantamento são:

☐ **Mapa 1 – Macrozoneamentos e Zoneamentos Municipais** (de cada unidade regional). Apresenta as zonas e macrozonas

municipais, evidenciando as múltiplas classificações e conceituações utilizadas pelos municípios.

❑ **Quadro 1 – Regulação Urbanística dos Municípios** (de cada unidade regional).

I.5.4.2. Etapa de análise.

Mapa da Leitura Unificada dos Zoneamentos e Macrozoneamentos Municipais (Produto 3)

a. Leitura unificada dos macrozoneamentos e zoneamentos municipais.

A leitura unificada é o primeiro entendimento da organização territorial regional, a partir da conjugação das necessidades e proposições internas a cada município. É possível, também, a partir dela, visualizar discontinuidades ou conflitos e discrepâncias entre diretrizes territoriais nos limites municipais, que se tornam ferramentas de sensibilização dos municípios frente à necessidade de uma atuação conjunta e colaborativa. Essa estratégia permite análises comparativas entre o regional almejado e o municipal existente, assim como gerar diretrizes e orientações, ou incorporar ao macrozoneamento regional zonas/macrozonas municipais existentes;

b. A compatibilização entre nomenclaturas e conceitos adotados pelos municípios.

Inicialmente, é necessário identificar os principais conceitos, características e diretrizes das zonas e macrozonas definidas nas legislações municipais, agregando-as de acordo com sua função

predominante, para gerar uma legenda única de macrozonas compatibilizadas.

Os **relatórios municipais** – Relatório de Análise da Legislação Urbanística Municipal – *nome do município* – apresentam as soluções encontradas no processo de compatibilização, relacionadas à interpretação do texto das leis municipais ou à ausência de informações. É o instrumento utilizado para validar conceitos e sua aplicação pelos municípios².

Verifica-se que alguns municípios possuem caracterização, objetivos e diretrizes de cada zona/macrozona bastante detalhados no texto da lei, e que outros apresentam somente a divisão das zonas/macrozonas, sem detalhamento das suas funções. Diante dessas dificuldades, os seguintes critérios orientam a compatibilização:

- utilizar parâmetros urbanísticos de ocupação do solo para complementar as informações do texto da lei (coeficiente de aproveitamento, taxa de ocupação, tamanho do lote, etc.), quando esta não detalhar as funções de cada zona/macrozona;
- utilizar o perímetro urbano como critério para definir entre urbano ou rural/ambiental;
- utilizar sobreposições de informações – como unidades de conservação, áreas de preservação permanente, áreas de mananciais e áreas de risco – para ajudar a caracterizar as zonas/macrozonas municipais, quando estas não apresentarem diretrizes;

² Os relatórios municipais estão disponíveis na plataforma digital da unidade regional objeto de estudo.

- A leitura unificada dos macrozoneamentos e zoneamentos é submetida à apreciação e validação dos municípios, para que quaisquer dúvidas sejam esclarecidas e para garantir a integridade das informações que serão analisadas no âmbito regional;

c. Parâmetros para legenda unificada do macrozoneamento e zoneamentos municipais.

Para elaborar a legenda unificada do macrozoneamento e zoneamentos municipais e sua espacialização, são utilizados os parâmetros produzidos em estudo detalhado realizado pela Emplasa, quando da elaboração dos PDUIs de unidades regionais do Estado de São Paulo³.

O resultado das agregações dá origem a uma legenda de nove macrozonas municipais, sendo quatro com funções ambientais – proteção, uso sustentável, recuperação e atividade rural – e cinco com funções urbanas – consolidada, expansão, requalificação, adensamento e desenvolvimento econômico.

Em cada unidade regional, como veremos ao tratá-las neste estudo mais adiante, ocorrem variações e adaptações nas definições de cada macrozona – dependendo do nível de urbanização dos municípios envolvidos. No entanto, manteve-se os nomes das nove macro-

³ Esse método teve origem na elaboração do macrozoneamento da Região Metropolitana de São Paulo e, posteriormente, foi aplicado nos estudos de macrozoneamento desenvolvidos para as seguintes URs: Região Metropolitana de Campinas, Região Metropolitana de Sorocaba, Aglomeração Urbana de Jundiaí e Aglomeração Urbana de Piracicaba.

zonas como referência inicial da legenda em todos os casos, sem prejuízo de sua conceituação básica, adotando-se, em cada unidade regional, as pertinentes às características municipais.

A elaboração do mapa do macrozoneamento e zoneamentos municipais a partir de uma legenda unificada orienta-se pelos seguintes parâmetros unificadores (Quadro 2):

Esta etapa de análise resulta nos seguintes produtos:

1. Mapa 2 – Leitura Unificada dos Macrozoneamentos e Zoneamentos Municipais (de cada unidade regional) – apresenta a reclassificação das zonas e macrozonas municipais, de acordo com os nove parâmetros mencionados acima, sempre que pertinente.

2. Quadro 1 – Compatibilização de Legendas – nome do município (de cada município para a unidade regional).

I.5.4.3. Etapa de proposição

Mapa Preliminar do Macrozoneamento Regional – MZ Regional (Produto 4).

Os levantamentos e análises detalhadas nas etapas anteriores (Produto 2 e Produto 3) têm como base informações relativas a cada um dos municípios que integram a unidade regional. Em síntese, contêm os elementos regulatórios dos diferentes municípios da UR e a leitura unificada do ordenamento territorial sob uma legenda única de macrozonas municipais, que representam, assim, as principais funções territoriais da unidade regional em estudo.

QUADRO 2. Parâmetros considerados na legenda unificada dos MZs e zoneamentos municipais

Legenda unificada dos MZs e zoneamentos municipais	Conceito	Característica
Urbana-Consolidada	Áreas com nível elevado de urbanização, infraestrutura e equipamentos públicos, configurando bairros consolidados	Pode ser formada tanto por áreas centrais, com concentração de empregos, comércio e serviços, como por áreas predominantemente ou exclusivamente residenciais, onde não se pretende maior adensamento construtivo
Urbana-Adensamento	Área urbana dotada de infraestrutura com características físicas que favorecem o adensamento	É caracterizada pela existência de usos residenciais e não residenciais, com um nível médio de urbanização e de oferta de serviços e equipamentos, onde se deseja a promoção do adensamento
Urbana-Expansão	Áreas com urbanização incipiente, localizadas em vetores de expansão pretendidos pelo município, geralmente fora do seu perímetro urbano	Possuem condições de serem urbanizadas por se localizarem em locais sem restrições físicas, geralmente com proximidade de infraestruturas já existentes
Urbana-Requalificação	Área urbana estruturada de forma inadequada ou irregular, carente de infraestrutura, com necessidades de requalificação urbanística ou ambiental	Caracteriza-se por áreas urbanas com elevados índices de vulnerabilidade social, baixos índices de desenvolvimento humano e é ocupada por população predominantemente de baixa renda, em assentamentos precários e irregulares. Apresenta déficits na oferta de serviços, equipamentos e infraestruturas urbanas. Constitui-se, principalmente, de zonas ou áreas especiais de interesse social
Urbana-Desenvolvimento Econômico	Área destinada preferencialmente a atividades produtivas – industriais ou de serviços	Caracteriza-se pela existência de vias estruturais, sistema ferroviário e rodovias, que articulam diferentes municípios e polos de empregos, onde se verificam processos de transformação econômica e de padrões de uso e ocupação do solo. Constitui-se por áreas com concentração industrial já estabelecida ou a serem destinadas para expansão das atividades econômicas, corredores de comércio, serviços e indústrias

(cont.)

Legenda unificada dos MZs e zoneamentos municipais	Conceito	Característica
Proteção Ambiental	Corresponde às áreas de expressivo valor ambiental, com notáveis atributos naturais ainda preservados, apresentando distintas flora e fauna	São porções territoriais geralmente afastadas das áreas mais densamente urbanizadas, nas quais se observa o prolongamento de remanescentes florestais, a presença de nascentes e cursos d'água e demais elementos que configuram importância ao ecossistema e aos processos naturais locais. Ex.: Unidades de Conservação (UCs) e demais áreas de proteção integral, áreas especiais de interesse ambiental, parques municipais, áreas de preservação permanente (APP)
Uso Sustentável	Áreas que apresentam importantes remanescentes naturais, entremeados por uso residencial de baixa densidade, propriedades de uso agrícola ou de recreação	Abrange região que apresenta relevância ambiental e áreas estratégicas à preservação ambiental e dos recursos hídricos. Exercem importância estratégica no território, na medida em que podem auxiliar na contenção do processo de expansão urbana, no desenvolvimento e incremento controlados de atividades econômicas, ou ainda, na preservação dos recursos naturais existentes. Compõem a Macrozona de Uso Sustentável, por exemplo, áreas especiais de interesse ambiental, áreas de proteção ambiental (APAs) e áreas de mananciais
Atividades Rurais	Áreas rurais e núcleos isolados com diferentes índices e graus de urbanização e de restrições ambientais, com presença de atividades econômicas não urbanas	Pode se apresentar com características diversas, em áreas concentradas ou esparsas de produção agrícola, pecuária ou extrativista, agricultura familiar, com ocupação urbana de baixa a média densidade
Recuperação Ambiental	Territórios ambientalmente frágeis, impactados por ações antrópicas, dotados ainda de importantes recursos naturais	Correspondem às porções territoriais degradadas do ponto de vista ambiental, podendo ser caracterizadas pela presença de precariedade habitacional em áreas de proteção ambiental, exploração mineral e infraestruturas específicas, como aterros sanitários

O passo seguinte, que esta Etapa de Proposições conclui, é a elaboração do mapa preliminar de proposição do macrozoneamento regional, no qual são considerados os interesses municipais já registrados nas etapas anteriores, além de os cotejar com interesses mais amplos dos atributos regionais de interesse coletivo.

Além disso, esta etapa, que prepara o acompanhamento das oficinas regionais com a participação de atores regionais em diversas instâncias, visa ainda apresentar aos interessados uma primeira proposta do MZ, e incorporar contribuições e questionamentos decorrentes desse processo.

Reafirma-se as **Macrozonas Regionais** como porções significativas do território metropolitano ou regional, que podem ser contínuas ou não, para as quais se pretende funções semelhantes na escala regional e que devem receber as mesmas diretrizes de uso e ocupação do solo. Isso poderá ser visto nos casos específicos das distintas unidades regionais abordadas adiante.

Além disso, as Macrozonas Regionais devem orientar a urbanização, por meio da adoção de políticas de intensificação do adensamento urbano e de controle da expansão urbana periférica, caso se pretenda reduzir a pressão sobre áreas de interesse ambiental e rural, de forma a proteger os recursos ambientais disponíveis – sobretudo as áreas de mananciais para abastecimento público. As MZs também devem incentivar o desenvolvimento de uma produção agropecuária sustentável nas áreas de fronteira rural/urbana.

Pauta-se, portanto, pelo interesse metropolitano ou regional, conforme estabelecido no Estatuto da Metrópole em 2015, sendo refe-

rência para os municípios, visando orientar o parcelamento, uso e ocupação do solo na unidade regional ou de licenciamento de empreendimentos urbanos, além da orientação em projetos setoriais.

Os elementos e temáticas cruzados e articulados no processo de construção do **MZ Regional** buscam construir uma proposta em que os perímetros respondam a uma mesma conceituação sob uma nova designação: uma **macrozona regional de interesse comum**.

Os elementos utilizados nesse processo de construção consideram:

- os ativos ambientais que devem ser preservados, com destaque para a proteção da quantidade e qualidade das águas que abastecem a região;
- as áreas sujeitas à ocorrência de desastres naturais;
- as áreas tombadas – indígenas e quilombolas;
- os perímetros urbanos definidos pelos planos diretores municipais;
- as áreas de expansão urbana definidas pelos municípios;
- a tendência de crescimento populacional da região;
- os padrões de urbanização identificados no percurso de leitura da unidade regional;
- a dinâmica econômica regional;
- as estruturas viária e de conectividade que suportam as dinâmicas decorrentes do processo de urbanização.

O levantamento desses temas, a realização de leituras e cruzamentos de dados ocorrem nas etapas de elaboração do Panorama e do Diagnóstico de cada unidade regional. Esses estudos apoiam a delimitação das MZs Regionais.

A proposta preliminar de macrozoneamento norteia as discussões nas oficinas regionais e nos Grupos de Trabalho, tendo em vista a necessária interação entre as realidades municipais e suas dinâmicas socioeconômicas regionais, dado que o MZ Regional Final será orientador da revisão dos planos diretores municipais.

As estratégias de ação metropolitana, como elementos estruturadores do ordenamento territorial, também fazem parte deste Produto 4. Desse modo, cada unidade regional deve procurar identificar, no contexto do conjunto de seus municípios, os temas estratégicos para a ação regional. São alguns exemplos: sistema de parques e áreas verdes e ocupações irregulares e assentamentos precários.

Além disso, as unidades regionais podem apontar recortes específicos do território, como áreas de interesse metropolitano, com a finalidade de implantação de projetos específicos que envolvam a articulação das ações interfederativas e intersetoriais, mediante regulações especiais e a utilização de instrumentos urbanísticos previstos nos Estatutos da Cidade e da Metrópole.

A partir da discussão de diretrizes e estratégias de ordenamento territorial para as respectivas unidades regionais, é possível propor um MZ Regional que oriente o desenvolvimento sustentável no âmbito regional.

Resulta dessa etapa de proposições o seguinte produto:

Mapa 3 – Proposta Preliminar do Macrozoneamento Regional.

Conforme visto, a elaboração do **Mapa Preliminar do Macrozoneamento Regional (MZ Regional)** está apoiada em dois mapeamentos que o precederam: a. Mapeamento dos macrozoneamentos e zoneamentos municipais; b. Mapeamento da leitura unificada dos macrozoneamentos e zoneamentos municipais.

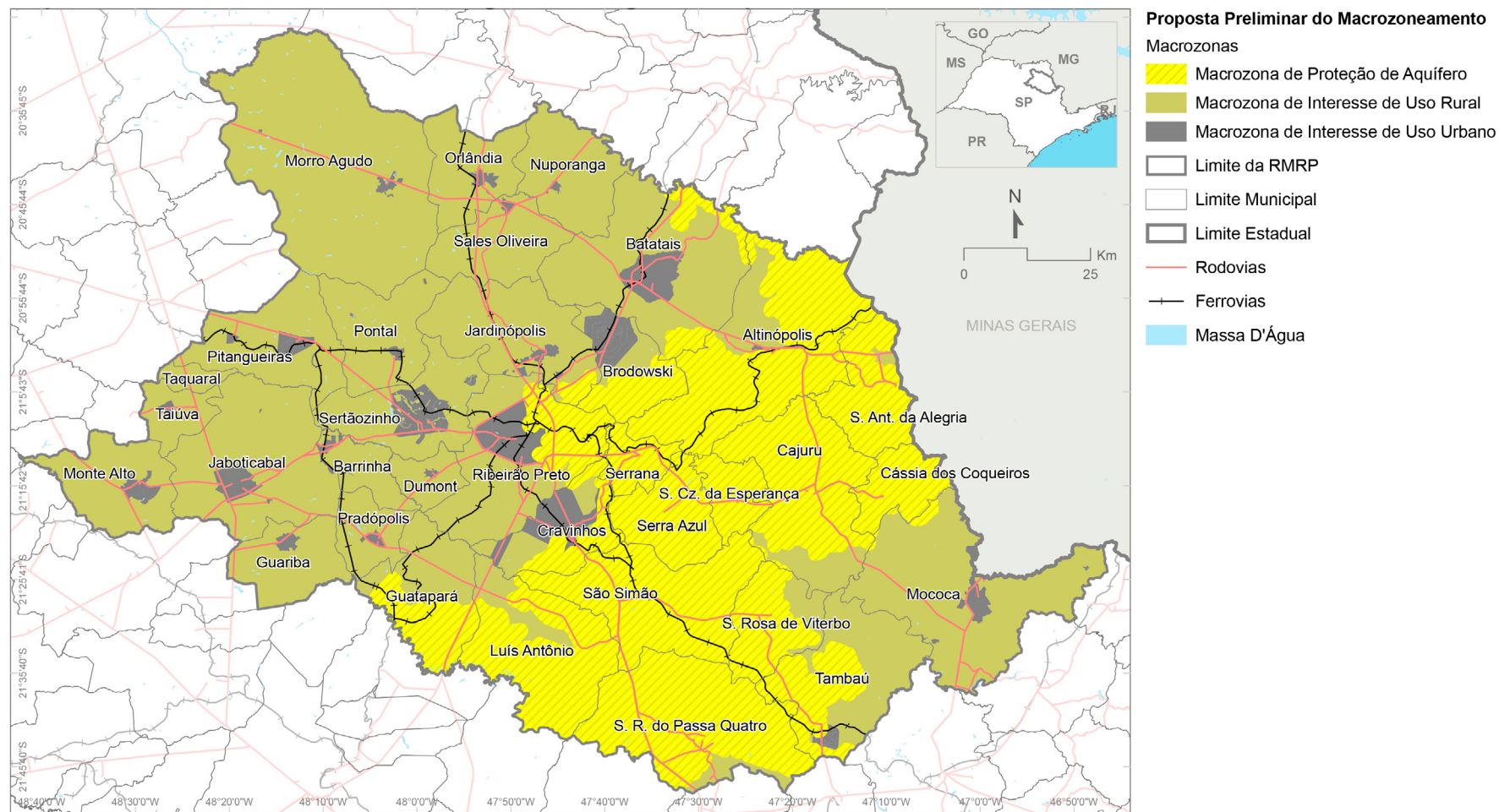
I.5.5. Mapa de Macrozoneamento Preliminar de cada UR Segunda Etapa

Visando à construção do **Mapa de Macrozoneamento Preliminar de cada UR**, foram incorporados os seguintes aspectos:

- a.** Singularidades que distinguem cada uma das URs objeto de estudo, conforme desenvolvido nos produtos P5 – Panorama Regional e P7 – Diagnóstico.
- b.** Consensos resultantes das discussões ocorridas ao longo das oficinas regionais, realizadas para cada uma das URs.

Esses subsídios foram fixados como ponto de partida para a elaboração do **MZ Regional** de cada UR. Nesse momento, apropriam-se dos diagnósticos e proposições relativos à ordenação territorial expressas no Produto 5–Panorama Regional e P7–Diagnóstico para relativizar as informações resultantes da leitura do macrozoneamento municipal.

FIGURA 2. Proposta Preliminar de Macrozoneamento – Mapa exemplo: Região Metropolitana de Ribeirão Preto



Fonte: IBGE, 2020; Limite do Afloramento do Aquífero - Ana, 2018; Planos Diretores Municipais.

Entretanto, para avançar na proposta de MZ Regional é preciso incorporar inovação nas políticas urbanas, nas suas estratégias e nos projetos de alcance metropolitano ou regional que demandam intervenções nesses ordenamentos territoriais municipais para que a visão regional seja efetiva no âmbito dos interesses comuns.

Assim, a ordenação territorial das cinco unidades regionais em estudo foi observada e analisada à luz de novos conceitos e dinâmicas urbanas e econômicas predominantes nas distintas regiões. Cada uma delas configura uma visão de desenvolvimento urbano que permite ao poder público traçar diretrizes, de forma interfederativa, no âmbito do Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado (PDUI), como um de seus instrumentos de política de desenvolvimento regional.

Tudo isso demandou um entendimento do ordenamento para além de seu vínculo forte com a legislação municipal. É importante considerar outros condicionantes que o impactam tanto quanto as normas e regras atuantes e as distintas dinâmicas urbanas e regionais baseadas em relações possibilitadas/oferecidas por infraestruturas.

Da análise territorial no universo das cinco unidades regionais estudadas no território resultaram, a partir das sete Macrozonas Regionais, os respectivos conceitos que as sustentam.

Cotejadas com as realidades de cada unidade regional objeto de estudo, tem-se como resultante as seguintes macrozonas regionais por região:

Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte (3 MZs Regionais): Macrozona de Preservação Ambiental, Macrozona de Uso Sustentável e Macrozona de Consolidação da Urbanização.

Região Metropolitana de Piracicaba (3 MZs Regionais): Macrozona de Interesse Ambiental, Macrozona de Interesse Uso Urbano e Macrozona de interesse de Uso Rural.

Região Metropolitana de Ribeirão Preto (3 MZs Regionais): Macrozona de Proteção do Sistema Aquífero Guarani, Macrozona de Interesse de Uso Rural e Macrozona de interesse de Uso Urbano.

Região Metropolitana de Jundiaí (3 MZs Regionais): Macrozona de Preservação Ambiental, Macrozona de Uso Sustentável e Macrozona de Interesse de Uso Urbano.

Aglomeración Urbana de Franca (3 MZs Regionais): Macrozona de Proteção de Aquífero, Macrozona de Interesse de Uso Rural e Macrozona de interesse de Uso Urbano.

Como destacado inicialmente, o padrão de urbanização das regiões metropolitanas e aglomerações urbanas do quadro metropolitano paulista, objeto deste trabalho, expressa atualmente muitas características da *urbanização extensiva* – o crescimento urbano se mostra alterado, sendo que as características marcantes do processo apontam para a fragmentação territorial, e não a conurbação entre municípios, juntamente com a dispersão de atividades.

Como resultante desse processo, novas formas de uso do solo tendem a se consolidar. O Macrozoneamento Regional terá papel re-

levante na orientação dos planos diretores municipais, visando à sustentabilidade do processo de urbanização e às relações de responsabilidade social e territorial entre municípios de uma mesma unidade regional.

Diante do intenso processo de urbanização que ocorre no território paulista, é fundamental compreender de que forma ele repercute nos contextos regionais das metrópoles e aglomerações urbanas institucionalizadas mais recentemente, buscando as características das novas urbanizações.

Este tem sido um dos desafios enfrentados pela análise que embasa o processo de construção dos Planos de Desenvolvimento Urbano Integrado (PDUIs), particularmente, na identificação do Ordenamento Territorial e na proposição do Macrozoneamento Regional das cinco unidades regionais: regiões metropolitanas do Vale do Paraíba e Litoral Norte (RMVPLN), de Ribeirão Preto (RMRP), de Piracicaba (RMP) e de Jundiaí (RMJ) e Aglomeração de Franca (AUF). Estas contam com o comprometimento do Governo do Estado de São Paulo para a formulação dos respectivos PDUIs, com apoio técnico e logístico da Fipe.

QUADRO 3. Parâmetros considerados no Macrozoneamento Regional

MZ REGIONAIS	CONCEITOS
1- Macrozona de Proteção de Aquífero	Áreas de ocupação urbana ou rural cujos usos são pautados por ações e diretrizes que evitem impactos nas regiões de recarga dos aquíferos.
2- Macrozona de Interesse de Uso Rural	Áreas destinadas, prioritariamente, para as atividades rurais que conciliem desenvolvimento econômico e sustentabilidade ambiental do seu solo.
3- Macrozona de Interesse de Uso Urbano	Áreas urbanas com variadas categorias de uso, diversos padrões de ocupação e distintas atividades.
4- Macrozona de Preservação Ambiental	Área de significativa importância ambiental com atributos especiais que demandam conservação e proteção, seja pela biodiversidade presente ou pelo papel relevante na manutenção dos serviços ecossistêmicos essenciais à qualidade de vida e à qualidade ambiental da região.
5- Macrozona de Uso Sustentável	Áreas com atributos naturais em diferentes graus de comprometimento com distintos padrões de ocupação e de atividades urbanas e rurais e econômicas, sendo simultaneamente produtora de serviços ecossistêmicos, devendo, portanto, conciliar a conservação do patrimônio socioambiental com o desenvolvimento das atividades.
6- Macrozona de Consolidação da Urbanização	Áreas urbanas definidas pelos municípios que devem ser relativizadas com informações territoriais que extrapolem seus limites, de modo a qualificar e orientar o processo de desenvolvimento dessas áreas.
7- Macrozona de Interesse ambiental	Áreas com atributos naturais que apresentam diferentes necessidades de conservação e proteção, ocupadas ou não, com distintos padrões de atividades urbanas, rurais e econômicas, sendo produtoras de serviços ecossistêmicos essenciais à qualidade de vida e à qualidade ambiental da região devendo, portanto, conciliar a conservação do patrimônio socioambiental com o desenvolvimento das atividades.

II. Sistematização das Informações da Região Metropolitana de Ribeirão Preto

Introdução

Este produto resulta dos levantamentos relativos às leis municipais referentes ao território, que incluem os planos diretores e as leis de uso e ocupação do solo, quando existentes, leis de perímetro urbano, zonas especiais, ou outras que dizem respeito à regulamentação do território municipal.

Na Região Metropolitana de Ribeirão Preto (RMP), 30 dos 34 municípios possuem planos diretores ou leis de uso e ocupação do solo, porém, em 18 deles a revisão está atrasada, isto é, com mais de dez anos sem atualização, de acordo com o estabelecido pelo Estatuto da Cidade. Ainda segundo o Estatuto, todos os municípios pertencentes a regiões metropolitanas devem dispor de planos diretores. Quatro municípios na RMRP não dispõem de leis de regulação urbanística: Cássia dos Coqueiros, Guataparará, Nuporanga e Santa Cruz da Esperança.

Em resumo, dos 34 municípios da RMRP, 22 devem revisar ou elaborar seus planos diretores e mapas de ordenamento territorial e terão a oportunidade de utilizar o PDUI e o macrozoneamento regional como referência.

Além de macrozoneamentos e zoneamentos, foi importante também levantar os perímetros urbanos de cada município para entender a situação da ocupação urbana e as intenções de expansão futuras. Os perímetros urbanos geralmente estão delimitados nos

mapas de macrozoneamento e zoneamento, porém às vezes têm delimitação independente ou não coincidem com as zonas urbanas.

Os zoneamentos especiais, como as Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS ou AEIS) e Zonas Especiais de Interesse Ambiental (ZEIA ou AEIA) indicam áreas que podem ser estratégicas do ponto de vista da proteção/aproveitamento dos recursos naturais – ou da inserção/requalificação urbana – e, também, deverão ser objeto de estudo e proposições no PDUI.

Nas legislações dos planos diretores municipais, também são estabelecidas as diretrizes para implementação de instrumentos da política urbana definidos pelo Estatuto da Cidade. Os dados relativos à aplicação dos instrumentos urbanísticos ainda estão sendo coletados e sistematizados para serem inseridos neste documento.

II.1. Levantamento de leis municipais referentes ao território

Os mapeamentos foram realizados em arquivos vetorizados – *shapefile* (GIS), DWG (CAD) ou KML (Google Earth). Na ausência de arquivos com esses formatos, foram georreferenciadas imagens em PDF / JPEG.

Foram utilizados arquivos disponibilizados pelas prefeituras ou os Setores Censitários do IBGE, na ausência deles.

Para maiores informações sobre os procedimentos técnicos de elaboração deste produto, deve ser consultado o Relatório Técnico de Mapeamento – Anexo 1.

II.1.1 Realização de contatos técnicos

Em um primeiro momento, foram realizados contatos com os órgãos municipais para envolvimento e esclarecimentos sobre o PDU, alertando-os para a necessidade e a importância da colaboração dos municípios no processo. Em seguida, os contatos foram mais focados, junto aos setores afins das prefeituras (secretarias de Planejamento, de Desenvolvimento Urbano, de Obras, de Meio Ambiente, entre outras) para solicitar as informações relativas à legislação urbanística dos seus municípios – planos diretores, leis de uso e ocupação do solo, leis de perímetro urbano, expansão urbana, zoneamentos especiais e instrumentos da política urbana – bem como seus mapas correspondentes.

Todos os contatos e informações foram registrados em planilha de controle, com os nomes dos representantes dos municípios, telefo-

ne, e-mail, e as observações sobre os documentos solicitados. Durante a análise desses documentos, fez-se o registro das principais informações pertinentes ao ordenamento territorial de cada município em relatórios individuais, que foram utilizados como referências durante a etapa de elaboração do macrozoneamento regional.

Posteriormente, esses relatórios serão incrementados com a análise de compatibilização dos zoneamentos e enviados aos municípios para a validação do trabalho – etapas do P3 – Mapa da Leitura Unificada dos Macrozoneamentos e Zoneamentos Municipais.

II.1.2 Quadro da Regulação Urbanística Municipal na RMRP

O quadro a seguir apresenta o resultado do levantamento realizado até o momento. Está sujeito a alterações e atualizações após as análises e validações dos municípios.

QUADRO 1. Quadro da Regulação Urbanística Municipal - RMRP

Município	Plano Diretor	Leis de Uso e Ocupação do Solo	Lei de Parcelamento do Solo	Perímetro Urbano	Zoneamento Especial
Altinópolis	L 582/1992	-	-	L 1.770/2010	-
Barrinha	L 1.905/2006	-	-	LM 2.663/2021	-
Batatais	L 51/2020	LC 2.877/2006	-	-	LC 51/2020 (plano diretor)
Brodowisk	L 275/2017	-	LC 275/2017 (plano diretor)	LC 275/2017 (plano diretor)	LC 275/2017 (plano diretor)
Cajuru	L 25/2006	-	-	-	-
Cássia dos Coqueiros	-	-	-	-	-
Cravinhos	-	-	LC 216/2011	-	-
Dumont	L 84/2007	-	LC 116/2013 (alteração LC 138/2018)	Lei 557/1979 (última alteração LC 1750/2018)	-

Município	Plano Diretor	Leis de Uso e Ocupação do Solo	Lei de Parcelamento do Solo	Perímetro Urbano	Zoneamento Especial
Guariba	L 2.163/2006	-	LC 6.766/1979 (alteração LC 9.785/1999)	LC 3.211/2018	LC 2.163/2006 (plano diretor)
Guatapar	-	-	LEI N 775/2015 e LEI N 947/2020	-	-
Jaboticabal	L 80/2006 (alterao LC 131/2012)	LC 86/2007	LC 86/2007	-	-
Jardinpolis	LC 01/2006 (alterao LC 01/2014)	LC 01/2006 (plano diretor)	LC 01/2006 (plano diretor)	-	LC 01/2006
Lus Antnio	-	LC 03/91 (alterao LC 177/2013)	LC 03/91 (alterao LC 177/2013)	LC 210/2015	-
Mococa	LC 509/2018	LC 496/2017 (alterao LC 527/2019)	LC 471/2015	-	-
Monte Alto	LC 245/2007	-	Lei 1.353/1987	-	-
Morro Agudo	LC 009/2006	LC 009/2006	LC 009/2006	-	LC 009/2006
Nuporanga	-	-	-	-	-
Orlndia	L 3.893/2012	LC 3.572/2007	LC 3.572/2007e LC 18/2015 (alterao)	-	-
Pitangueiras	L 3.399/2016	L 3.399/2016 (Plano Diretor)	L 3.399/2016 (Plano Diretor)	L 3.399/2016 (Plano Diretor)	L 3.399/2016 (Plano Diretor)
Pontal	LC 001/2017 (altera LC 002/2006)	-	-	LC 001/2017 (alterao LC 002/2006)	-
Pradpolis	L 139/2006	-	-	-	-
Ribeiro Preto	L 2.866/2018	Devido  declarao de inconstitucionalidade da LC 2.505/2012, continua em vigor a LC 2.157/2007	Devido  declarao de inconstitucionalidade da LC 2.505/2012, continua em vigor a LC 2.157/2007	L 2.866/2018 (Plano Diretor)	L 2.866/2018 (Plano Diretor)
Sales Oliveira	-	-	-	-	-
Santa Cruz da Esperana	-	-	-	-	-
Santa Rita do Passa Quatro	L 2.667/2006	LC 2/2009	-	L 2.667/2006	L 2.667/2006
Santa Rosa do Viterbo	L 96/2006	LC 120/2008	-	-	-

Município	Plano Diretor	Leis de Uso e Ocupação do Solo	Lei de Parcelamento do Solo	Perímetro Urbano	Zoneamento Especial
Santo Antônio da Alegria	-	-	-	LC 1.856/2019	-
São Simão	-	LC 103/2005	LC 189/2017	LC 21/2019	-
Serra Azul	-	-	LC 1.254/2014 (altera LC 1.028/2008)	Lei 1432/2018 (alteração)	-
Serrana	L 174/2006	L 174/2006	-	LC 371/2014.	L 174/2006
Sertãozinho	L 201/2008	LC 328/2019 (altera LC 264/2011)	-	LC 264/2011	L 201/2008
Taiúva	L 48/2006	LC 57/2009	LC 073/2013	LC 074/2013	-
Tambaú	LC 23/2006 e LC 62/2011 e 85/2020 (alterações)	-	-	LC 23/2006 (Plano Diretor)	-
Taquaral	-	Lei 630/2014**	L 126/2001	-	-

LC = Lei Complementar LO = Lei Ordinária N/L = leis não localizadas

* A numeração da lei não foi localizada.

** Lei de uso e ocupação do solo para fins Industriais e comerciais no loteamento Industrial Taquaral 1.

***Localizada somente a minuta de Plano Diretor.

Nas legislações dos planos diretores municipais também são estabelecidas as diretrizes para implementação de instrumentos da política urbana definidos pelo Estatuto da Cidade. Os dados relativos à aplicação destes instrumentos foram coletados, sistematizados e são apresentados a seguir.

Instrumentos urbanísticos

Altinópolis

Não encontrada lei de Plano Diretor para o município, apenas um projeto de lei que visa estabelecer um plano, o PL nº 012, de 30 de abril de 1991. Não é mencionado no PL ou em outras leis diretrizes

para a regulamentação de: IPTU progressivo, Outorga Onerosa do Direito de Construir (OODC); Operação Urbana (OUC); Parcelamento, Edificação e Utilização Compulsória (PEUC); Transferência do Direito de Construir (TDC); Direito de Preempção; Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV).

Barrinha

Barrinha tem como Plano Diretor a lei nº 1.905, de 17 de outubro de 2006, que apresenta as diretrizes para: parcelamento, edificação e utilização compulsórios (a partir do Art. 26); IPTU progressivo (Art. 31); Direito de Preempção (Art. 37 e 38); Outorga Onerosa do Direito de Construir (OODC) (a partir do Art. 39); Operações Urbanas Consorcia-

das (OUC) (a partir do Art. 43); Transferência do Direito de Construir (TDC) (Art. 44); Relatório de Impacto de Vizinhança (a partir do Art. 49).

Batatais

Batatais tem como Plano Diretor a Lei nº 51, de 10 de agosto de 2020, que apresenta as diretrizes para: parcelamento, edificação e utilização compulsórios (Art. 43); IPTU progressivo (Art. 44); Direito de Preempção (Art. 50 e 51); Outorga Onerosa do Direito de Construir (OODC) (Art. 52 e 53); Operações Urbanas Consorciadas (OUC) (a partir do Art. 54); Transferência do Direito de Construir (TDC) (Art. 57); Relatório de Impacto de Vizinhança (a partir do Art. 60).

Brodowski

O município tem como Plano Diretor a Lei nº 275, de 20 de novembro de 2017, que apresenta as diretrizes para: parcelamento do solo; Outorga Onerosa do Direito de Construir (OODC) (a partir do Art. 256); Relatório de Impacto de Vizinhança (a partir do Art. 260).

Não foi identificada legislação regulamentando: IPTU progressivo (no Plano Diretor está prevista a criação de uma legislação para regulamentar o IPTU progressivo, mas não identificamos tal lei – consultar a prefeitura a respeito); Parcelamento, Edificação e Utilização Compulsórios (PEUC); Operações Urbanas Consorciadas (OUC); Transferência do Direito de Construir; Direito de Preempção.

Cajuru

Cajuru tem como Plano Diretor a Lei nº 25, de 28 de dezembro de 2006, que apresenta as diretrizes para: Parcelamento, Edificação e Utilização Compulsórios (Art. 14 e 15); IPTU progressivo (Art. 16);

Direito de Preempção (a partir do Art. 18); Outorga Onerosa do Direito de Construir (OODC) (a partir do Art. 35); Operações Urbanas Consorciadas (OUC) (Art. 39 e 40); Transferência do Direito de Construir (TDC) (Art. 34). Não foi identificada legislação regulamentando o Relatório de Impacto de Vizinhança.

Cássia dos Coqueiros

O município não apresenta Plano Diretor ou outras leis para a regulamentação de: IPTU progressivo, Outorga Onerosa do Direito de Construir (OODC); Operação Urbana (OUC); Parcelamento, Edificação e Utilização Compulsória (PEUC); Transferência do Direito de Construir (TDC); Direito de Preempção; Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV).

Cravinhos

Não foi identificado Plano Diretor ou outras leis para a regulamentação de: IPTU progressivo, Outorga Onerosa do Direito de Construir (OODC); Operação Urbana (OUC); Parcelamento, Edificação e Utilização Compulsória (PEUC); Transferência do Direito de Construir (TDC); Direito de Preempção; Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV).

Dumont

Dumont tem como Plano Diretor a Lei nº 84, de 07 de maio de 2007 que apresenta as diretrizes para: Parcelamento, edificação e utilização compulsórios (Art. 58); IPTU progressivo (Art. 59); Direito de Preempção (a partir do Art. 61); Outorga Onerosa do Direito de Construir (OODC) (a partir do Art. 66); Operações Urbanas Consorciadas (OUC) (a partir do Art. 73); Transferência do Direito de Construir (TDC) (Art. 69 e 70). Não foi identificada legislação regulamentando o Relatório de Impacto de Vizinhança.

Guariba

Guariba tem como Plano Diretor a Lei nº 2.163, de 14 de dezembro de 2006, que apresenta as diretrizes para: Parcelamento, Edificação e Utilização Compulsórios (Art. 71); IPTU progressivo (Art. 72); Operações Urbanas Consorciadas (Art. 73 e 74). Não foi identificada legislação regulamentando: Direito de Preempção; Outorga Onerosa do Direito de Construir (OODC); Transferência do Direito de Construir (TDC); Relatório de Impacto de Vizinhança.

Guatapará

O município não apresenta Plano Diretor ou outras leis para a regulamentação de: IPTU progressivo, Outorga Onerosa do Direito de Construir (OODC); Operação Urbana (OUC); Parcelamento, Edificação e Utilização Compulsória (PEUC); Transferência do Direito de Construir (TDC); Direito de Preempção; Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV).

Jaboticabal

Jaboticabal tem como Plano Diretor a Lei nº 80, de 09 de outubro de 2006, que apresenta as diretrizes para: Parcelamento, Edificação e Utilização Compulsórios (a partir do Art. 51); IPTU progressivo (Art. 86); Direito de Preempção (a partir do Art. 57); Outorga Onerosa do Direito de Construir (OODC) (Art. 65 e 66); Operações Urbanas Consorciadas (OUC) (Art. 62); Transferência do Direito de Construir (TDC) (Art. 51); Relatório de Impacto de Vizinhança (a partir do Art. 76).

Jardinópolis

Jardinópolis tem como Plano Diretor a Lei nº 01, de 05 de outubro de 2006, que apresenta as diretrizes para: Parcelamento, Edificação e Utilização Compulsórios (PEUC) (a partir do Art. 63); IPTU

progressivo (Art. 68 e 69); Direito de Preempção (a partir do Art. 70); Outorga Onerosa do Direito de Construir (OODC) (a partir do Art. 78); Operações Urbanas Consorciadas (OUC) (a partir do Art. 85); Transferência do Direito de Construir (TDC) (Art. 89 e 90); Relatório de Impacto de Vizinhança (Art. 94 e 95).

Luís Antônio

O município não apresenta Plano Diretor ou outras leis para a regulamentação de: IPTU progressivo, Outorga Onerosa do Direito de Construir (OODC); Operação Urbana (OUC); Parcelamento, Edificação e Utilização Compulsória (PEUC); Transferência do Direito de Construir (TDC); Direito de Preempção; Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV). Em relação ao parcelamento do solo, a lei nº 03, de 19 de dezembro de 1991 estabelece algumas diretrizes a partir do Art. 26.

Mococa

O Plano Diretor do município é a Lei nº 01, de 05 de outubro de 2006, que apresenta as diretrizes para: IPTU progressivo (Art. 18); Relatório de Impacto de Vizinhança (Art. 35). Não foi identificada legislação regulamentando: Parcelamento, Edificação e Utilização Compulsórios (PEUC); Direito de Preempção; Outorga Onerosa do Direito de Construir (OODC); Operações Urbanas Consorciadas; Transferência do Direito de Construir (TDC).

Monte Alto

A Lei nº 245, de 04 de dezembro de 2007, estabelece as diretrizes da política urbana, são elas: Parcelamento, Edificação e Utilização Compulsórios (PEUC) (a partir do Art. 52); IPTU progressivo (a partir do Art. 59); Direito de Preempção (a partir do Art. 66); Relatório de Impacto de Vizinhança (a partir do Art. 42).

Não foi identificada legislação regulamentando: Outorga Onerosa do Direito de Construir (OODC); Operações Urbanas Consorciadas (OUC); Transferência do Direito de Construir (TDC).

Morro Agudo

O Plano Diretor do município é a Lei nº 009, de 27 de setembro de 2007, que apresenta as diretrizes para: Parcelamento, Edificação e Utilização Compulsórias (PEUC) (a partir do Art. 56); Direito de Preempção (a partir do Art. 112); Outorga Onerosa do Direito de Construir (OODC) (Art. 123); Operações Urbanas Consorciadas (OUC) (a partir do Art. 118); Transferência do Direito de Construir (TDC) (a partir do Art. 125). Não foi identificada legislação regulamentando IPTU progressivo.

Nuporanga

O município não apresenta Plano Diretor ou outras leis para a regulamentação de: IPTU progressivo, Outorga Onerosa do Direito de Construir (OODC); Operação Urbana (OUC); Parcelamento, Edificação e Utilização Compulsória (PEUC); Transferência do Direito de Construir (TDC); Direito de Preempção; Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV).

Orlândia

O município apresenta Plano Diretor, Lei nº 3.893, de 29 de outubro de 2012, mas, no arquivo enviado pela prefeitura, constam apenas as alterações feitas no Plano Diretor original, Lei nº 3.505, de 20 de setembro de 2006. Assim, as diretrizes para os instrumentos urbanísticos não foram identificadas, IPTU progressivo, Outorga Onerosa do Direito de Construir (OODC); Operação Urbana (OUC); Parcelamento, Edificação e Utilização Compulsória

(PEUC); Transferência do Direito de Construir (TDC); Direito de Preempção; Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV).

Pitangueiras

O município tem como Plano Diretor a Lei nº 3.399, de 21 de outubro de 2016, que apresenta as diretrizes para: Parcelamento, Edificação e Utilização Compulsória (PEUC) (a partir do Art. 82); IPTU progressivo (Art. 86); Direito de Preempção (a partir do Art. 97); Outorga Onerosa do Direito de Construir (OODC) (Art. 106); Operações Urbanas Consorciadas (OUC) (a partir do Art. 108); Transferência do Direito de Construir (TDC) (Art. 107); Relatório de Impacto de Vizinhança (a partir do Art. 100).

Pontal

O município tem como Plano Diretor a Lei nº 002, de 29 de novembro de 2006, que apresenta as diretrizes para: Parcelamento, Edificação e Utilização Compulsória (PEUC) (a partir do Art. 29); IPTU progressivo (Art. 34); Direito de Preempção (Art. 61); Outorga Onerosa do Direito de Construir (OODC) (a partir do Art. 42); Operações Urbanas Consorciadas (OUC) (a partir do Art. 46); Transferência do Direito de Construir (TDC) (Art. 49); Relatório de Impacto de Vizinhança (a partir do Art. 50).

Pradópolis

O município tem como Plano Diretor a Lei nº 139, de 11 de outubro de 2006, que apresenta as diretrizes para: Parcelamento, Edificação e Utilização Compulsória (PEUC) (Art. 58); IPTU progressivo (Art. 59); Direito de Preempção (a partir do Art. 61); Outorga Onerosa do Direito de Construir (OODC) (a partir do Art. 66); Operações Urbanas Consorciadas (OUC) (a partir do Art. 73); Transferência do Direito de Construir (TDC) (Art. 69 e 70).

Não foi identificada legislação regulamentando Relatório de Impacto de Vizinhança.

Ribeirão Preto

O município tem como Plano Diretor a Lei nº 2.866, de 03 de maio de 2018, que apresenta as diretrizes para: Parcelamento, Edificação e Utilização Compulsória (PEUC) (Art. 9 e 10); IPTU progressivo (Art. 11); Direito de Preempção (Art. 18); Outorga Onerosa do Direito de Construir (OODC) (a partir do Art. 15); Operações Urbanas Consorciadas (OUC) (a partir do Art. 19); Transferência do Direito de Construir (TDC) (Art. 14); Relatório de Impacto de Vizinhança (Art. 22).

Sales Oliveira

O município não apresenta Plano Diretor ou outras leis para a regulamentação de: IPTU progressivo, Outorga Onerosa do Direito de Construir (OODC); Operação Urbana (OUC); Parcelamento, Edificação e Utilização Compulsória (PEUC); Transferência do Direito de Construir (TDC); Direito de Preempção; Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV).

Santa Cruz da Esperança

O município não apresenta Plano Diretor ou outras leis para a regulamentação de: IPTU progressivo, Outorga Onerosa do Direito de Construir (OODC); Operação Urbana (OUC); Parcelamento, Edificação e Utilização Compulsória (PEUC); Transferência do Direito de Construir (TDC); Direito de Preempção; Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV).

Santa Rita do Passa Quatro

O município tem como Plano Diretor a Lei nº 2.667, de 10 de dezem-

bro de 2006, que apresenta as diretrizes para: Parcelamento, Edificação e Utilização Compulsória (PEUC) (Art. 124); IPTU progressivo (Art. 125); Direito de Preempção (Art. 128); Outorga Onerosa do Direito de Construir (OODC) (Art. 129); Operações Urbanas Consorciadas (OUC) (Art. 130); Transferência do Direito de Construir (TDC) (Art. 131); Relatório de Impacto de Vizinhança (Art. 123).

Santa Rosa do Viterbo

O município apresenta Plano Diretor, Lei nº 96, de 10 de outubro de 2006, porém, nele somente fica estabelecido que a cidade implementará os instrumentos previstos no Estatuto da Cidade, entre eles: IPTU progressivo, Outorga Onerosa do Direito de Construir (OODC); Operação Urbana (OUC); Parcelamento, Edificação e Utilização Compulsória (PEUC); Transferência do Direito de Construir (TDC); Direito de Preempção; Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV). Consultar a prefeitura para saber se estes instrumentos contam em alguma legislação e se estão em vigor.

Santo Antônio da Alegria

O município não apresenta Plano Diretor ou outras leis para a regulamentação de: IPTU progressivo, Outorga Onerosa do Direito de Construir (OODC); Operação Urbana (OUC); Parcelamento, Edificação e Utilização Compulsória (PEUC); Transferência do Direito de Construir (TDC); Direito de Preempção; Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV).

São Simão

O município não apresenta Plano Diretor ou outras leis para a regulamentação de: IPTU progressivo, Outorga Onerosa do Direito de Construir (OODC); Operação Urbana (OUC); Parcelamento, Edifica-

ção e Utilização Compulsória (PEUC); Transferência do Direito de Construir (TDC); Direito de Preempção; Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV).

Serra Azul

O município não apresenta Plano Diretor ou outras leis para a regulamentação de: IPTU progressivo, Outorga Onerosa do Direito de Construir (OODC); Operação Urbana (OUC); Parcelamento, Edificação e Utilização Compulsória (PEUC); Transferência do Direito de Construir (TDC); Direito de Preempção; Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV). Foi identificado um projeto de lei para estabelecer o Plano Diretor, mas sem referências ou diretrizes para o quadro urbano.

Serrana

Serrana tem como Plano Diretor a Lei nº 174, de 25 de outubro de 2006, que apresenta as diretrizes para: Parcelamento, Edificação e Utilização Compulsórias (PEUC) (Art. 5 e 6); IPTU progressivo (Art. 7); Direito de Preempção (a partir do Art. 10); Relatório de Impacto de Vizinhança (a partir do Art. 19). Não foi identificada legislação regulamentando: Outorga Onerosa do Direito de Construir (OODC); Operações Urbanas Consorciadas (OUC); Transferência do Direito de Construir (TDC).

Sertãozinho

Sertãozinho tem como Plano Diretor a Lei nº 201, de 2008, que apresenta as diretrizes para: Parcelamento, Edificação e Utilização Compulsórias (a partir do Art. 5); IPTU progressivo (Art. 10); Outorga onerosa do direito de construir (a partir do Art. 23); Relatório de Impacto de Vizinhança (a partir do Art. 29).

Não foi identificada legislação regulamentando: Direito de Preempção (a partir do Art. 53); Operações Urbanas Consorciadas (OUC) (a partir do Art. 64); Transferência do Direito de Construir (TDC) (a partir do Art. 67).

Taiúva

O Plano Diretor do município é a Lei nº 48, de 10 novembro de 2006. Não foi encontrado no Plano Diretor, ou outras leis, a regulamentação de: IPTU progressivo, Outorga Onerosa do Direito de Construir (OODC); Operação Urbana (OUC); Parcelamento, Edificação e Utilização Compulsória (PEUC); Transferência do Direito de Construir (TDC); Direito de Preempção; Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV).

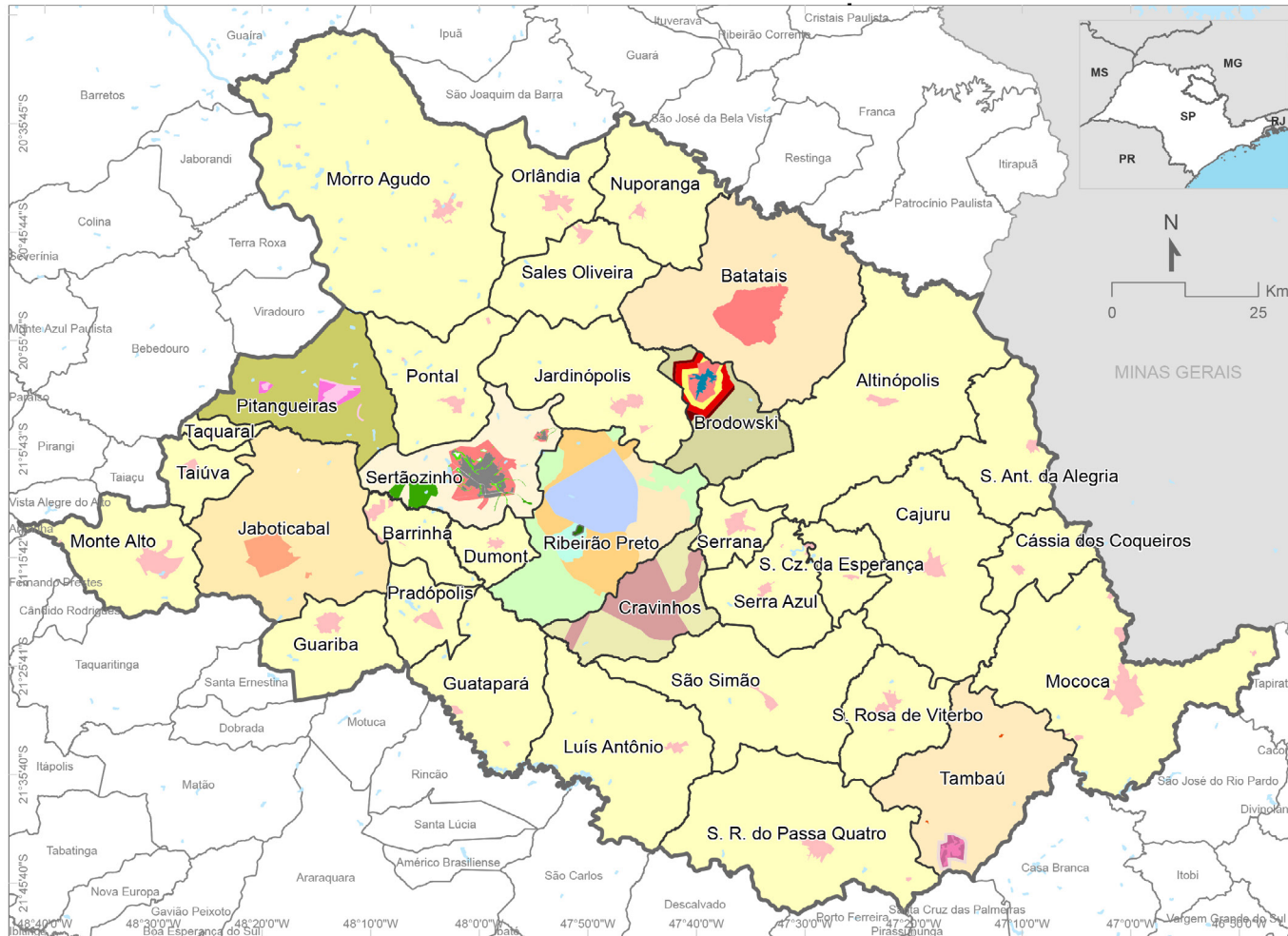
Tambaú

Tambaú tem como Plano Diretor a Lei nº 23, de 05 de dezembro de 2006, que apresenta as diretrizes para: Parcelamento, Edificação e Utilização Compulsória (PEUC) (Art. 49 e 50); IPTU progressivo (Art. 51); Direito de Preempção (a partir do Art. 53); Onerosa do Direito de Construir (OODC) (a partir do Art. 56); Operações Urbanas Consorciadas (a partir do Art. 64); Transferência do Direito de Construir (TDC) (a partir do Art. 67); Relatório de Impacto de Vizinhança (a partir do Art. 72).

Taquaral

O município não apresenta Plano Diretor, ou outras leis, para a regulamentação de: IPTU progressivo, Outorga Onerosa do Direito de Construir (OODC); Operação Urbana (OUC); Parcelamento, Edificação e Utilização Compulsória (PEUC); Transferência do Direito de Construir (TDC); Direito de Preempção; Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV).

MAPA 1. Macrozoneamentos e Zoneamentos Municipais da Região Metropolitana de Ribeirão Preto





- Legenda**
- Macrozoneamento - Setores Censitários**
- Zona Rural
 - Zona Urbana
- Macrozoneamento - Ribeirão Preto**
- Estação Ecológica de Ribeirão Preto
 - Zona de Amortecimento da Estação Ecológica de Ribeirão Preto
 - Zona de Urbanização Controlada
 - Zona de Urbanização Preferencial
 - Zona de Urbanização Restrita
 - Área Rural
- Macrozoneamento - Sertãozinho**
- Macrozona Rural
 - Macrozona Urbana
 - Macrozona de Expansão Urbana
 - Zona Rural de Preservação Ambiental
 - Zona de Preservação Ambiental
- Macrozoneamento - Pitangueiras**
- Macrozona Urbana
 - Macrozona de Expansão Urbana
 - Macrozonas de restrição à ocupação urbana
- Macrozoneamento - Brodowski**
- Zona Rural
 - Zona Urbanizada
 - Zona de Expansão Urbana 1
 - Zona de Expansão Urbana 2
 - Zona de Expansão Urbana 3
 - Zona de Urbanização Preferencial







Fonte: Planos diretores, Leis de Uso e Ocupação do Solo e Perímetro Urbano; Setores Censitários do IBGE, 2020.

Legenda do Mapa dos Macrozoneamentos e Zoneamentos Municipais da Região Metropolitana de Ribeirão Preto

Macrozoneamento - Batatais

-  Macrozona Urbana
-  Macrozona Rural



Macrozoneamento - Brodowski

-  Zona Rural
-  Zona Urbanizada
-  Zona de Expansão Urbana 1
-  Zona de Expansão Urbana 2
-  Zona de Expansão Urbana 3
-  Zona de Urbanização Preferencial



Macrozoneamento - Cravinhos

-  Zona Urbana
-  Área Rural




Macrozoneamento - Jaboticabal

-  Zona Rural
-  Zona Urbana







Macrozoneamento - Santo Antônio da Alegria

-  Zona Rural
-  Zona Urbana


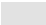
Macrozoneamento - Pitangueiras

-  Macrozona Urbana
-  Macrozona de Expansão Urbana
-  Macrozonas de restrição à ocupação urbana






Macrozoneamento - Ribeirão Preto

-  Estação Ecológica de Ribeirão Preto
-  Zona de Amortecimento da Estação Ecológica de Ribeirão Preto
-  Zona de Urbanização Controlada
-  Zona de Urbanização Preferencial
-  Zona de Urbanização Restrita
-  Área Rural






Macrozoneamento - Santa Rita do Passa Quatro

-  Macrozona Rural
-  Macrozona Urbana



Macrozoneamento - Sertãozinho

-  Macrozona Rural
-  Macrozona Urbana
-  Macrozona de Expansão Urbana
-  Zona Rural de Preservação Ambiental
-  Zona de Preservação Ambiental

Macrozoneamento - Tambaú

-  Zona Especial - Bairros Rurais
-  Zona Rural
-  Zona Urbana Consolidada
-  Zona de Expansão Urbana
-  Zona de Transição

Macrozoneamento - Setores Censitários

-  Zona Rural
-  Zona Urbana

II.2. Mapeamento

II.2.1. Procedimentos técnicos

Os mapeamentos foram realizados em arquivos vetorizados – *shapefile* (GIS), DWG (CAD) ou KML (Google Earth). No caso de ausência de arquivos com esses formatos, as imagens foram georreferenciadas em PDF/JPEG.

Foram utilizados arquivos disponibilizados pelas prefeituras, ou os setores Censitários do IBGE, na ausência deles. Para informações complementares sobre os procedimentos técnicos de elaboração deste produto, deve ser consultado o Relatório Técnico de Mapeamento – Anexo 1.

II.2.2 Produto

Os produtos vetoriais do mapeamento – *shapefiles* – estão sendo entregues com os seguintes atributos, conforme exemplo:

Região	RMRP
Nome do município	Sertãozinho
Nome da área	Macrozona_de_Expansao_Urbana
Legenda	Macrozona de Expansão Urbana
Sigla	
Instrumento legal	LC 264, de 21 set. 2011
Alterações	
Descrição	“Art. 9º A macrozona de expansão urbana será destinada à expansão da macrozona urbana e caracterizar-se-á (...)”
Fonte	Prefeitura Municipal de Sertãozinho
Ano	2021
Nome do arquivo	“Anexos 1,2,3,4,5 e 6 Redação dada pela Lei Complementar nº 328/2019.pdf”

Anexo

Relatório Técnico de Mapeamento

Os produtos georreferenciados que compõem o Produto 2 – Mapas dos Macrozoneamentos e Zoneamentos Municipais serão entregues em feições próprias e independentes:

- Macrozoneamento;
- Zoneamento;
- Perímetro Urbano;
- Zonas Especiais de Interesse Ambiental;
- Zonas Especiais de Interesse Social; e
- Operações Urbanas ou Outros Instrumentos de Política Urbana.

Observação: Caso as ZEIS/ZEIAS façam parte do macrozoneamento ou zoneamento, serão copiadas nas feições correspondentes.

Definição do sistema de referência espacial

Para a espacialização de arquivos geoespaciais (*shapefile*, *DWG*, *KML* etc.) obtidos junto às prefeituras dos municípios em URs, foram adotados os parâmetros:

Parâmetros do sistema de referência espacial

Datum	Sistema de Referência de Coordenadas (SRC)	EPSG	Unidade de medida
SIRGAS 2000	Geográficas	4674	Grau decimal

É recomendável o uso destes parâmetros de sistema referência espacial e de coordenadas, uma vez que a localização espacial de algumas URs excede os limites de fuso (meridianos) no sistema UTM – Zona 23 Sul e Zona 22 Sul.

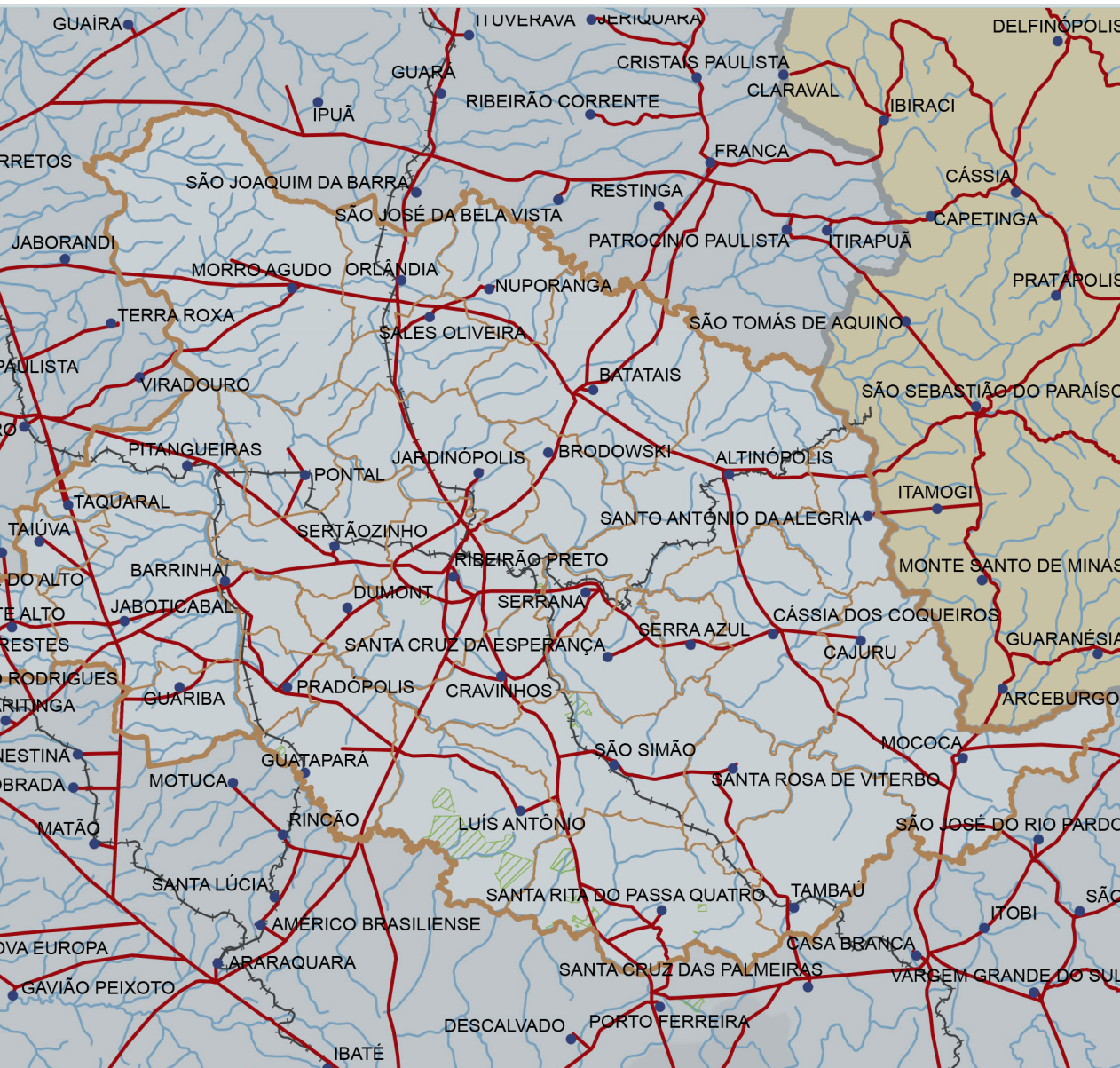
Qualquer reprojeção de dados matriciais em PDF – convertidos para extensões *.TIF, *.TIFF, *.JPEG ou *.JPG, a exemplo das cartografias de macrozeamentos e zoneamentos –, e que se encontrem definidos em Sistema UTM metros, deve ser feita pelos parâmetros do Quadro 2.

Vetorização de limites e feições

Para os casos em que foi necessário fazer a vetorização manual dos polígonos das camadas do trabalho de macrozoneamento (conforme indicado no item 2), foi utilizada escala cartográfica de mapeamento para evitar diferenças de precisão e detalhes dos limites entre as URs trabalhadas:

- Em áreas rurais: escala 1:5.000
- Em áreas urbanas: escala 1:2.000

No caso das áreas urbanas, em que geralmente os limites dos polígonos seguem o traçado do sistema viário, a escala 1:2:000 é indicada para que haja a adequada sobreposição com camadas vetoriais de outros temas (uso do solo urbano, setor censitário etc.) em futuras análises em ambiente SIG.



PRODUTO 3

Mapeamento da Leitura Unificada dos Macrozoneamentos e Zoneamentos Municipais da Região Metropolitana de Ribeirão Preto

Introdução

III.1. Compatibilização de macrozoneamentos e zoneamentos

III.2. Mapeamento

III.3. Análise da leitura unificada

Anexo

Introdução

Mapa 1 - Mapeamento dos Macrozoneamentos Municipais da RMRP, apresentado anteriormente, espacializa zonas e macrozonas municipais cuja leitura evidencia as múltiplas classificações e conceituações adotadas pelos municípios. Esse fato dificulta a visão integrada da região e a leitura regional e homogênea dos seus elementos.

A leitura unificada do ordenamento territorial da Região Metropolitana de Ribeirão Preto (RMRP), objeto deste produto, compatibiliza as diversas nomenclaturas e conceitos adotados por seus 34 municípios nas respectivas legislações, no que se refere ao macrozoneamento e zoneamento municipais, facilitando a sua visualização em conjunto.

Os resultados da compatibilização serão submetidos à apreciação e validação dos municípios.

III.1. Compatibilização de macrozoneamentos e zoneamentos

III.1.1. Legenda unificada

A construção do mapa do macrozoneamento e zoneamento municipais na Região Metropolitana de Ribeirão Preto, a partir de uma legenda unificada, é orientada pelos parâmetros unificadores do quadro a seguir:

QUADRO 2. Parâmetros considerados na legenda unificada dos MZs e zoneamentos municipais

Legenda unificada dos MZs e Zoneamentos municipais	Conceito	Característica
Urbana-Consolidada ¹	Áreas com nível elevado de urbanização, infraestrutura e equipamentos públicos, configurando bairros consolidados.	Pode ser formada tanto por áreas centrais com concentração de empregos, comércio e serviços, como por áreas predominantemente ou exclusivamente residenciais, onde não se pretende maior adensamento construtivo.
Urbana-Adensamento	Área urbana dotada de infraestrutura com características físicas que favorecem o adensamento.	É caracterizada pela existência de usos residenciais e não residenciais com um nível médio de urbanização e de oferta de serviços e equipamentos, onde se deseja a promoção do adensamento.
Urbana-Expansão	Áreas com urbanização incipiente, localizadas em vetores de expansão pretendidos pelo município, geralmente fora do seu perímetro urbano.	Possuem condições de serem urbanizadas por se localizarem em locais sem restrições físicas, geralmente com proximidade de infraestruturas já existentes.
Urbana-Requalificação	Área urbana estruturada de forma inadequada ou irregular, carente de infraestrutura, com necessidades de requalificação urbanística ou ambiental.	Caracteriza-se por áreas urbanas que necessitam de melhoramentos urbanísticos ou de regularização fundiária. Constitui-se principalmente de zonas ou áreas especiais de interesse social e núcleos urbanos informais dispersos na zona rural.
Urbana-Desenvolvimento Econômico	Área destinada preferencialmente a atividades produtivas – industriais ou de serviços	Caracteriza-se pela existência de vias estruturais e rodovias que articulam diferentes municípios e polos de empregos, onde se verificam processos de transformação econômica e de padrões de uso e ocupação do solo. Constitui-se por áreas com concentração industrial já estabelecida ou a serem destinadas para expansão das atividades econômicas, corredores de comércio, serviços e indústrias.
Proteção Ambiental	Corresponde às áreas de expressivo valor ambiental, com notáveis atributos naturais ainda preservados, apresentando distinta flora e fauna	São porções territoriais geralmente afastadas das áreas mais densamente urbanizadas, nas quais se observa o prolongamento de remanescentes florestais, a presença de nascentes e cursos d'água e demais elementos que configuram importância ao ecossistema e aos processos naturais locais. Ex.: Unidades de Conservação (UCs) e demais áreas de proteção integral, áreas especiais de interesse ambiental, parques municipais, áreas de preservação permanente (APP).

¹ Também foi considerada urbana consolidada a macrozona urbana que se apresenta de forma única no macrozoneamento. No entanto, uma macrozona urbana pode ser dividida em diversas zonas com diferentes diretrizes de ocupação. Pode ser necessário o detalhamento e desdobramento posterior.

(cont.)

Legenda unificada dos MZs e Zoneamentos municipais	Conceito	Característica
Uso Sustentável	Áreas que apresentam importantes remanescentes naturais, entremeados por uso residencial de baixa densidade, propriedades de uso agrícola ou de recreação	Abrange região que apresenta relevância ambiental e áreas estratégicas à preservação ambiental e dos recursos hídricos. Exercem importância estratégica no território na medida em que podem auxiliar na contenção do processo de expansão urbana, no desenvolvimento e incremento controlados de atividades econômicas, ou ainda, na preservação dos recursos naturais existentes.
Atividades Rurais	Áreas rurais e núcleos isolados com diferentes índices e graus de urbanização e de restrições ambientais, com presença de atividades econômicas não urbanas	Pode se apresentar com características diversas, em áreas concentradas ou esparsas de produção agrícola, pecuária ou extrativista, agricultura familiar, com ocupação urbana de baixa densidade.
Recuperação Ambiental	Territórios ambientalmente frágeis impactados por ações antrópicas, dotados ainda de importantes recursos naturais	Correspondem às porções territoriais degradadas do ponto de vista ambiental, podendo ser caracterizadas pela presença de precariedade habitacional em áreas de proteção ambiental, exploração mineral e infraestruturas específicas como aterros sanitários.

III.1.2. Tabela de compatibilização

Foram elaborados quadros de compatibilização de legendas para cada município², com o objetivo de organizar e facilitar o trabalho da compatibilização. Nos quadros estão inseridas as informações sobre a lei utilizada, a composição do macrozoneamento ou zoneamento, as descrições de cada elemento e as novas classificações de acordo com a legenda unificada. Durante a leitura dos artigos da lei que descrevem as zonas/macrozonas, foi feita a análise e a correspondência para a macrozona da legenda unificada mais adequada, conforme exemplo do quadro abaixo.

² Os Relatórios de Análise da legislação urbanística municipal e os quadros de compatibilização de legendas, depois de validados pelas prefeituras, serão disponibilizados na plataforma digital do PDUI.

QUADRO 1. Modelo de quadro de compatibilização

Município	Instrumento legal	Macrozona/ Zona	Descrição	Classificação na leitura unificada
Ribeirão Preto	Lei Complementar nº 2.866, de 27 de abril de 2018 - Plano Diretor	Zona de Urbanização Preferencial	Art. 56. (...) Zona de Urbanização Preferencial — ZUP, que é a região do município onde o uso e a ocupação do solo urbano deverão ser incentivados considerando o potencial de sua infraestrutura urbana existente ou a implantar;	Macrozona Urbana - Expansão

III.1.3. Encaminhamentos para municípios sem regulação urbanística

Na Região Metropolitana de Ribeirão Preto (RMRP), quatro municípios não dispõem de leis de regulação urbanística (Cássia dos Coqueiros, Guatapar, Nuporanga e Santa Cruz da Esperana) e outros 17 no possuem mapa de zoneamento: Altinopolis, Barrinha, Dumont, Jardinopolis, Lus Antonio, Mococa, Morro Agudo, Pitangueiras, Pontal, Pradopolis, Sales Oliveira, Santa Rosa do Viterbo, Santo Antonio da Alegria, Sao Simao, Serrana, Taiuva e Taquaral. Para esses casos, foi utilizado o perımetro urbano municipal para definir macrozonas urbanas e rurais em seus territorios. No caso de ausencia de mapas do perımetro urbano, foi utilizada a espacializaao de Setores Censitarios (IBGE, 2020) urbanos e rurais.

A leitura unificada nessas situaoes apresenta duas macrozonas: a urbana consolidada e a de atividades rurais, sendo necessario utilizar essas informaoes com as devidas ressalvas, ja que oferecem uma leitura simplificada das funoes do territorio.

III.2. Mapeamento

III.2.1. Procedimentos tecnicos

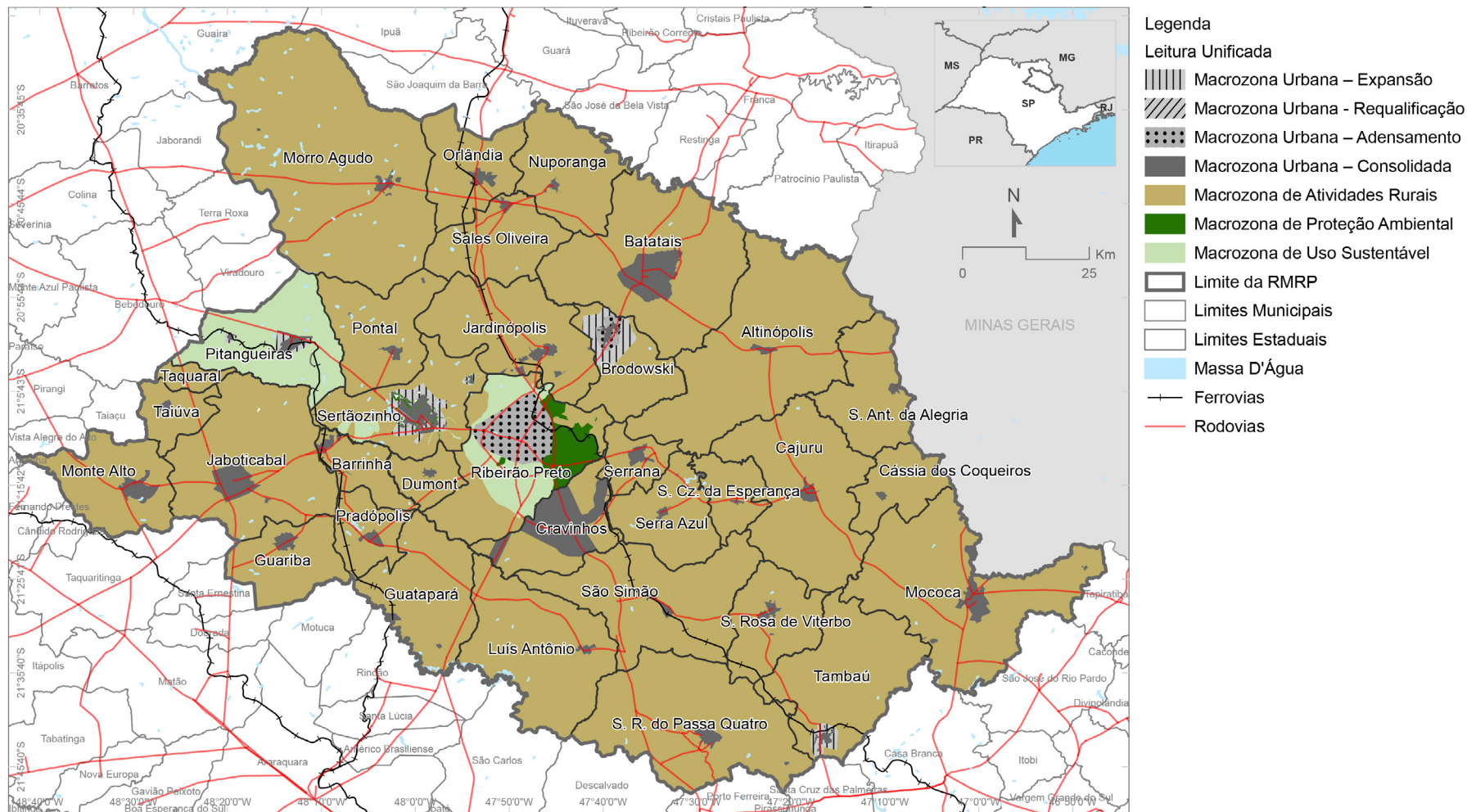
Os mapeamentos foram realizados a partir do produto P2 – Macrozoneamentos e Zoneamentos Municipais, por meio de uma reclassificaao das macrozonas/zonas utilizando a coluna de atributos da leitura unificada. Para outras informaoes sobre os procedimentos tecnicos de elaboraao deste produto, deve ser consultado o Relatorio Tecnico de Mapeamento – Anexo 1 do P2

III.2.2. Produtos

Os produtos vetoriais do mapeamento – *shapefiles* – serao entregues com as seguintes informaoes:

Regiao	RMRP
Nome do municıpio	Sertaozinho
Nome da rea	Macrozona_de_Expansao_Urbana
Legenda	Macrozona de Expansao Urbana
Sigla	
Instrumento legal	LC 264, de 21 set 2011
Alteraoes	Macrozona_de_Expansao_Urbana
Descriao	“Art. 9o A macrozona de expansao urbana sera destinada a expansao da macrozona urbana e caracterizar-se-a (...)”
Fonte	Prefeitura Municipal de Sertaozinho
Ano	2021
Nome do arquivo	“Anexos 1,2,3,4,5 e 6 Redaao dada pela Lei Complementar no 328-2019.pdf”
Leitura unificada	Urbana-Expansao
Legenda da leitura unificada	Urbana-Expansao

MAPA 2. Leitura Unificada dos Macrozoneamentos Municipais da Região Metropolitana de Ribeirão Preto



III.3. Análise da leitura unificada

O mapa da leitura unificada representa graficamente as intenções do desenvolvimento urbano e ambiental dos municípios, sendo um instrumento muito útil para realização de diversas análises territoriais na Região Metropolitana de Ribeirão Preto (RMRP). Na elaboração de uma proposta preliminar de macrozoneamento regional, objeto do capítulo a seguir, essa leitura será fundamental para analisar as sinergias e os conflitos entre legislações e, também, para definir macrozonas que incluam as informações municipais ou que orientem possíveis modificações nas revisões dos planos diretores e leis de uso e ocupação do solo.

Alguns apontamentos imediatos podem ser feitos a partir da observação do mapa da leitura unificada, mostrando possíveis conflitos e questões que devem ser aprofundadas durante a elaboração do macrozoneamento regional:

Na RMRP, a maior parte do território, segundo a leitura unificada, tem a função de abrigar as atividades rurais. Mas, embora a atividade rural deva ser desenvolvida em bases sustentáveis, apenas o município de Pitangueiras define este território como de uso sustentável.

Embora a proteção do Aquífero Guarani seja estratégica para o futuro da metrópole, apenas o município de Ribeirão Preto incorporou a proteção das áreas de recarga desse aquífero ao seu macrozoneamento como zona de urbanização restrita.

Observa-se um conflito entre as diretrizes propostas pelos municípios vizinhos de Jardinópolis e Cravinhos (indicado no mapa com o quadrado preto) com as diretrizes propostas pelo município de Ribeirão Preto.

Os principais eixos de transporte – rodovias e vicinais – são indutores de novas ocupações e passam por áreas de atividades rurais e uso sustentável, locais que exigem um monitoramento constante para evitar ocupações irregulares.

Como vimos, a leitura unificada indica diferentes estratégias de ordenamento territorial adotadas pelos municípios para um mesmo contexto. Alguns planos diretores podem dar pistas e orientar a definição do macrozoneamento metropolitano.

A etapa seguinte, de elaboração de um mapa preliminar de macrozoneamento, fará o cruzamento do mapa da leitura unificada com outras informações relevantes, aprofundando a análise do território. É importante destacar que o mapeamento da leitura unificada poderá sofrer alterações durante o processo de elaboração do PDUI, dependendo de atualizações das leis de planos diretores e do retorno das validações dos mapeamentos pelos municípios.

Anexo

Relatórios de mapeamento por município

Relatório de mapeamento – Altinópolis

O Plano Diretor de Altinópolis é a Lei nº 582, de 26 de outubro de 1992.

A Lei nº 1.770, de 28 de dezembro de 2010, dispõe sobre o Perímetro Urbano.

– ORDENAMENTO TERRITORIAL

O Plano Diretor não apresenta proposta de Macrozoneamento ou Zoneamento. Não há Lei de Uso e Ocupação do Solo (LUOS).

– MAPEAMENTO

Na ausência do mapa com o zoneamento, foram utilizados para identificação de áreas urbanas e rurais os dados dos Setores Censitários do IBGE de 2020. É necessário verificar diretamente com a prefeitura se existem leis e mapas de ordenamento territorial disponíveis.

– COMPATIBILIZAÇÃO

Para se chegar à leitura unificada do ordenamento territorial da UR, foi feita a classificação da macrozona urbana e rural a partir do Setor Censitário do IBGE, utilizando o limite do setor censitário para o município de Altinópolis, resultando em uma legenda única. Ainda é necessário validar a pertinência desta classificação. No caso de Altinópolis, as duas áreas definidas pelos setores censitários foram classificadas como Urbana Consolidada e Atividades Rurais. É necessário, também, validar a pertinência desta classificação junto ao município.

Relatório de mapeamento – Barrinha

O Plano Diretor de Barrinha é a Lei nº 1.905, de 17 de outubro de 2006. A Lei Municipal nº 2.663, de 24 de março de 2021, estabelece o novo polígono do perímetro urbano e de expansão do município.

– ORDENAMENTO TERRITORIAL

O Plano Diretor do município não dispõe de categorias de ordenamento territorial. O município possui lei de estabelecimento do perímetro urbano, mas não constam mapas. Barrinha não possui Plano Diretor ou Lei de Uso e Ocupação do Solo, dispendo apenas de uma lei de alteração do perímetro urbano, Lei Complementar nº 2.022, de 10 de setembro de 2018. Não constam mapas.

– INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS

O Plano Diretor cita a adoção de alguns instrumentos estabelecidos no Estatuto da Cidade: Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórias (PEUC); IPTU progressivo no tempo; Desapropriação com pagamentos em títulos; Usucapião especial do imóvel urbano; Direito real de uso; Direito de superfície; Direito de Preempção; Outorga Onerosa do Direito de Construir (OODC); operações consorciadas; Transferência do Direito de Construir (TDC); estudo de impacto de vizinhança.

Propõe algumas diretrizes gerais de territorialização de tais instrumentos, no caso de urbanização, edificação ou utilização compulsórias, usucapião especial do imóvel urbano, Direito Real de Uso, Direito de Preempção e IPTU Progressivo.

- MAPEAMENTO

Na ausência do mapa com o zoneamento, foi utilizado para identificação de áreas urbanas e rurais os dados dos Setores Censitários do IBGE, de 2020. É necessário consultar a prefeitura sobre leis e mapas de ordenamento territorial disponíveis.

- COMPATIBILIZAÇÃO

Para se chegar à leitura unificada do ordenamento territorial da UR, foi feita a classificação da macrozona urbana e rural a partir do Setor Censitário do IBGE, utilizando o limite do setor censitário para o município de Barrinha, resultando em uma legenda única. No caso de Barrinha, as duas áreas definidas foram classificadas como Urbana Consolidada e Atividades Rurais, sendo necessário validar a pertinência desta classificação com o município.

Relatório de mapeamento – Batatais

A Lei Complementar nº 51, de 10 de agosto de 2020, estabelece o Plano Diretor Participativo de Batatais.

- ORDENAMENTO TERRITORIAL

O Plano Diretor do Município de Batatais define a estrutura urbana da cidade com a divisão das macrozonas em: Macrozona Rural (MR); Macrozona Urbana (um); e Macrozona de Preservação Ambiental (MPA). Já a Macrozona Urbana (um) é composta por sete zonas que compõem o Zoneamento Urbano do Município de Batatais, a saber: Zona de Destinação Urbana (ZDU); Zona de Uso Misto (ZM); Zona de Regularização Fundiária (ZRF); Zona Especial de Interesse Social (ZEIS); Zona de Interesse Histórico, Cultural e Turístico (ZIHCT); Zona de Interesse Econômico (ZIE); e Zona de Preservação Ambiental (ZPA).

As categorias de uso do solo, localização, incomodidade, taxa de ocupação, densidades líquidas dos lotes, taxa de permeabilidade, gabarito e recuos são definidas pela Lei Complementar nº 2.877, de 18 de outubro de 2006, de Urbanização, Uso e Ocupação do Solo.

O perímetro urbano é delimitado no “MAPA 01 – Macrozoneamento do Município de Batatais com a definição e descrição perimétrica do Perímetro Urbano”, Anexo I ao Plano Diretor.

- MAPEAMENTO

Foram utilizados os mapas do macrozoneamento urbano e zoneamento encaminhados pela prefeitura com o mapeamento das macrozonas e zonas. Foi feito o georreferenciamento dos arquivos em formato PDF e a vetorização dos elementos representados.

- COMPATIBILIZAÇÃO

Para se chegar à leitura unificada do ordenamento territorial da região metropolitana, foi necessária a compatibilização entre as nomenclaturas e conceitos adotados pelo município, resultando em legenda única de zonas que representam as principais funções territoriais para a RMRP. Para o Município de Batatais, as zonas (incluindo as especiais) dispostas pela Lei Complementar nº 51, de 10 de agosto de 2020, que estabelece o Plano Diretor Participativo de Batatais, foram classificadas conforme suas funções predominantes urbanas e ambientais. É ainda necessário validar a pertinência desta classificação.

Compatibilização de legendas – Batatais

Instrumento legal	Categoria	Classificação municipal	Descrição	Classificação na leitura unificada
Lei Complementar nº 51, de 10 agosto de 2020 (Plano Diretor)	Macrozoneamento - Art. 14. O Macrozoneamento do Município de Batatais está delimitado no Mapa 01, do Anexo I e divide o seu território em 03 macrozonas:	Macrozona Rural	Art. 15 - A Macrozona Rural - MR é composta pelas porções do território municipal que estão externas ao Perímetro Urbano e são destinadas ao uso agropecuário e de preservação ambiental.	Macrozona de Atividades Rurais
		Macrozona Urbana	Art. 16 - A Macrozona Urbana - MU é composta pelas porções do território municipal que estão internas ao Perímetro Urbano e são destinadas aos usos urbanos. §1º - A Macrozona Urbana é composta pelas áreas urbanas já consolidadas e infraestruturadas e por áreas ainda destituídas de infraestrutura e passíveis de parcelamento.	Macrozona Urbana – Consolidada
		Macrozona de Preservação Ambiental	Art. 17 - A Macrozona de Preservação Ambiental - MPA é composta pelas porções do território municipal que estão externas ao Perímetro Urbano e são compostas pelas Áreas de Preservação Permanente – APPs rurais, pelas Reservas Legais e pelo Complexo da Floresta Estadual de Batatais. Parágrafo único - A Macrozona de Preservação Ambiental visa a preservação dos recursos hídricos, da paisagem natural e recuperada, da estabilidade geológica, da biodiversidade, do fluxo gênico de fauna e flora e a proteção do solo, assegurando o bem-estar das populações humanas.	Macrozona de Proteção Ambiental
	Zoneamento Urbano - Art. 19. O Zoneamento tem seus limites expressos no Mapa 02, do Anexo II, que divide o território do município em 07 zonas:	Zona de Destinação Urbana	Art. 20 - A Zona de Destinação Urbana - ZDU é composta pelas porções do território Municipal que estão internas ao Perímetro Urbano e que ainda não foram parceladas e nem infraestruturadas. §1º - A Zona de Destinação Urbana - ZDU poderá ter suas glebas parceladas desde que não se tratem de áreas caracterizadas por: alagadiços, aterradas com material nocivo à saúde, com condições geológicas inadequadas, com declividade superior a 30% (trinta por cento) e de preservação permanente. §2º - Os parcelamentos do solo que vierem a ser feitos na Zona de Destinação Urbana - ZDU poderão ter uso misto, sendo vedado o uso industrial.	Macrozona Urbana – Consolidada

Compatibilização de legendas – Batatais (cont.)

Instrumento legal	Categoria	Classificação municipal	Descrição	Classificação na leitura unificada
Lei Complementar nº 51, de 10 agosto de 2020 (Plano Diretor)	Zoneamento Urbano - Art. 19. O Zoneamento tem seus limites expressos no Mapa 02, do Anexo II, que divide o território do município em 07 zonas:	Zona de Uso Misto	Art. 21 - A Zona de Uso Misto – ZM é composta pelas porções do território municipal que estão internas ao Perímetro Urbano e que já foram parceladas e infraestruturadas. §1º - A destinação dos lotes já existentes na Zona de Uso Misto - ZM poderá ser de uso misto, sendo vedado o uso industrial.	Macrozona Urbana – Consolidada
		Zona de Regularização Fundiária	Art. 22 - A Zona de Regularização Fundiária - ZRF é composta pelas porções do território municipal que estão internas ao Perímetro Urbano e que são caracterizadas por ocupação habitacional informal e por terrenos ocupados por loteamentos irregulares e clandestinos. §1º - A destinação dos lotes já existentes na Zona de Regularização Fundiária - ZRF poderá ser de uso misto.	Macrozona Urbana – Requalificação
		Zona Especial de Interesse Social	Art. 23 - A Zona Especial de Interesse Social - ZEIS é composta pelas porções do território municipal que estão internas ao Perímetro Urbano, já consolidadas ou ainda não parceladas, e que são caracterizadas por serem destinadas à implantação de empreendimentos habitacionais a serem ocupados por população de baixa renda. §1º - Os empreendimentos na Zona Especial de Interesse Social - ZEIS poderão ser promovidos, tanto pelo poder público quanto pela iniciativa privada, ou em parceria. §2º - As áreas que compõem a Zona Especial de Interesse Social - ZEIS poderão ter suas glebas parceladas desde que não se tratem de áreas caracterizadas por: alagadiços, aterradas com material nocivo à saúde, com condições geológicas inadequadas, com declividade superior a 30% (trinta por cento) e de preservação permanente. §3º - Os parcelamentos do solo que vierem a ser feitos na Zona Especial de Interesse Social - ZEIS poderão ter uso misto, sendo vedado o uso industrial.	Macrozona Urbana – Requalificação

Compatibilização de legendas – Batatais (cont.)

Instrumento legal	Categoria	Classificação municipal	Descrição	Classificação na leitura unificada
Lei Complementar nº 51, de 10 agosto de 2020 (Plano Diretor)	Zoneamento Urbano - Art. 19. O Zoneamento tem seus limites expressos no Mapa 02, do Anexo II, que divide o território do município em 07 zonas:	Zona de Interesse Histórico, Cultural e Turístico	Art. 24 - A Zona de Interesse Histórico, Cultural e Turístico - ZIHCT é composta pelas porções do território municipal que estão internas ao Perímetro Urbano, que já foram parceladas e infraestruturadas e que são de interesse histórico, paisagístico, ambiental, arquitetônico, turístico ou cultural. §1º - Por se tratarem de áreas fundacionais e antigas da cidade, a Zona de Interesse Histórico, Cultural e Turístico – ZIHCT possui parâmetros urbanísticos que lhe garantem a preservação de suas especificidades morfológicas, naturais e construídas, visando o mínimo impacto sobre a infraestrutura existente. §2º - A Zona de Interesse Histórico, Cultural e Turístico – ZIHCT é a área da cidade em que deverão ser realizados projetos e obras que busquem requalificar os espaços urbanos existentes, com o intuito de resgatar e preservar a identidade e a história da cidade e o seu potencial de atração turística. §3º - Na Zona de Interesse Histórico, Cultural e Turístico – ZIHCT está proibida a verticalização excessiva e o alargamento ou abertura de novas vias. §4º - A destinação dos lotes já existentes na Zona de Interesse Histórico, Cultural e Turístico - ZIHCT poderá ser de uso misto, sendo vedado o uso industrial.	Macrozona Urbana – Consolidada
		Zona de Interesse Econômico	Art. 25 - A Zona de Interesse Econômico - ZIE é composta pelas porções do território municipal que estão internas ao Perímetro Urbano, já consolidadas ou ainda não parceladas, que são caracterizadas por serem destinadas à implantação de empreendimentos ligados ao exercício de atividades de promoção do desenvolvimento econômico instaladas ou a serem instaladas no Município.	Macrozona Urbana – Desenvolvimento Econômico
		Zona de Preservação Ambiental	Art. 26 - A Zona de Preservação Ambiental - ZPA é composta pelas porções do território municipal que estão internas ao Perímetro Urbano e são compostas: I - pelas Áreas de Preservação Permanente - APPs urbanas, existentes ou a serem recuperadas; II - pelas Reservas Legais; III - pelos remanescentes e maciços florestais; IV - pelo Complexo da Floresta Estadual de Batatais.	Macrozona de Proteção Ambiental

Relatório de mapeamento – Brodowski

A Lei Complementar nº 275, de 20 de novembro de 2017, estabelece o Plano Diretor Municipal de Brodowski.

– ORDENAMENTO TERRITORIAL

O território do município de Brodowski, de acordo com o seu Plano Diretor, tem o macrozoneamento definido da seguinte forma:

- ❑ Zona Urbana (ZU): compreende as áreas internas ao perímetro urbano. Está subdividida em: Zona Urbanizada (ZUr), que são áreas internas ao perímetro urbano já urbanizadas e ocupadas, que possuem pelo menos três benfeitorias e atendem alguma função social da cidade; e Zona de Urbanização Preferencial (ZUP), demais áreas dentro do perímetro urbano que ainda não fazem parte da Zona Urbanizada.
- ❑ Zona de Expansão Urbana (ZEU): área de 2,5 km de largura por toda a extensão do perímetro urbano, localizada na Zona Rural, porém, predestinada à Expansão Urbana.
- ❑ Zona Rural (ZR): compreende as áreas externas à Zona de Expansão Urbana.
- ❑ Zona de Proteção Máxima (ZPM): áreas que deverão ser protegidas de urbanização, podendo estar inseridas nas Zonas Urbana, de Expansão Urbana ou Rural.

As zonas encontram-se delimitadas no mapa do Anexo 1 do referido Plano Diretor, que estabelece os limites do perímetro urbano do município (delimitado no Anexo III). Compreende a Zona Urbana e é formado pela Zona Urbanizada (ZUr) e pela Zona de Urbanização Preferencial (ZUP).

Subdivide-se nos seguintes setores urbanos (Anexos IV a VIII): Setor Norte (SN), Setor Leste (SL), Setor Sul (SS), Setor Oeste (SO) e Setor Central (SC), formado pelo quadrilátero central da cidade, onde o Plano Diretor estabelece o Setor Microzoneamento Cultural, na Área de Proteção da Paisagem Histórica e Cultural (Anexo X).

O Plano Diretor não denomina como zoneamento, no entanto, estabelece zonas especiais dentro do perímetro urbano, tais como: Setor Microzoneamento Cultural (Área de Proteção Máxima da Paisagem do Museu Casa de Portinari (AMCP); Área de Proteção ao Entorno do Museu Casa de Portinari (AECP) e Área de Proteção da Paisagem Histórica (APH)); Área de Urbanização Controlada; Zona Especial de Interesse Social (ZEIS); Zona Mista Comercial e Empresarial (ZMCE); Zona Empresarial (ZEm); Zona Mista Comercial Empresarial e Residencial; Zona Mista Empresarial e Industrial 1 e 2; e Zona de Expansão Empresarial e Industrial 1,2 e 3.

O parcelamento do solo para fins urbanos é definido no Plano Diretor, que estabelece que o mesmo somente poderá ser realizado na zona urbana definida no perímetro urbano ou na Zona de Expansão Urbana.

– MAPEAMENTO

Foram utilizados mapas em formato DWG com os anexos do Plano Diretor para o mapeamento das macrozonas. Os mapas em formato PDF, georreferenciados, foram usados como apoio.

– COMPATIBILIZAÇÃO

Para se chegar à leitura unificada do ordenamento territorial da região metropolitana, foi necessário compatibilizar nomenclaturas e conceitos adotados pelo município, resultando na legenda única

de zonas que representam as principais funções territoriais para a RMRP. Para o município de Brodowski, as zonas (incluindo as especiais) foram classificadas conforme suas funções predominan-

tes, urbanas e ambientais. Ainda é necessário validar a pertinência dessa classificação.

Compatibilização de legendas – Brodowski

Instrumento legal	Categoria	Classificação municipal		Descrição	Classificação na leitura unificada
Lei Complementar nº 275, de 20 de novembro de 2017	Macrozoneamento - Artigo 10 - O Macrozoneamento do território do município de Brodowski considera a existência das nascentes, dos cursos d'água, dos maciços florestais e recursos hídricos, dentre outras vertentes ambientais, conforme exposto no Anexo I que compõe este Plano Diretor, cujas áreas estão assim definidas:	I – Zona Urbana – ZU	Zona Urbanizada	I – Zona Urbana – ZU, compreendendo as áreas internas ao perímetro urbano definido nesta lei, subdividida em: a. Zona Urbanizada – ZUr, compreendendo as áreas internas ao perímetro urbano que já estão urbanizadas e ocupadas, que possuem pelo menos três benfeitorias e atendem alguma função social da cidade.	Macrozona Urbana - Consolidada
			Zona de Urbanização Preferencial	b. Zona de Urbanização Preferencial – ZUP, as demais áreas dentro do perímetro urbano que ainda não fazem parte da Zona Urbanizada.	Macrozona Urbana - Adensamento
		II – Zona de Expansão Urbana – ZEU	Zona de Expansão Urbana 1	II – Zona de Expansão Urbana – ZEU, área equivalente a 2,5 km (dois quilômetros e quinhentos metros de largura por toda a extensão do perímetro urbano, localizada na Zona Rural, porém predestinada à expansão urbana apesar de estar inscrita no Incra, assim compreendidas: a. Zona de Expansão Urbana 1 – ZEU-1 – é a área de 1,0 km (um quilômetro de largura adjacente à todo o perímetro da zona urbana; b. Zona de Expansão Urbana 2 – ZEU-2 – é a área de 1,0 km (um quilômetro de largura adjacente a todo o perímetro da Zona de Expansão Urbana 1; c. Zona de Expansão Urbana 3 – ZEU-3 – é a área de 500 metros (quinhentos metros de largura adjacente à todo o perímetro da Zona de Expansão Urbana 2.	Macrozona Urbana - Expansão
			Zona de Expansão Urbana 2		
			Zona de Expansão Urbana 3		
		III – Zona Rural	III – Zona Rural – ZR, compreendendo as áreas externas à Zona de Expansão Urbana; e		Macrozona de Atividades Rurais
		IV – Zona de Proteção Máxima	IV – Zona de Proteção Máxima – ZPM são as áreas que deverão ser protegidas de urbanização, podendo estar inseridas nas Zonas Urbana, de Expansão Urbana ou Rural.		Macrozona de Proteção Ambiental

Compatibilização de legendas – Brodowski (cont.)

Instrumento legal	Categoria	Classificação municipal	Descrição	Classificação na leitura unificada
Lei Complementar nº 275, de 20 de novembro de 2017	Zoneamento Urbano	Setor Microzoneamento Cultural – Art. 12 - No Microzoneamento Cultural fica instituída a Área de Proteção da Paisagem Histórica e Cultural (APC) de Brodowski assim definida:	I – Área de Proteção Máxima da Paisagem do Museu Casa de Portinari (AMCP) – é a área envoltória do Museu Casa de Portinari compreendida pelo polígono formado pela linha imaginária localizada a 50 metros (cinquenta metros da Rua Américo Ferreira, que se une com outra linha imaginária a 50 metros (cinquenta metros da Rua General Carneiro, que se une com outra linha imaginária a 50 metros (cinquenta metros da Rua João Brisotti que segue por uma linha imaginária até o encontro com a e Rua Florindo Cinto Masson e deflete e segue reto por uma linha imaginária até o encontro com a linha imaginária localizada a 50 metros (cinquenta metros da Rua Américo Ferreira e identificada conforme mapa do Anexo X;	Macrozona Urbana – Consolidada
			II – Área de Proteção ao Entorno do Museu Casa de Portinari (AACP) – é a área que recebe influência paisagística do Museu Casa de Portinari e está compreendida pelo polígono formado pelas ruas Professora Dona Aruca, Corifeu de Azevedo Marques/Geraldo Alves Ferreira, Franklin Machado Santana e Lucio Fagundes/José Branco, em ambos os lados das vias e identificada conforme mapa do Anexo X;	Macrozona Urbana - Consolidada
			III – Área de Proteção da Paisagem Histórica (APH) – é a área antiga da cidade, consolidada por reconhecimento público que engloba a maioria dos elementos de preservação histórica e cultural do município e está compreendida pelo polígono formado pela (...) e identificada conforme mapa do Anexo X;	Macrozona Urbana - Consolidada
			IV – Área de Urbanização Controlada (AUC) – as demais áreas dentro da Zona Urbanizada não englobadas pelos incisos I, II e III, compreendida pelos do Setor Oeste e Setor Norte.	Macrozona Urbana – Consolidada

Compatibilização de legendas – Brodowski (cont.)

Instrumento legal	Categoria	Classificação municipal	Descrição	Classificação na leitura unificada
Lei Complementar nº 275, de 20 de novembro de 2017	Zoneamento Urbano	Zonas Especiais – Artigo 13 - Ficam instituídas Zonas Especiais, identificadas conforme mapa do Anexo XI, as parcelas da cidade que se constituem de interesse específico e público em relação ao uso de seu solo no âmbito coletivo, assim definidos:	I - 1 - Zona Especial de Interesse Social (ZEIS) e Zona Mista Comercial e Empresarial (ZMCE) – são as áreas definidas na Zona Urbana (ZU) ou de Expansão Urbana (ZEU) identificadas no Setor Leste entre a divisa do município de Brodowski com o município de Batatais, (...), identificada conforme mapa do Anexo XII;	Macrozona Urbana – Requalificação
			2 - Zona Especial de Interesse Social (ZEIS) e Zona Mista Comercial e Empresarial (ZMCE) – identificada no Setor Sul, (...), conforme mapa do Anexo VII;	Macrozona Urbana – Desenvolvimento Econômico
			II – Zona Empresarial (ZEm) – são as áreas definidas na Zona Urbana (ZU) identificada no 1 Setor Leste, definida entre o polígono que se inicia na divisa do município de Brodowski com o município de Batatais com entroncamento (...), identificada conforme Anexo XIII, cuja principal atividade é o uso empresarial, sendo admitidos os usos comercial, de prestação de serviços e institucional com exceção de atividades de saúde e de educação, não sendo permitidos os usos residencial e industrial;	Macrozona Urbana – Desenvolvimento Econômico
			2 Zona Mista Comercial Empresarial e Residencial. Setor Norte (SN – formado pelo quadrante norte da cidade cujo polígono se inicia no entroncamento do prolongamento (...), conforme mapa do Anexo V, ficando nela permitidos o uso empresarial, residencial e comercial.	Urbana – Consolidada
			III – Zona Mista Empresarial e Industrial 1 (ZMEI-1) – são as áreas definidas dentro da Zona Urbana (ZU) identificadas no Setor Sul (...), não sendo permitido o uso residencial;	Urbana – Desenvolvimento Econômico
			IV – Zona Mista Empresarial, Industrial 2 (ZMEI-2) – são as áreas definidas dentro da Zona Urbana (ZU) ao longo da rodovia Cândido Portinari no Setor Sul desde a (...), sendo admitidos condomínios e loteamentos residenciais e os usos comerciais, de prestação de serviços e institucional com exceção de atividades de saúde e de educação;	Urbana – Desenvolvimento Econômico

Compatibilização de legendas – Brodowski (cont.)

Instrumento legal	Categoria	Classificação municipal	Descrição	Classificação na leitura unificada
Lei Complementar nº 275, de 20 de novembro de 2017	Zoneamento Urbano	Zonas Especiais – Artigo 13 - Ficam instituídas Zonas Especiais, identificadas conforme mapa do Anexo XI, as parcelas da cidade que se constituem de interesse específico e público em relação ao uso de seu solo no âmbito coletivo, assim definidos:	V – Zona de Expansão Empresarial e Industrial 1 (ZEEI-1) – são as áreas definidas interna à Zona de Expansão Urbana 1, ao logo da (...), identificada como Anexo XVI, cuja principal atividade é o uso empresarial e industrial, sendo admitidos condomínios residenciais e os usos comerciais, de prestação de serviços e institucional com exceção de atividades de saúde e de educação e não sendo admitidos o uso residencial unifamiliar;	Urbana – Desenvolvimento Econômico
			VI – Zona de Expansão Empresarial e Industrial 2 (ZEEI-2) – são as áreas definidas na Zona de Expansão Urbana 1 e na Zona de Expansão Urbana 2 na direção do Setor Sul, margeando a rodovia Candido Portinari em uma faixa de largura de 500,0 m (quinhentos metros a contar do limite da rodovia, identificada como Anexo XVII, cujas principais atividades é o uso empresarial e industrial, sendo admitidos condomínios residenciais e os usos comerciais, de prestação de serviços e institucional com exceção de atividades de saúde e de educação e não sendo admitidos o uso residencial unifamiliar;	Urbana – Desenvolvimento Econômico
			VII – Zona de Expansão Empresarial e Industrial 3 (ZEEI-3) – são as áreas definidas da Zona de Expansão Urbana 2, na direção do Setor Oeste margeando a rodovia Candido Portinari em uma faixa de largura de 500,0 m (quinhentos metros a contar do limite da rodovia, identificada como Anexo XVIII, cujas principais atividades é o uso empresarial e industrial, sendo admitidos condomínios residenciais e os usos comerciais, de prestação de serviços e institucional com exceção de atividades de saúde e de educação e não sendo admitidos o uso residencial unifamiliar.	Urbana – Desenvolvimento Econômico

Relatório de mapeamento – Cajuru

O Plano Diretor de Cajuru é a Lei Complementar nº 25, de 28 de dezembro de 2006. Nele estão delimitados o Perímetro Urbano e o Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo.

Algumas leis alteram e complementam o plano no que diz respeito ao Ordenamento territorial: LC 97/2014, LC 98/2014, LC 101/2015, LC 114/2016, LC 120/2016, LC 132/2017, LC 152/2019, LC 155/2020, LC 156/2020, LC 159/2021 e LC 160/2021.

- ORDENAMENTO TERRITORIAL

O ordenamento territorial do município é consolidado por meio dos seguintes elementos estruturadores: macrozoneamento e zoneamento.

O macrozoneamento divide o município em duas macrozonas: Macrozona Urbana e Macrozona Rural.

Já o zoneamento urbano divide o município em nove zonas: Zona de Preservação Ambiental (ZPA); Zona Estritamente Residencial (ZER); Zona Predominantemente Residencial (ZPR); Zona de Centralidade (ZC); Zona Mista (ZM); Zona Industrial (ZI); Zona de Expansão Urbana no Perímetro Urbano (ZEPU); Zona de Expansão Urbana (ZEU) e Zona Especial de Interesse Social (ZEIS).

Dentro do limite da Macrozona Rural estão destinadas as Áreas de Proteção Ambiental (APAS), constituídas de três áreas: Área de Proteção Ambiental I (APA I), Área de Proteção Ambiental II (APA II) e Área de Proteção Ambiental III (APA III).

- MAPEAMENTO

O mapeamento e a leitura unificada encontram-se em andamento.

- COMPATIBILIZAÇÃO

O município enviou o mapa do macrozoneamento urbano no formato .DWG.

Relatório de mapeamento – Cássia dos Coqueiros

- ORDENAMENTO TERRITORIAL

O município não possui Plano Diretor ou Lei de Uso e Ocupação do Solo. Não constam mapas nem foi localizada a lei com a delimitação do perímetro urbano.

- MAPEAMENTO

Na ausência do arquivo do perímetro urbano ou zoneamento urbano, foi utilizado no mapeamento do município o limite do Setor Censitário do IBGE (2020). É necessário consultar a prefeitura sobre mapas de ordenamento territorial disponíveis.

- COMPATIBILIZAÇÃO

Para se chegar à leitura unificada do ordenamento territorial da região metropolitana, foi feita a classificação da macrozona urbana e rural a partir do Setor Censitário do IBGE, utilizando o limite do setor censitário para o município de Cássia dos Coqueiros, resultando em legenda única. É necessário verificar a pertinência desta classificação.

Relatório de mapeamento – Cravinhos

A Lei Complementar nº 216/2011, de 25 de outubro de 2011, é a Lei de Parcelamento do Solo do Município de Cravinhos, que foi revisada posteriormente, em 30 de novembro de 2015. O perímetro urbano está delimitado na lei. O Plano Diretor é citado, mas não foi localizado.

– ORDENAMENTO TERRITORIAL

O ordenamento territorial do município é consolidado por meio do zoneamento, que divide o município em cinco Áreas: Área Urbana Consolidada (AUC); Área Industrial Consolidada (AIC); Área de Urbanização Preferencial (AUP); Área de Expansão Urbana (AEU); e Zona Rural (ZR).

Compõe a Área Urbana Consolidada a Área Industrial Consolidada (AIC), cuja expansão está assim prevista: Área de Expansão Industrial Anhanguera (AEIA), Área de Expansão Industrial Ângelo Cavaleiro (AEIC) e Área de Expansão Industrial José Fregonese (AEIF).

– MAPEAMENTO

O mapeamento e a compatibilização da leitura unificada encontram-se em andamento, sendo utilizado para tanto o mapa anexo à Lei Complementar nº 216/2011, de 25 de outubro de 2011, de parcelamento do solo.

Relatório de mapeamento – Dumont

A Lei Complementar nº 84/2007, de 07 de maio de 2007, dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Dumont. A Indicação nº 19/2019, de 26 de março de 2019, sugere que sejam feitos estudos com o objetivo de revisar o Plano.

O perímetro urbano foi, inicialmente, delimitado pela Lei nº 140, de 23 de setembro de 1968. Posteriormente, pela Lei nº 557, de 16 de abril de 1979. As Leis nº 1.462, de 15 de junho de 2010, nº 1.590, de 01 de fevereiro de 2013, e nº 1.750, de 27 de março de 2018, ampliam o perímetro.

A Lei Complementar nº 116, de 01 de agosto de 2013, complementada pela Lei Complementar nº 138, de 20 de março de 2018, dispõe sobre o parcelamento do solo urbano do município.

– ORDENAMENTO TERRITORIAL

O ordenamento territorial do município é consolidado por meio do zoneamento, que divide o município em quatro zonas: Zonas Residenciais (ZR), Zona Industrial (ZI), Zonas Mistas (ZM) e Zonas Especiais.

– MAPEAMENTO

A leitura unificada e mapeamento estão em andamento.

– COMPATIBILIZAÇÃO

Para se chegar à leitura unificada do ordenamento territorial da região metropolitana, foi necessário compatibilizar nomenclaturas e conceitos adotados pelo município, resultando em legenda única de macrozonas que representam as principais funções territoriais para a RMRP. Para o município de Dumont, as macrozonas dispostas pelo Plano Diretor foram classificadas conforme suas funções predominantes, urbanas e ambientais. Ainda é necessário consultar o município sobre a pertinência desta classificação.

Relatório de mapeamento – Guariba

O Plano Diretor de Guariba é a Lei nº 2.163, de 14 de dezembro de 2006. A Lei nº 3.211, de 21 de dezembro de 2018, dispõe sobre o perímetro urbano.

- ORDENAMENTO TERRITORIAL

O Plano Diretor propõe zonas de especial interesse da coletividade: Zona de Especial Interesse Ambiental (ZEIA), Zona de Especial Interesse Urbanístico (Zur), Zona de Especial Interesse Histórico, Zona de Especial Interesse para Utilização Pública, Zona de Especial Interesse para Drenagem e Zona Especial de Interesse Social. Não apresenta mapas.

- INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS

O Plano Diretor não indica áreas para aplicação dos instrumentos urbanísticos.

- MAPEAMENTO

Na ausência do arquivo do perímetro urbano ou zoneamento urbano, foi utilizado no mapeamento do município o limite do Setor Censitário do IBGE (2020). É necessário consultar a prefeitura sobre leis e mapas de ordenamento territorial disponíveis.

- COMPATIBILIZAÇÃO

Para se chegar à leitura unificada do ordenamento territorial da UR, foi feita a classificação da macrozona urbana e rural a partir do Setor Censitário do IBGE, utilizando o limite do setor censitário para o município de Guariba, resultando em legenda única. Ainda necessário validar a pertinência desta classificação.

Relatório de mapeamento – Guatapará

- ORDENAMENTO TERRITORIAL

O município não possui Plano Diretor, Lei de Uso e Ocupação do Solo ou Lei do Perímetro Urbano.

- MAPEAMENTO

Na ausência do arquivo do perímetro urbano ou zoneamento urbano, foi utilizado no mapeamento do município o limite do Setor Censitário do IBGE (2020). É necessário consultar a prefeitura sobre leis e mapas de ordenamento territorial disponíveis.

- COMPATIBILIZAÇÃO

Para se chegar à leitura unificada do ordenamento territorial da UR, foi feita a classificação da macrozona urbana e rural a partir do Setor Censitário do IBGE, utilizando o limite do setor censitário para o município de Guatapará, resultando em legenda única. Ainda é necessário validar a pertinência dessa classificação.

Relatório de mapeamento – Jaboticabal

- ORDENAMENTO TERRITORIAL

A Lei Complementar nº 80, de 09 de outubro de 2006, estabelece o Plano Diretor para o município de Jaboticabal. Alterado pela Lei Complementar nº 86, de 01 de agosto de 2007, e pela Lei Complementar nº 131, de 13 de agosto de 2012, define o zoneamento urbano dividido em oito zonas: Zonas Estritamente Residenciais (ZER); Zonas Residenciais (ZR); Zonas Mistas (ZM); Zonas Centrais ou Comerciais (ZC); Zonas de Corredores Comerciais (ZCC-1 e ZCC-2), Zonas Industriais (ZI-01, ZI-02 e ZI-03);

Zonas de Proteção Ambiental (ZPA); e Zonas de Alta Permeabilidade (ZAP).

No que se refere à função social, o Plano Diretor também estabelece Áreas de Especial Interesse Social (AEIS), sendo consideradas: Especial Interesse Ambiental; Especial Interesse Urbanístico; Especial Interesse do Patrimônio Histórico e Cultural; Especial Interesse Turístico; Especial Interesse Público; Especial Interesse Habitacional; e Especial Interesse da Acessibilidade Urbana.

O parcelamento do solo para fins urbanos é definido pela Lei Complementar nº 86/2007, de 10 de agosto de 2007, que dispõe sobre o Zoneamento, Parcelamento e Uso do Solo Urbano de Jaboticabal.

- MAPEAMENTO

Para o mapeamento do Zoneamento Urbano, das Zonas Especiais e do perímetro urbano, foram utilizados os mapas em .pdf anexos do Plano Diretor. Foram feitos o georreferenciamento e a vetorização dos elementos representados.

- COMPATIBILIZAÇÃO

Para se chegar na leitura unificada do ordenamento territorial da região metropolitana, foi necessário compatibilizar nomenclaturas e conceitos adotados pelo município, resultando em legenda única de macrozonas que representam as principais funções territoriais para a RMRP. Para o município de Jaboticabal, as macrozonas dispostas pelo Plano Diretor foram classificadas conforme suas funções predominantes, urbanas e ambientais. Ainda é necessário consultar o município sobre a pertinência dessa classificação.

Compatibilização de legendas – Jaboticabal

Instrumento legal	Categoria	Descrição	Classificação na leitura unificada	
Lei Complementar nº 80, de 09 de outubro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 131, de 13 de agosto de 2012; Lei Complementar nº 86, de 01 de agosto de 2007; e pelas Leis: LC 208/2020; 203/2020 e 201/2020	Zoneamento Urbano Art. 40. Para os efeitos desta Lei, e respeitadas as respectivas peculiaridades, o solo urbano se divide em Zonas, de acordo com a representação cartográfica do Mapa 01 - Zoneamento e Uso do Solo Urbano, integrante desta lei, definidas como:	Zonas Estritamente Residenciais	§ 1º As Zonas Estritamente Residenciais (ZER) se caracterizam pelo uso residencial de baixa densidade, sendo excepcionalmente permissíveis outros usos desde que compatíveis com o uso principal, a critério da autoridade competente.	Macrozona Urbana – Expansão
		Zonas Residenciais	§ 2º As Zonas Residenciais (ZR) se caracterizam pelas baixas e médias densidades, onde além do uso residencial poderão coexistir atividades institucionais, de comércio e serviços, de interesse dos moradores locais, devendo ser desestimulada, nessas zonas, a instalação de atividades que sejam geradoras de tráfego ou geradoras de ruídos mais intensos, que possam perturbar os moradores.	Macrozona Urbana – Adensamento
		Zonas Mistas	§ 3º As Zonas Mistas (ZM) se caracterizam pela coexistência de residências, comércio e serviços que não ofereçam grandes incômodos ou risco ao uso residencial, podendo a autoridade competente cassar o alvará de funcionamento do estabelecimento, na hipótese de descumprimento dos limites legais ou em face das reclamações reiteradas de moradores locais.	Macrozona Urbana – Consolidada
		Zonas Centrais ou Comerciais	§ 4º. As Zonas Centrais ou Comerciais (ZC) se caracterizam pela predominância dos usos institucionais, de comércio e de serviços típicos de centro urbano; sem prejuízo do uso residencial, não sendo permitida a instalação de atividades geradoras de risco.	Macrozona Urbana – Consolidada
		Zonas de Corredores Comerciais	§ 5º. Zonas de Corredores Comerciais (ZCC), de características lineares, são as áreas lindeiras às vias arteriais ou coletoras de tráfego urbano, com tendência de uso comercial e de serviços compatíveis.	Macrozona Urbana – Desenvolvimento Econômico
		Zonas Industriais	§ 6º. As Zonas Predominantemente Industriais (ZI) se caracterizam pela predominância de empreendimentos industriais, de transporte pesado, de insumos e serviços de suporte às indústrias, nomeadas de “Distritos Industriais” ou “Núcleos de Desenvolvimento Integrado”, nas quais é vedado o uso residencial ou de serviços e comércios leves, típicos do centro urbano.	Macrozona Urbana – Desenvolvimento Econômico
		Zonas de Proteção Ambiental	§ 7º. As Zonas de Proteção Ambiental (ZPA) se destinam à preservação ambiental permanente, de áreas vulneráveis às atividades humanas, nas quais é vedada a ocupação permanente, para quaisquer fins, ficando sob a proteção da Administração Municipal. Art. 41. Nas Zonas Especiais de Proteção Ambiental, de que trata o parágrafo 7º do artigo anterior, somente poderão ser admitidos, em caráter excepcional e com parecer favorável da Comissão do Plano Diretor, os usos e atividades urbanas que apresentem objetivos básicos de:	Macrozona de Proteção Ambiental

Compatibilização de legendas – Jaboticabal (cont.)

Instrumento legal	Categoria	Descrição	Classificação na leitura unificada	
Lei Complementar nº 80, de 09 de outubro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 131, de 13 de agosto de 2012; Lei Complementar nº 86, de 01 de agosto de 2007; e pelas Leis: LC 208/2020; 203/2020 e 201/2020	Zonas de Proteção Ambiental	I- Preservação, proteção e conservação dos recursos naturais; II- Implementação de unidades e assentamentos sustentáveis para pesquisa, educação e gestão ambiental; III- Atividades compatíveis com a incidência e conservação de áreas de vegetação remanescente, matas ciliares em APP - Áreas de Preservação Permanente, e aquelas de risco geotécnico; IV- Promoção das atividades de recreação e de lazer, parques urbanos, vivenciais, ecológicos, bem como dos sistemas de áreas verdes e espaços públicos municipais.	Macrozona de Proteção Ambiental	
	Zonas de Alta Permeabilidade	§ 8º. As Zonas de Alta Permeabilidade (ZAP) destinam-se à preservação de áreas de interesse ambiental e paisagístico, bem como às áreas que apresentam características excepcionais de matas, nascentes, açudes e lagoas, nas quais podem ser instalados Parques Integrados Urbanos, vias de pedestres, ciclovias e outros equipamentos públicos de baixo impacto ambiental.	Macrozona de Uso Sustentável	
	Áreas de Especial Interesse Social (AEIS) Art. 47. No que se referem à FUNÇÃO SOCIAL, as seguintes propriedades localizadas na base territorial do Município, em especial na área urbana, passam a ser denominadas Áreas de Especial Interesse Social (AEIS) e, para a aplicação desta Lei, são consideradas:	Especial Interesse Ambiental	I - de ESPECIAL INTERESSE AMBIENTAL, as áreas necessárias à manutenção ou recuperação de recursos naturais e paisagísticos, bem como as que apresentem riscos à segurança e ao assentamento humano;	
		Especial Interesse Urbanístico	II – de ESPECIAL INTERESSE URBANÍSTICO, as áreas que demandem tratamento urbanístico próprio, por sua expressão ou por estarem degradadas, necessitando de reestruturação urbana;	
		Especial Interesse do Patrimônio Histórico e Cultural	III - de ESPECIAL INTERESSE DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL, as áreas nas quais se localizam bens materiais e imateriais de expressivo valor histórico ou cultural, merecendo tratamento especial de manutenção, necessária à preservação da memória do patrimônio histórico-cultural do Município e da região;	
		Especial Interesse Turístico	IV - de ESPECIAL INTERESSE TURÍSTICO as áreas que, por suas características urbanísticas e paisagísticas, possam contribuir para a formação ou consolidação do sistema turístico municipal;	
Especial Interesse Público	V - de ESPECIAL INTERESSE PÚBLICO, as áreas necessárias à instalação de equipamentos institucionais e sociais, assim como as áreas necessárias à implantação de sistemas de macrodrenagem;			

Compatibilização de legendas – Jaboticabal (cont.)

Instrumento legal	Categoria		Descrição	Classificação na leitura unificada
Lei Complementar nº 80, de 09 de outubro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 131, de 13 de agosto de 2012; Lei Complementar nº 86, de 01 de agosto de 2007; e pelas Leis: LC 208/2020; 203/2020 e 201/2020	Áreas de Especial Interesse Social (AEIS) Art. 47. No que se referem à FUNÇÃO SOCIAL, as seguintes propriedades localizadas na base territorial do Município, em especial na área urbana, passam a ser denominadas Áreas de Especial Interesse Social (AEIS) e, para a aplicação desta Lei, são consideradas:	Especial Interesse Habitacional	VI - de ESPECIAL INTERESSE HABITACIONAL, as áreas constituídas por terrenos não edificados, subutilizados ou não utilizados, destinadas primordialmente aos programas de construção e manutenção de habitações de interesse social, de regularização fundiária, de urbanização, construção de equipamentos públicos e implementação de programas sociais de geração de emprego e renda, nas quais o poder público deva priorizar os investimentos sociais;	
		Especial Interesse da Acessibilidade Urbana	VII - de ESPECIAL INTERESSE DA ACESSIBILIDADE URBANA, são as áreas necessárias à implantação e regularização do sistema viário urbano e alterações de tráfego.	

Relatório de mapeamento – Jardinópolis

O Plano Diretor de Jardinópolis é a Lei Complementar nº01, de 05 de outubro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 01, de 31 de março de 2014. O Plano apresenta a legislação de uso e ocupação do solo e o perímetro urbano no município.

– ORDENAMENTO TERRITORIAL

O ordenamento territorial do município é consolidado por meio dos seguintes elementos estruturadores: Macrozoneamento Municipal, Macrozoneamento Urbano e Zoneamento Urbano.

O Macrozoneamento Municipal divide o município em três macrozonas: Macrozona Rural; Macrozona Urbana do Município de Jardinópolis e do Distrito de Jurucê; e Macrozona de Preservação e Conservação Ambiental. O Macrozoneamento Urbano divide o município em três macroáreas: Macroárea de Urbanização Consolidada (UC); Macroárea de Urbanização e Qualificação (UQ) e Macroárea de Expansão Urbana.

O Zoneamento Urbano divide o município em cinco Zonas: Zona de Complexos de Interesse Turístico, Histórico e Cultural; Zona de Proteção Permanente; Zona Verde e de Lazer; Zona de Desenvolvimento Industrial; e Zona Especial de Interesse Social.

– MAPEAMENTO

Na ausência do mapa com o zoneamento – e para que fosse feita a identificação de áreas urbanas e rurais –, foram usados os dados dos Setores Censitários do IBGE de 2020.

– COMPATIBILIZAÇÃO

Para se chegar à leitura unificada do ordenamento territorial da região, foi necessário compatibilizar nomenclaturas e conceitos adotados pelo IBGE com a legenda única da leitura unificada, que representa as principais funções territoriais para a RMRP. No caso de Jardinópolis, as duas áreas definidas pelos setores censitários foram classificadas como Urbana Consolidada e Atividades Rurais, sendo necessário validar com o município a pertinência desta classificação.

Relatório de mapeamento – Luiz Antônio

A Lei Complementar nº 03/91, de 19 de dezembro de 1991, dispõe sobre zoneamento urbano e regulamenta o uso e ocupação do solo de Luiz Antônio. O perímetro urbano foi redefinido pela Lei Complementar nº 210/2015, de 17 de agosto de 2015.

– ORDENAMENTO TERRITORIAL

O ordenamento territorial do município é consolidado por meio do zoneamento, que, por sua vez, é estabelecido na Lei de Uso e Ocupação do Solo, que divide o território em seis Zonas: ZR, predominantemente residencial; ZM, de uso misto; ZD, de uso diversificado; ZI, de uso industrial de médio porte; ZI.I, de uso industrial de grande porte; e ZE, de usos especiais.

– MAPEAMENTO

Na ausência do mapa com o zoneamento – e para que fosse feita a identificação de áreas urbanas e rurais –, foram usados os dados dos Setores Censitários do IBGE de 2020.

- COMPATIBILIZAÇÃO

Para se chegar à leitura unificada do ordenamento territorial da região, foi necessário compatibilizar as nomenclaturas e conceitos adotados pelo IBGE com a legenda única da leitura unificada, que representa as principais funções territoriais para a RMRP. No caso de Luiz Antônio, as duas áreas definidas pelos Setores Censitários foram classificadas como Urbana Consolidada e Atividades Rurais, sendo necessário validar a pertinência desta classificação junto ao município.

Relatório de Mapeamento – Mococa

O Plano Diretor de Mococa é a Lei Complementar nº 509, de 11 de julho de 2018. A Lei Complementar nº 496, de 09 de outubro de 2017, alterada pela Lei Complementar nº 527, de 14 de agosto de 2019, dispõe sobre o zoneamento do município. Já a Lei Complementar nº 471, de 12 de maio de 2015, dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e sobre a área de expansão urbana.

- ORDENAMENTO TERRITORIAL

A Lei de Zoneamento estrutura o município em seis Zonas: Zona Rural ou Área Rural (ZR); Zona de Expansão Urbana (ZEU); Zona Urbana ou Perímetro Urbano (ZU); Zonas de Áreas Verdes (ZV) e Zona Industrial (ZI).

- INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS

O plano propõe algumas diretrizes gerais para a aplicação dos seguintes instrumentos urbanísticos: Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios; Imposto Predial e Territorial Urbano Progressivo no Tempo; e Desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública.

- MAPEAMENTO

Na ausência do mapa com o zoneamento, foi utilizado para identificação de áreas urbanas e rurais, os dados dos Setores Censitários do IBGE de 2020.

- COMPATIBILIZAÇÃO

Para se chegar à leitura unificada do ordenamento territorial da região, foi necessário compatibilizar as nomenclaturas e conceitos adotados pelo IBGE com a legenda única da leitura unificada, que representa as principais funções territoriais para a RMRP. No caso de Mococa, as duas áreas definidas pelos setores censitários foram classificadas como Urbana Consolidada e Atividades Rurais, sendo necessário validar a pertinência desta classificação junto ao município.

Relatório de mapeamento – Monte Alto

A Lei Complementar nº 230, de 24 de outubro de 2006, dispõe do Plano Diretor Participativo de Monte Alto, alterado pela Lei Complementar nº 245, de 4 de dezembro de 2007.

- ORDENAMENTO TERRITORIAL

O Plano Diretor do município de Monte Alto estabelece a estrutura urbana da cidade com a divisão das macrozonas: Macrozona Consolidada, Macrozona de Ocupação.

Prioritária, Macrozona de Recuperação, Macrozona de Ocupação Controlada e Macrozona Rural.

Já o zoneamento urbano é definido pela Lei Complementar nº 245, de 4 de dezembro de 2007, que estabelece sete categorias de zonas de uso, definidas como:

- a. Zonas Residenciais (ZR) – Zona de uso residencial unido-miciliar;
- b. Zonas de Predominância Residencial (ZPR) – Zonas permitidas para usos comerciais e de serviços de uso residencial;
- c. Zona Central (ZC) – Zonas residenciais com predominância de usos comerciais e de serviços;
- d. Zonas de Corredor Comercial (ZCC) – Zonas residenciais com predominância de usos comerciais, serviços, oficinas e depósitos de pequeno porte;
- e. Zonas de Uso Misto (ZUM) – Zonas de comércio e serviços de grande porte;
- f. Zonas de Uso Diversificado (ZUD) – Zonas de transição, permitidos para uso misto industrial;
- g. Zonas de Uso Institucional (ZUI) – Zona residencial, comércio e serviço de suporte ao lazer com predominância do uso institucional;
- h. Zonas de Proteção Ambiental (ZPA) – Zonas de preservação permanente do patrimônio ecológico e paisagístico.

Esta lei estabelece que o território ficará dividido em três áreas distintas e integradas entre si: I - Área Urbana; II - Área de Expansão Urbana; e III - Área Rural. A Lei Complementar nº 245, de 4 de dezembro de 2007, define ainda os limites do perímetro urbano municipal.

– MAPEAMENTO

Foi utilizado o mapa do zoneamento urbano encaminhado pela prefeitura com o mapeamento das zonas. Foi feito o georreferenciamento do PDF e a vetorização dos elementos representados. Houve grande dificuldade na identificação de alguns elementos presentes

no mapa em PDF em comparação com a imagem do Basemap do Arcgis e das Ortofotos de 2010/2011 da Emplasa. A prefeitura não encaminhou o mapa com o macrozoneamento municipal.

– COMPATIBILIZAÇÃO

Para se chegar à leitura unificada do ordenamento territorial da UR, foi necessário compatibilizar nomenclaturas e conceitos adotados pelo município, resultando em uma legenda única de zonas que representam as principais funções territoriais para a UR. Para o município de Monte Alto, as zonas (incluindo as especiais) dispostas pela Lei Complementar nº 245, de 4 de dezembro de 2007, foram classificadas conforme suas funções predominantes, urbanas e ambientais. Ainda é necessário validar a pertinência desta classificação.

Relatório de mapeamento – Morro Agudo

O Plano Diretor de Morro Agudo é a Lei Complementar nº 009, de 27 de setembro de 2006. O perímetro urbano está delimitado no Plano Diretor.

– ORDENAMENTO TERRITORIAL

O ordenamento territorial do município é consolidado por meio dos seguintes elementos estruturadores: Macrozoneamento, Zoneamento e Áreas de Especiais Interesses. O macrozoneamento divide o município em duas macrozonas: Macrozona Urbana e Macrozona Rural.

O zoneamento divide o município em cinco zonas: Zona de Ocupação Induzida (Zona 1); Zona de Ocupação Condicionada (Zona 2); Zona de Recuperação e Ocupação Controlada (Zona 3); Zona de Regulação e Ocupação Controlada (Zona 4) e Zona Agrícola.

As Áreas de Especiais Interesses dividem o município em cinco áreas: Área especial de interesse histórico; Área especial de interesse ambiental; Área especial de interesse turístico, histórico e ecológico; Área especial de interesse industrial e Área especial de interesse social.

- MAPEAMENTO

Na ausência do mapa com o zoneamento, foram utilizados para identificação de áreas urbanas e rurais os dados dos Setores Censitários do IBGE de 2020.

- COMPATIBILIZAÇÃO

Para se chegar à leitura unificada do ordenamento territorial da região, foi necessário compatibilizar as nomenclaturas e conceitos adotados pelo IBGE com a legenda única da leitura unificada, que representa as principais funções territoriais para a RMRP. No caso de Morro Agudo, as duas áreas definidas pelos Setores Censitários foram classificadas como Urbana Consolidada e Atividades Rurais. É necessário validar com o município a pertinência desta classificação.

Relatório de mapeamento – Nuporanga

- ORDENAMENTO TERRITORIAL

O município não possui Plano Diretor ou Lei de Uso e Ocupação do Solo. Não constam mapas nem foi localizada a lei com a delimitação do perímetro urbano.

- MAPEAMENTO

Na ausência do arquivo do perímetro urbano ou zoneamento urba-

no, foi utilizado no mapeamento do município o limite do Setor Censitário do IBGE (2020). É necessário consultar a prefeitura sobre as leis e mapas de ordenamento territorial disponíveis.

- COMPATIBILIZAÇÃO

Para se chegar à leitura unificada do ordenamento territorial da Região Metropolitana, foi feita a classificação da macrozona urbana e rural a partir do Setor Censitário do IBGE, utilizando o limite do setor censitário para o município de Nuporanga, resultando em uma legenda única. É necessário validar a pertinência desta classificação.

Relatório de mapeamento – Orlândia

O Plano Diretor de Orlândia é a Lei nº 3.505, de 20 de setembro de 2006, complementada pela Lei nº 3.893, de 29 de outubro de 2012. A Lei nº 3.545, de 28 de junho de 2007, dispõe sobre o perímetro urbano e o perímetro de expansão urbana do município. A Lei de Uso e Parcelamento do Solo é a Lei Complementar nº 3.572, de 5 de dezembro de 2007, alterada pela Lei Complementar 3.879, de 19 de junho de 2012, e pela Lei Complementar nº 3.827, de 15 de setembro de 2011.

- ORDENAMENTO TERRITORIAL

O ordenamento territorial do município é consolidado por meio do zoneamento, que divide o município em cinco zonas: Zona Habitacional (ZH); Zona Central (ZC); Zona do Setor Estrutural (ZSE); Zona Especial (ZE) e Zona Industrial (ZI).

- MAPEAMENTO

Na ausência do mapa com o zoneamento, foram utilizados para

identificação de áreas urbanas e rurais os dados dos Setores Censitários do IBGE de 2020.

- COMPATIBILIZAÇÃO

Para se chegar à leitura unificada do ordenamento territorial da região, foi necessário compatibilizar as nomenclaturas e conceitos adotados pelo IBGE com a legenda única da leitura unificada, que representa as principais funções territoriais para a RMRP. No caso de Orlandia, as duas áreas definidas pelos setores censitários foram classificadas como Urbana Consolidada e Atividades Rurais, sendo necessário validar a pertinência desta classificação junto ao município.

Relatório de mapeamento – Pitangueiras

A Lei Complementar nº 3.399, de 21 de outubro de 2016, estabelece o Plano Diretor Municipal de Pitangueiras.

- ORDENAMENTO TERRITORIAL

O território do município de Pitangueiras, de acordo com o seu Plano Diretor, tem o macrozoneamento definido da seguinte forma: Macrozonas Urbanas; Macrozonas de Expansão Urbana; e Macrozonas de Restrição à Ocupação Urbana. As Macrozonas de Restrição à Ocupação Urbana serão classificadas como: Zona Rural; Áreas das Unidades de Conservação Ambiental; e Áreas impróprias à Urbanização. O Plano Diretor traz a definição e as características de cada uma das macrozonas.

As Unidades de Conservação Ambiental classificam-se, de acordo com esta lei, em: Área de Especial Interesse Ambiental (AEIA); Área de Especial Interesse Histórico-Cultural (AEIHC); Área de Espe-

cial Interesse Ecológico (AEIE); Reserva Biológica (REBIO); Estação Ecológica (EECO); e PARQUE.

A Lei de Uso e Ocupação de Solo, contida no Plano Diretor, divide a cidade em zonas, levando em consideração o uso e os tipos de ocupação existentes, e define os usos e atividades adequadas e inadequadas para cada zona – além dos índices e parâmetros urbanísticos compatíveis com a ocupação. As zonas terão as seguintes denominações: Zona Mista Central (ZMC); Zona Mista 01 (ZM01); Zona Mista 02 (ZM02); Zona Mista 03 (ZM03); Zona mista 04 (ZM04); Zona de Especial Interesse Social (ZEIS); Zona de Chácaras Urbanas (ZCH); Zona Industrial (ZI); Zona de Expansão Urbana (ZEU); Zona de Expansão Estritamente Industrial (ZEEI); Zona de Restrição à Ocupação Urbana; Zona de Serviços (ZS).

As zonas encontram-se mapeadas nos mapas 03, 04, 05, 06, 07, 08, 12 e 13, constantes do Plano Diretor.

O Plano Diretor estabelece, ainda, os limites do perímetro urbano do município, delimitados pelo Mapa 01 – Perímetro Urbano de Pitangueiras e Mapa 02 – Perímetro Urbano do Distrito de Ibitiúva.

As ZEIS foram mapeadas de acordo com o “Mapa 09 – ZEIS – Zona de Especial Interesse Social”, que integra o Plano Diretor. Para as ZEIA utilizou-se o “Anexo II – Áreas de Interesse Ambiental”.

O Plano Diretor traz que a área em que está localizado o antigo “Thermas Regional de Ribeirão” poderá ser objeto de Operação Urbana Consorciada, nos termos de lei municipal, a ser editada. A delimitação do local encontra-se no “Anexo IV”.

- MAPEAMENTO

Foram utilizados os mapas constantes nos anexos do Plano Diretor para o mapeamento das Zonas, Perímetro Urbano, ZEIS e ZEIA. Foi realizado o georreferenciamento dos mapas em formato PDF e posterior mapeamento das zonas e macrozonas. Na ausência de um mapa das macrozonas, foi considerado como “Macrozonas de Restrição à Ocupação Urbana” toda a área externa ao perímetro urbano até o limite municipal.

O desenho do mapeamento das Áreas Especiais de Interesse Ambiental foi feito de forma aproximada, pois as imagens do Plano Diretor de referência foram de difícil leitura. Elas encontram-se mapeadas na camada de Zonas Especiais de Interesse Ambiental.

- COMPATIBILIZAÇÃO

Para se chegar na leitura unificada do ordenamento territorial da região metropolitana, foi necessário compatibilizar as nomenclaturas e conceitos adotados pelo município, resultando em uma legenda única de macrozonas que representam as principais funções territoriais para a RMRP.

Para o município de Pitangueiras, as macrozonas dispostas pelo Plano Diretor foram classificadas a partir de suas funções predominantes, urbanas e ambientais, conforme quadro a seguir. Mas ainda será necessário validar com o município a pertinência desta classificação.

Compatibilização de legendas – Pitangueiras

Instrumento legal	Categoria	Classificação municipal	Descrição	Classificação na leitura unificada
Plano Diretor - Lei Complementar N° 3.399, de 21 outubro de 2016.	Macrozoneamento	I - macrozonas urbanas;	Art. 5º As macrozonas urbanas são as ocupadas ou já comprometidas com a ocupação urbana pela existência de parcelamentos implantados ou em execução.	Macrozona Urbana – Consolidada
		II - macrozonas de expansão urbana;	Art. 6º As macrozonas de expansão urbana são representadas pelas áreas destinadas à ocupação urbana, tendo em vista os vetores naturais de crescimento da Cidade.	Macrozona Urbana – Expansão
		III - macrozonas de restrição à ocupação urbana	Art. 7º As macrozonas de restrição à ocupação urbana são constituídas pelas áreas com condições físicas adversas à ocupação urbana, áreas impróprias à urbanização e áreas destinadas à proteção do meio ambiente, onde os critérios de ocupação serão definidos segundo suas destinações específicas. § 1º As macrozonas de restrição à ocupação urbana serão classificadas como: I - a zona rural; II - as áreas das unidades de conservação ambiental; III - as áreas impróprias à urbanização. Art. 8º A zona rural será delimitada com vista à manutenção da atividade agropecuária e compreenderá áreas com vocação agrícola e outras impróprias à urbanização, recuperáveis para o uso agropecuário ou necessário à manutenção do equilíbrio ambiental.	Macrozona de Uso Sustentável
	Zoneamento	I - Zona Mista Central	Art. 23 A ZONA MISTA CENTRAL - ZMC é determinada como Mista, local utilizado para residências, comércio local e prestação de serviço, com usos que incentivem a geração de trabalho, esta Zona está localizada em áreas onde o uso de comércio e serviços predominam, em razão do fácil deslocamento por meio das vias estruturantes para atividades comerciais e de serviços.	Macrozona Urbana – Consolidada
		II - Zona Mista 01	Art. 24 A Zona Mista 01 - ZM01 está localizada em área predominantemente residencial e onde os usos de comércio e serviços estão se desenvolvendo, possibilitando a expansão desses usos, já consolidados, na ZMC.	Macrozona Urbana – Consolidada
		III - Zona Mista 02	Art. 25 Na Zona Mista 02 - ZM02, as áreas têm predominância do uso residencial e encontram-se consolidadas. As ocupações nesta Zona deverão ser monitoradas objetivando minimizar e/ou mitigar impactos no sistema viário, na infraestrutura e no meio ambiente urbano.	
		IV - Zona Mista 03	Art. 26 Na Zona Mista 03 - ZM03, as áreas têm ocupação preferencial de uso residencial, contemplam localidades não consolidadas, passíveis de adensamento, segundo a disposição da infraestrutura e capacidade do sistema viário. Deverá atender a premissa de arquitetura sustentável, com especial atenção a permeabilidade do solo com vistas ao escoamento da água pluvial.	
		V - Zona Mista 04	Art. 27 A Zona Mista 04 - ZM04: é a área que compreende o Distrito de Ibitiúva.	

Compatibilização de legendas – Pitangueiras (cont.)

Instrumento legal	Categoria	Classificação municipal	Descrição	Classificação na leitura unificada
Plano Diretor - Lei Complementar Nº 3.399, de 21 outubro de 2016.	Zoneamento	VI - Zona de Especial Interesse Social.	Art. 28 As ZEIS - ZONA DE ESPECIAL INTERESSE SOCIAL - ZEIS são áreas de assentamentos habitacionais de população de baixa renda, surgidos espontaneamente, existentes, consolidados ou propostos pelo Poder Público, onde haja possibilidade de urbanização e regularização fundiária. Art. 30 As Áreas de Especial Interesse Social, de acordo com as suas características, devem ser classificadas como: I - área de especial interesse urbanístico, constituindo-se naquela que demande tratamento urbanístico próprio por sua expressão ou ainda por ser área degradada, demandando a sua reestruturação urbana; II - área de especial interesse histórico, constituindo-se pelo conjunto urbano com interesse de tratamento especial, por ser ponto de referência da paisagem enquanto testemunho da história local ou regional; III - área de especial interesse turístico; constituindo-se naquela que, por suas características urbanísticas e paisagísticas, contribua para a formação ou consolidação do sistema turístico municipal; IV - área de especial interesse para utilização pública, constituindo-se naquela que for necessária para a instalação de equipamentos urbanos e sociais; V - área de especial interesse para drenagem, constituindo-se naquelas que forem necessárias à implantação de sistemas de macrodrenagem; e VI - área especial de interesse social, constituindo-se naquela destinada primordialmente à produção e manutenção de habitações de interesse social onde haja presença de terrenos não edificados, subutilizados ou não utilizados, necessários à implantação de programas habitacionais de interesse social.	Macrozona Urbana – Requalificação
		VII - Zona de Chácaras Urbanas	Art. 34 A ZONA DE CHÁCARAS URBANAS - ZCHU é a área que compreende o Loteamento Chácaras Vale do Mogi. O município reforça que os proprietários do local deverão observar as leis ambientais vigentes.	Macrozona de Uso Sustentável
		VIII - Zona Industrial - ZI;	Art. 35 A ZI - ZONA INDUSTRIAL é caracterizada por regiões com uso predominantemente industrial, nesta zona busca-se a manutenção e fortalecimento das indústrias do município visando ainda atrair o uso “técnico”, ou seja, empreendimentos que, não industriais, possam servir de atividade complementar àqueles já instalados.	Macrozona Urbana – Desenvolvimento Econômico
		IX - Zona de Expansão Urbana - ZEU;	Art. 36 A ZEU - ZONA DE EXPANSÃO URBANA é destinada para expansão urbana do município nos próximos 10 (dez) anos, são áreas atualmente localizadas na zona rural, porém, futuramente sujeitas ao parcelamento do solo, com a devida observância da legislação ambiental.	Macrozona Urbana – Expansão

Compatibilização de legendas – Pitangueiras (cont.)

Instrumento legal	Categoria	Classificação municipal	Descrição	Classificação na leitura unificada
Plano Diretor - Lei Complementar Nº 3.399, de 21 outubro de 2016.	Zoneamento	X - Zona de Expansão Estritamente Industrial	Art. 37 A ZEEI - ZONA EXPANSÃO ESTRITAMENTE INDUSTRIAL é composta por áreas com potencial para receber novos empreendimentos exclusivamente industriais.	Macrozona Urbana – Desenvolvimento Econômico
		XI - Zona de Restrição à Ocupação Urbana	Art. 38 As ZONAS DE RESTRIÇÃO À OCUPAÇÃO URBANA são constituídas pelas áreas com condições físicas adversas à ocupação urbana, áreas impróprias à urbanização e áreas destinadas à proteção do meio ambiente, onde os critérios de ocupação serão definidos segundo suas destinações específicas. § 1º As zonas de restrição à ocupação urbana serão classificadas como: I - a zona rural: fora do Perímetro Urbano estabelecido neste Plano Diretor. II - as áreas das unidades de conservação ambiental; III - as áreas impróprias à urbanização.	Macrozona de Uso Sustentável
		XII - Zona de Serviços	Art. 22 § 2º A zona de serviços é concebida para abrigar edificações de grande porte, como depósitos, galpões e outras construções típicas do comércio atacadista e serviços de apoio. Devido às características do tráfego que elas geram, não deve ser estimulada a sua disseminação no miolo central da cidade, sempre que possível, aproveitando uma oportunidade empresarial de expansão ou de reestruturação, deve ser induzida a realocação das empresas situadas nesse miolo urbano para essa periferia melhor preparada e reservada. A zona de serviços estará localizada em um eixo de 100 (cem) metros do anel viário proposto, conforme imagem 28, do Anexo II.	Macrozona Urbana – Desenvolvimento Econômico

Relatório de mapeamento – Pontal

O Plano Diretor de Pontal é a Lei Complementar nº 002, de 29 de novembro de 2006. É alterado pela Lei Complementar nº 001, de 12 de maio de 2017. O Perímetro Urbano está delimitado no Plano Diretor.

– ORDENAMENTO TERRITORIAL

O ordenamento territorial do município é consolidado por meio de um macrozoneamento que divide o município em cinco zonas: Zona 1 (Centro, Village Tropical, Residencial Jardim Contemporâneo); Zona 2 (José Pedro Caro/o, Residencial Maria Joana Nobre dos Reis, Jardim América, Jardim Nossa Senhora, Aparecida, Parque Novo Mundo e Jardim Santo Antônio); Zona 3 (Vila Adelaide de Freitas, Vila Regina, Residencial Campos Elíseos, Residencial Jardim Europa); Zona 4 (Jardim das Aroeiras, Nova Pontal, Vila São Pedro, Núcleo Residencial Adélia Maria Fonseca); e Zona 5 (Residencial São Benedito, Residencial Pirâmides dos Deuses I e II, Núcleo Residencial Manoel Fernandes, Raimunda Fernandes e Amadeu Carne seca, Residencial Primavera. O documento apenas delimita as zonas, mas não as caracteriza.

O plano ainda delimita as Áreas de Interesse Social (AIS), que compreendem duas categorias: Área de Interesse Social 1 (AIS 1) e Área de Interesse Social 2 (AIS 2).

– MAPEAMENTO

Na ausência do mapa com o zoneamento, foram utilizados, para identificação de áreas urbanas e rurais, os dados dos Setores Censitários do IBGE de 2020.

– COMPATIBILIZAÇÃO

Para se chegar à leitura unificada do ordenamento territorial da região, foi necessário compatibilizar as nomenclaturas e conceitos adotados pelo IBGE com a legenda única da leitura unificada, que representa as principais funções territoriais para a RMRP. No caso de Pontal, as duas áreas definidas pelos setores censitários foram classificadas como Urbana Consolidada e Atividades Rurais, sendo necessário validar a pertinência desta classificação junto ao município.

Relatório de mapeamento – Pradópolis

O Plano Diretor de Pradópolis é a Lei nº 139, de 11 de outubro de 2006. A lei é parte de um sistema de planejamento que envolve também a Lei de Uso e Ocupação do Solo e os Códigos de Posturas, Ambiental e de Edificações.

– ORDENAMENTO TERRITORIAL

O ordenamento territorial do município é consolidado por meio do zoneamento, que o divide em quatro Zonas: Zonas Residenciais (ZR); Zona Industrial (ZI); Zonas Mistas (ZM) e Zonas Especiais (ZE).

A própria lei propõe a revisão da Legislação de Parcelamento do Solo. O plano ainda estabelece um capítulo que discorre a respeito do Sistema de Áreas Verdes, que faz distinção entre áreas verdes públicas de proteção integral, áreas verdes públicas ou privadas de uso sustentável e áreas de especial interesse público ou privado.

– MAPEAMENTO

Na ausência do mapa com o zoneamento, foram utilizados, para identificação de áreas urbanas e rurais, os dados dos Setores Censitários do IBGE, de 2020.

- COMPATIBILIZAÇÃO

Para se chegar à leitura unificada do ordenamento territorial da região, foi necessário compatibilizar as nomenclaturas e conceitos adotados pelo IBGE com a legenda única da leitura unificada, que representa as principais funções territoriais para a RMRP. No caso de Pradópolis, as duas áreas definidas pelos setores censitários foram classificadas como Urbana Consolidada e Atividades Rurais, sendo necessário validar a pertinência desta classificação junto ao município.

Relatório de mapeamento – Ribeirão Preto

O Plano Diretor de Ribeirão Preto é a Lei Complementar nº 501, de 31 de outubro de 1995, modificada pela Lei Complementar nº 1.573, de 13 de novembro de 2003, e revisada pela Lei Complementar 2.866/2018. O perímetro urbano está delimitado no Plano Diretor.

- ORDENAMENTO TERRITORIAL

O ordenamento territorial do município é consolidado por meio dos seguintes elementos estruturadores: Macrozoneamento Ambiental e Macrozoneamento Urbano.

O Macrozoneamento Ambiental divide o município em três Zonas: Zona de Uso Disciplinado (ZUD), Zona de Uso Especial (ZUE) e Zonas de Proteção Máxima (ZPM).

O Macrozoneamento Urbanístico divide o município em sete Zonas: Zona de Urbanização Preferencial (ZUP); Zona de Urbanização Controlada (ZUC); Zona de Urbanização Restrita (ZUR), Zona de Amortecimento da Estação Ecológica de Ribeirão Preto – Mata de Santa Tereza (ZMT); Zona de Proteção Máxima (ZPM); Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) e Zona Rural.

O plano ainda apresenta a Lei do Código do Meio Ambiente (Lei Complementar nº 501, de 31 de outubro de 1995), que estabelece as bases normativas da política municipal do meio ambiente e discorre acerca das áreas definidas pelo Macrozoneamento Ambiental.

Além disso, apresenta o Plano Estratégico Rural que inclui o Uso e Ocupação do Solo na Zona Rural, visando ao fortalecimento da cadeia produtiva, dos negócios, eventos e estudos, aprimorando a cidade como polo contemporâneo e importante de serviços e atividades agroindustriais.

Quanto à Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, junto à Lei de Habitação de Interesse Social (HIS), estabelece regimento para a política de utilização das ZEIS como garantia de oferta de habitação para a população de baixa renda. Estabelece também parâmetros sustentáveis de ocupação para a região definida como Zona de Uso Especial (ZUE).

- INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS

O Plano Diretor discorre a respeito de determinados instrumentos urbanísticos, como o Parcelamento, Edificação e Utilização Compulsórios; a Transferência do Direito de Construir; a Outorga Onerosa; o Direito de Preempção; e a Operação Urbana Consorciada. Delimita a atuação destes nas Zonas Urbana e de Expansão Urbana, além de apontar a elaboração de legislações específicas à implementação dos mesmos. Quanto à Outorga Onerosa, registra que a Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo regrará os parâmetros para a aplicação desta.

- MAPEAMENTO

Foram utilizados os mapas anexos do Plano Diretor, nos formatos .dwg e .pdf, para o mapeamento das macrozonas e zonas. Foi feito o georreferenciamento e a vetorização dos elementos representados.

- COMPATIBILIZAÇÃO

Para se chegar à leitura unificada do ordenamento territorial da região metropolitana, foi necessário compatibilizar as nomenclaturas e conceitos adotados pelo município, resultando em legenda única de macrozonas, que representam as principais funções territoriais para a RMRP.

Para o município de Ribeirão Preto, as macrozonas dispostas pelo Plano Diretor foram classificadas conforme suas funções predominantes, urbanas e ambientais, sendo necessário validar junto ao município a pertinência desta classificação.

Compatibilização de legendas – Ribeirão Preto

Instrumento legal	Categoria	Classificação municipal	Sigla	Descrição	Classificação na leitura unificada
Plano Diretor de Ribeirão Preto é a Lei Complementar nº 501, de 31 de outubro de 1995, modificada pela Lei Complementar nº 1.573, de 13 de novembro de 2003 e revisada pela Lei Complementar 2.866/2018.	Macrozoneamento Ambiental	Zona de Uso Disciplinado	ZUD	Art. 56. (...) Zona de Uso Disciplinado — ZUD, que é a região do município onde o uso e a ocupação do solo deverão ser disciplinados com o principal objetivo de reduzir o impacto das enchentes urbanas; Art. 67. (...) III - Zona de Uso Disciplinado (ZUD): compreendendo a área da Formação Serra Geral (basalto), subdivida em: a) ZUD 1: área interna ao anel viário; b) ZUD 2: área externa ao Anel Viário, nos sentidos Norte e Noroeste do município; c) ZUD 3: área externa ao Anel Viário, no sentido Sul e Sudeste do município, até o divisor das bacias hidrográficas Mogi-Pardo;	Macrozona de Uso Sustentável
		Zona de Uso Especial	ZUE	Art. 56. (...) Zona de Uso Especial — ZUE, que é a região do município sobre a zona de recarga do aquífero Guarani onde o controle do uso e da ocupação do solo busca garantir a proteção e conservação deste manancial, especialmente no tocante à sua recarga e à prevenção a contaminações; e; Art. 67. (...) II - Zona de Uso Especial (ZUE): área de afloramento das Formações Botucatu e Piramboia (aquíferos), correspondente à zona de recarga do Aquífero Guarani, onde são identificáveis diferentes setores com características específicas em função das suas condições naturais (geologia, topografia, hidrografia etc.) ou das características do entorno, e será objeto de subdivisões (zoneamento) e diretrizes específicas;	Macrozona de Proteção Ambiental
		Zonas de Proteção Máxima	ZPM	Art. 56. (...) Zonas de Proteção Máxima — ZPM, que são as áreas do município submetidas a regime de proteção especial com vistas à preservação, conservação e recuperação do meio ambiente. Art. 67. (...) I - Zona de Proteção Máxima (ZPM): Áreas de Preservação Permanente, nas dimensões previstas no Código Florestal ou no Código Municipal do Meio Ambiente, este quando mais restritivo; planícies aluvionares (várzeas); Reservas Legais; áreas recobertas por vegetação natural; demais áreas especialmente protegidas no município.	Macrozona de Proteção Ambiental

Compatibilização de legendas – Ribeirão Preto (cont.)

Instrumento legal	Categoria	Classificação municipal	Sigla	Descrição	Classificação na leitura unificada
Plano Diretor de Ribeirão Preto é a Lei Complementar nº 501, de 31 de outubro de 1995, modificada pela Lei Complementar nº 1.573, de 13 de novembro de 2003 e revisada pela Lei Complementar 2.866/2018.	Macrozoneamento Urbano	Zona de Urbanização Preferencial	ZUP	Art. 56. (...) Zona de Urbanização Preferencial — ZUP, que é a região do município onde o uso e a ocupação do solo urbano deverão ser incentivados considerando o potencial de sua infraestrutura urbana existente ou a implantar;	Macrozona Urbana – Adensamento
		Zona de Urbanização Controlada	ZUC	Art. 56. (...) Zona de Urbanização Controlada — ZUC, que é a região do município onde o uso e a ocupação do solo deverão ter atenção especial, considerando a baixa densidade de urbanização e reduzida infraestrutura existentes e seu potencial de impacto na Zona de Urbanização Preferencial;	Macrozona de Uso Sustentável
		Zona de Urbanização Restrita	ZUR	Art. 56. (...) Zona de Urbanização Restrita — ZUR, que é a região do município onde as restrições urbanísticas devem promover amplo controle sobre o uso e a ocupação do solo considerando sua configuração geofísica e seu potencial impacto ambiental;	Macrozona de Proteção Ambiental
		Zona de Amortecimento da Estação Ecológica de Ribeirão Preto - Mata de Santa Tereza	ZMT	Art. 56. (...) Zona de Amortecimento da Estação Ecológica de Ribeirão Preto — Mata de Santa Tereza (ZMT), que é composta pela área localizada no entorno da Estação Ecológica de Ribeirão Preto — EERP, onde a urbanização está sujeita a normas que visam preservar a paisagem e o ecossistema existentes;	Macrozona de Uso Sustentável
		Zona de Proteção Máxima	ZPM	Art. 56. (...) Zona de Proteção Máxima — ZPM, que são as áreas do município submetidas a regime de proteção especial com vistas à preservação, conservação e recuperação do meio ambiente;	Macrozona de Proteção Ambiental

Compatibilização de legendas – Ribeirão Preto (cont.)

Instrumento legal	Categoria	Classificação municipal	Sigla	Descrição	Classificação na leitura unificada
Plano Diretor de Ribeirão Preto é a Lei Complementar nº 501, de 31 de outubro de 1995, modificada pela Lei Complementar nº 1.573, de 13 de novembro de 2003 e revisada pela Lei Complementar 2.866/2018.	Macrozoneamento Urbano	Zonas Especiais de Interesse Social	ZEIS	Art. 56. (...) As Zonas Especiais de Interesse Social, conhecidas como ZEIS, é a identificação de áreas especiais cuja destinação deve contemplar a produção de moradia voltada à população de baixa renda, conforme definição estabelecida na Lei de Habitação de Interesse Social, estimulando-se mecanismos para as melhorias urbanísticas no local e entorno, as recuperações ambientais e regularização fundiária de assentamentos precários e irregulares, a provisão e o incentivo para empreendimentos de novas habitações de interesse social (HIS) e garantindo-se a dotação de equipamentos sociais, infraestrutura, áreas verdes e de comércio e serviços locais, necessários para a sustentabilidade dos moradores da área, cujas localizações estão definidas conforme Anexo V e assim subdivididas: 1. ZEIS 1 — Áreas internas ao Perímetro Urbano desocupadas, subutilizadas ou então glebas ainda não parceladas, cujo entorno está servido de equipamentos e infraestrutura, com grande potencial para produção de habitação de interesse social. 2. ZEIS 2 — Áreas ocupadas por comunidades em assentamentos precários e irregulares, com grande potencial de urbanização e produção de habitação de interesse social.	Macrozona Urbana - Requalificação
		Zona Rural		Art. 56. (...) Zona Rural que compreende todo o restante do território do município excluídas as Zonas Urbana e de Expansão Urbana definidas nesta lei e na Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo e cujas ações estão definidas no Plano Estratégico Rural. (...) Art. 89. O Plano Estratégico Rural desenvolverá políticas para fortalecimento da cadeia produtiva, dos negócios, eventos e estudos, aprimorando a cidade como polo contemporâneo e importante de serviços e atividades agroindustriais.	Macrozona de Atividades Rurais

Relatório de mapeamento – Sales Oliveira

- ORDENAMENTO TERRITORIAL

O município não possui Plano Diretor ou Lei de Uso e Ocupação do Solo, dispondo da Lei Complementar nº 13, de 25 de abril de 2016, que transforma em área de expansão urbana glebas de terras no perímetro rural, da divisa com o perímetro urbano e outras providências. Não constam mapas nem foi localizada a lei com a delimitação do perímetro urbano.

- MAPEAMENTO

Na ausência do arquivo do perímetro urbano ou zoneamento urbano, foi utilizado, no mapeamento do município, o limite do Setor Censitário do IBGE (2020). É necessário consultar a prefeitura sobre as leis e os mapas de ordenamento territorial disponíveis.

- COMPATIBILIZAÇÃO

Para se chegar à leitura unificada do ordenamento territorial da região metropolitana, foi feita a classificação da macrozona urbana e rural a partir do Setor Censitário do IBGE, utilizando o limite do setor censitário para o município de Sales de Oliveira, resultando em legenda única. Será necessário validar a pertinência desta classificação.

Relatório de mapeamento – Santa Cruz da Esperança

- ORDENAMENTO TERRITORIAL

O município não possui Plano Diretor, Lei de Uso e Ocupação do Solo ou Lei do Perímetro Urbano.

- MAPEAMENTO

Na ausência do arquivo do perímetro urbano ou zoneamento urbano, foi utilizado, no mapeamento do município, o limite do Setor Censitário do IBGE (2020). É necessário verificar com a prefeitura se existem leis e mapas de ordenamento territorial disponíveis.

- COMPATIBILIZAÇÃO

Para se chegar à leitura unificada do ordenamento territorial da Unidade Regional, foi feita a classificação da macrozona urbana e rural a partir do Setor Censitário do IBGE, utilizando o limite do setor censitário para o município de Santa Cruz da Esperança, resultando em legenda única. Ainda será necessário validar a pertinência desta classificação.

No caso de Santa Cruz da Esperança, as duas áreas definidas pelos setores censitários foram classificadas como Urbana Consolidada e Atividades Rurais, sendo necessário validar a pertinência desta classificação junto ao município.

Relatório de mapeamento – Santa Rita do Passa Quatro

O Plano Diretor de Santa Rita do Passa Quatro é a Lei nº 2.667, de 10 de outubro de 2006. O perímetro urbano está delimitado no Plano Diretor.

- ORDENAMENTO TERRITORIAL

O ordenamento territorial do município é consolidado por meio dos seguintes elementos estruturadores: uso e ocupação do solo, macrozoneamento e zoneamento.

O macrozoneamento divide o município em sete macrozonas: Macrozonas Urbanas; Macrozonas Urbanas Especiais; Macrozona Rural 1; Macrozona Rural 2; Macrozonas de Preservação Permanente; Macrozona Rurbana e APA do Vassununga.

O zoneamento divide o município em 15 Zonas: Zona Central (ZC); Zona Residencial de Baixa Densidade (ZR-1); Zona Residencial de Média Densidade (ZR-2); Zona de Uso Misto (ZR-3); Zona de Serviços (ZS); Zona Especial de Corredor Diversificado (ZECD); Zona Especial de Ensino (ZEE); Zona Industrial (ZI); Zona de Controle Ambiental (ZCA); Zona de Transição (ZT); Zona Especial de Interesse Social (ZEIS); Zona de Preservação Permanente; Zona Rural; Praças, Parques e Bosques Públicos; e Setores Especiais dos Centros de Bairros.

O plano ainda estabelece o Sistema Ambiental Municipal, que discorre, por meio de diretrizes, a respeito do patrimônio natural do município. Estabelece o Sistema de Unidades de Conservação, composto por Áreas de Proteção Ambiental (APA); Áreas de Relevante Interesse Ecológico (ARIE); parques de conservação; parques lineares; reservas florestais; bosques nativos relevantes; bosques de conservação; e praças.

- MAPEAMENTO E COMPATIBILIZAÇÃO

A leitura unificada e o mapeamento estão em andamento. A prefeitura municipal encaminhou os arquivos "ANEXO LEI DE ZONEAMENTO.pdf" e "ANEXO LEI DO PERIMETRO.pdf", que serão utilizados para o mapeamento do zoneamento após o georreferenciamento.

Relatório de mapeamento – Santa Rosa de Viterbo

O Plano Diretor de Santa Rosa do Viterbo é a Lei Complementar nº 96, de 10 de outubro de 2006. O município também dispõe de uma Lei de Uso e Ocupação do Solo, Lei Complementar nº 120, de 05 de março de 2008. As Leis Complementares nº 279, de 05 de outubro de 2016, e nº 328, de 06 de novembro de 2018; complementam e alteram a lei.

- ORDENAMENTO TERRITORIAL

O Plano Diretor não estabelece diretrizes de ordenamento territorial. Este sugere a criação de um Plano de Zoneamento Ambiental Urbano, sendo necessário verificar com a prefeitura se a diretriz foi seguida.

A Lei de Uso e Ocupação do Solo propõe a divisão territorial do município a partir da delimitação de uma zona e cinco setores urbanos: Zona Central; Setor Urbano 1; Setor Urbano 2; Setor Urbano 3; Setor Urbano 4 e Setor Urbano 5.

- MAPEAMENTO

Na ausência do arquivo do perímetro urbano ou zoneamento urbano, foi utilizado no mapeamento do município o limite do Setor Censitário do IBGE (2020). É necessário verificar com a prefeitura se existem leis e mapas de ordenamento territorial disponíveis.

- COMPATIBILIZAÇÃO

Para se chegar à leitura unificada do ordenamento territorial da Unidade Regional foi feita a classificação da macrozona urbana e rural a partir do Setor Censitário do IBGE, utilizando o limite do setor censitário para o município de Santa Rosa do Viterbo, resultando em legenda única. Será necessário validar a pertinência desta classificação.

Relatório de mapeamento – Santo Antônio da Alegria

A Lei Complementar nº 1.573, de 15 de outubro de 2009, estabelece o perímetro urbano de Santo Antônio da Alegria.

- ORDENAMENTO TERRITORIAL

O município não possui Plano Diretor ou Lei de Uso e Ocupação do Solo, dispondo apenas de lei que fixa o perímetro urbano e traz o seu memorial descritivo. Não constam mapas.

- MAPEAMENTO

Na ausência do arquivo do perímetro urbano ou zoneamento urbano, foi utilizado no mapeamento do município o limite do Setor Censitário do IBGE (2020). É necessário verificar com a prefeitura se existem leis e mapas de ordenamento territorial disponíveis.

- COMPATIBILIZAÇÃO

Para se chegar à leitura unificada do ordenamento territorial da região, foi necessário compatibilizar as nomenclaturas e conceitos adotados pelo IBGE com a legenda única da leitura unificada, que representa as principais funções territoriais para a RMRP. No caso de Santo Antônio da Alegria, as duas áreas definidas pelos setores censitários foram classificadas como Urbana Consolidada e Atividades Rurais. Será necessário validar a pertinência desta classificação junto ao município.

Relatório de Mapeamento – São Simão

O município não possui Plano Diretor ou Lei de Uso e Ocupação do Solo, dispondo apenas de uma Lei de Parcelamento do Solo, a Lei Complementar nº 189/2017. A Lei Complementar nº 21/2019 altera o anexo referente ao perímetro urbano.

- ORDENAMENTO TERRITORIAL

Na lei de parcelamento, é definida um Perímetro Urbano Atual (PUA), conforme artigo 2: “corresponde à área já edificada cujas construções tenham todas as infraestruturas básicas, sendo permitido uso misto e industrial não impactante”; uma Área de Expansão Urbana (AEU): “que corresponde à faixa de coloração amarela, sendo permitido o uso misto em toda esta área, sendo necessário o projeto de loteamento constar lotes e áreas que poderão ser utilizados para fins comerciais”.

Compõe, ainda, a Zona Urbana a Área Industrial (AI), formada pela área industrial consolidada e sua área de expansão definida pela coloração azul.

- MAPEAMENTO

Na ausência do mapa com o zoneamento, foram utilizados para identificação de áreas urbanas e rurais os dados dos Setores Censitários do IBGE de 2020.

- COMPATIBILIZAÇÃO

Para se chegar à leitura unificada do ordenamento territorial da região, foi necessário compatibilizar as nomenclaturas e conceitos adotados pelo IBGE com a legenda única da leitura unificada, que representam as principais funções territoriais para a RMRP. No caso de São Simão, as duas áreas definidas pelos setores censitários foram classificadas como Urbana Consolidada e Atividades Rurais, sendo necessário validar a pertinência desta classificação junto ao município.

Relatório de mapeamento – Serra Azul

A Lei Complementar nº 1.028, de 2008, dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano no município de Serra Azul, alterada pela Lei Complementar nº 1.254, de 25 de julho de 2014.

- ORDENAMENTO TERRITORIAL

O município não possui Plano Diretor ou Lei de Uso e Ocupação do Solo, dispondo apenas de uma Lei de Parcelamento do Solo, a Lei Complementar nº 1.028 de 2008, alterada pela Lei Complementar nº 1.254, de 25 de julho de 2014. Não constam mapas.

- MAPEAMENTO

Na ausência do arquivo do perímetro urbano ou zoneamento urbano, foi utilizado no mapeamento do município o limite do Setor Censitário do IBGE (2020). É necessário verificar com a prefeitura se existem leis e mapas de ordenamento territorial disponíveis. Solicitar a Lei Complementar nº 1.254, de 25 de julho de 2014, e a que define o perímetro urbano.

- COMPATIBILIZAÇÃO

Para se chegar à leitura unificada do ordenamento territorial da região metropolitana, foi feita a classificação da macrozona urbana e rural a partir dos Setores Censitários do IBGE, utilizando o limite do setor censitário para o município de Serra Azul, resultando em legenda única. Será necessário validar a pertinência desta classificação.

Relatório de mapeamento – Serrana

O Plano Diretor de Serrana é a Lei Complementar nº 174, de 25 de outubro de 2006. Neste está contido o zoneamento e a Lei de Uso

do Solo Urbano do município. Legislações posteriores alteram os artigos 44 e 45 correspondentes, respectivamente, ao zoneamento e ao uso do solo. O perímetro urbano foi alterado pela Lei Complementar nº 371, de 23 de dezembro de 2014.

- ORDENAMENTO TERRITORIAL

O ordenamento territorial do município é consolidado por meio do uso e ocupação do solo, que discorre a respeito da divisão territorial, do zoneamento e do uso do solo. Quanto à divisão territorial, a lei divide o município em três zonas: Zona Urbana, Zona de Expansão Urbana e Zona Rural.

O zoneamento propõe a divisão em 15 zonas: Zona Mista I; Zona Mista II; Zona Residencial com Restrições Próprias; Zona de Expansão Residencial I; Zona de Expansão Residencial II; Zona de Expansão Residencial III; Zona de Expansão Residencial IV; Zona de Expansão Especial; Zona Industrial; Zona de Expansão Industrial I; Zona de Preservação Ambiental; Zona Especial de Interesse Ambiental; Zona Especial de Interesse Histórico e Zona Especial de Interesse Público. E o regramento de uso do solo diferencia o território entre Residencial, Não Residencial e Misto.

- MAPEAMENTO

Na ausência do mapa com o zoneamento, foram utilizados para identificação de áreas urbanas e rurais os dados dos setores censitários do IBGE de 2020.

- COMPATIBILIZAÇÃO

Para se chegar à leitura unificada do ordenamento territorial da região, foi necessário compatibilizar as nomenclaturas e concei-

tos adotados pelo IBGE com a legenda única da leitura unificada, que representam as principais funções territoriais para a RMRP. No caso de Serrana, as duas áreas definidas pelos setores censitários foram classificadas como urbana consolidada e atividades rurais. É ainda necessário validar com o município a pertinência desta classificação.

Relatório de Mapeamento – Sertãozinho

O Plano Diretor de Sertãozinho é a Lei Complementar nº 201/2008, de 10 de janeiro de 2008. O município também possui a Lei Complementar nº 264/2011, de 21 de setembro de 2001, que dispõe sobre o Uso e Ocupação do Solo do município e delimita seu perímetro urbano.

– ORDENAMENTO TERRITORIAL

O ordenamento territorial do município é consolidado por meio dos seguintes elementos estruturadores: Macrozoneamento, Zoneamento e Áreas de Especial Interesse.

O macrozoneamento divide o município em quatro macrozonas: Macrozona Urbana, Macrozona de Expansão Urbana, Macrozona Rural e Áreas de Especial Interesse.

O zoneamento divide a Macrozona Urbana em 14 zonas: Zona Es- tritamente Residencial (ZER); Zonas de Especial Interesse Social (ZEIS); Zona Central (ZC); Zona Mista 1 (ZM1); Zona Mista 2 (ZM2); Zona Mista 3 (ZM3); Zona Mista 4 (ZM4); Zona de Eixo Viário (ZEV); Zona Industrial 1 (ZI -1); Zona Industrial 2 (ZI-2); Zona Industrial 3 (ZI-3); Zona de Chácaras (ZCH); Zona de Preservação Ambiental (ZPA); Zona de Redução de Impacto (ZRI). Divide, também, a Macro-

zona de Expansão Urbana em duas zonas: Zona de Expansão (ZE) e Zona de Expansão Industrial (ZEI). E, por fim, a Macrozona Rural em duas Zonas: Zona Rural Agroindustrial (ZRA) e Zona Rural de Preservação Ambiental (ZRPA).

Quanto às Áreas de Especial Interesse, classificam-se em quatro áreas: Área de Especial Interesse Histórico; Área de Especial Interesse Ambiental; Área de Especial Interesse Social; Área de Especial Interesse Turístico, Esportivo e Ecológico.

– INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS

O Plano Diretor cita o Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios (PEUC), apontando a delegação de sua delimitação para leis municipais específicas e sugerindo determinadas categorias de aplicação.

Cita, também, o Direito de Preempção, apontando novamente a delegação de sua aplicação por meio de leis municipais específicas, mas discorre a respeito de sua aplicação na macrozona urbana e de expansão urbana.

Quanto à Outorga Onerosa do Direito de Construir (OODC), sugere sua aplicação em Zona Mista e Zona do Eixo Viário.

– MAPEAMENTO

Para a realização do mapeamento das zonas e macrozonas, foi feito o georreferenciamento dos arquivos encaminhados pela Prefeitura de Sertãozinho, ANEXO 1 LC 328 2019. pdf e ANEXO 2 LC 328 2019. pdf, e desenhados os elementos representados.

- COMPATIBILIZAÇÃO

Para se chegar à leitura unificada do ordenamento territorial da região metropolitana, foi necessário compatibilizar as nomenclaturas e conceitos adotados pelo município, resultando em legenda única de macrozonas, que representam as principais funções territoriais para a RMRP.

Para o município de Sertãozinho, as macrozonas dispostas pelo Plano Diretor foram classificadas conforme suas funções predominantes, urbanas e ambientais, sendo necessário validar junto ao município a pertinência desta classificação.

Compatibilização de legendas – Sertãozinho

Instrumento Legal	Categoria	Descrição	Classificação Leitura Unificada	
Lei Complementar nº 264, de 21 de setembro de 2011, Lei de Uso e Ocupação do Solo, Alterada pela Lei Complementar nº 328, de 03 de abril de 2019	Macrozoneamento	Macrozona Urbana - Art. 6º A macrozona urbana é constituída por áreas dotadas de infraestrutura, serviços, equipamentos públicos e comunitários, com maior densidade populacional, sendo imprescindível a adoção de instrumentos urbanísticos para o cumprimento da função social da cidade e da propriedade urbana, bem como, da regulação dos investimentos imobiliários. Art. 7º A macrozona urbana encerra a porção do território municipal Interna ao Perímetro Urbano da Sede do município e do Distrito de Cruz das Posses e corresponde às áreas parceladas e ou edificadas. Art. 8º A macrozona urbana, em conformidade com o Anexo 02 da presente lei, divide-se nas seguintes zonas: (Redação dada pela Lei Complementar nº 275/2012)	I - Zona Estritamente Residencial (ZER): Ficam enquadrados em ZER os perímetros delimitados no Anexo 02, as Avenidas Elizeu Guerra e Jorge Pereira em toda a sua extensão. (Redação dada pela Lei Complementar nº 275/2012) a) Os imóveis com testada voltada para as Ruas Geremias Lunardelli, Carlos Gomes, Aprígio de Araújo, Barão do Rio Branco e Sebastião Sampaio entre as Ruas José Bonini e Plácido Sarti, incluindo esta, poderão utilizar os índices urbanísticos relativos a recuos e taxa de ocupação permitidos para a ZC-Zona Central; (Redação dada pela Lei Complementar nº 275/2012) b) Nos imóveis aludidos na alínea “a” poderão ter atividades relativas a serviços de profissionais autônomos e liberais e clínicas de pequeno porte com área de construção de, no máximo, 80m² (oitenta metros quadrados), utilizados exclusivamente para a atividade. (Redação dada pela Lei Complementar nº 275/2012) c) Na ZER somente serão permitidas edificações unifamiliares. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 318/2016)	Macrozona Urbana - Consolidada
		I - Zona Estritamente Residencial (ZER) II - Zonas de Especial Interesse Social (ZEIS) III - Zona Central (ZC) IV - Zona Mista 1 (ZM1) V - Zona Mista 2 (ZM2) VI - Zona Mista 3 (ZM3) VII - Zona Mista 4 (ZM4) VIII - Zona de Eixo Viário (ZEV) IX - Zona Industrial 1 (ZI -1) X - Zona Industrial 2 (ZI-2) XI - Zona Industrial 3 (ZI-3) XII - Zona de Chácaras (ZCH) XIII - Zona de Preservação Ambiental (ZPA) XIV - Zona de Redução de Impacto (ZRI)	II - Zonas de Especial Interesse Social - ZEIS - Ficam enquadradas em ZEIS os perímetros delimitados no Anexo 02. a) A urbanização e a regularização das ZEIS obedecerão às normas estabelecidas no Plano Habitacional de Interesse Social de Sertãozinho; b) As definições das Zonas de Especial Interesse Social - ZEIS atenderão ao disposto no Capítulo IV desta Lei. (Redação dada pela Lei Complementar nº 275/2012)	Macrozona Urbana - Requalificação
			III - Zona Central (ZC): Ficam enquadrados em ZC, os perímetros delimitados no Anexo 02; (Redação dada pela Lei Complementar nº 275/2012)	Macrozona Urbana - Consolidada

Compatibilização de legendas – Sertãozinho (cont.)

Instrumento Legal	Categoria	Descrição	Classificação Leitura Unificada	
Lei Complementar nº 264, de 21 de setembro de 2011, Lei de Uso e Ocupação do Solo, Alterada pela Lei Complementar nº 328, de 03 de abril de 2019	Macrozoneamento	<p>Macrozona Urbana - Art. 6º A macrozona urbana é constituída por áreas dotadas de infraestrutura, serviços, equipamentos públicos e comunitários, com maior densidade populacional, sendo imprescindível a adoção de instrumentos urbanísticos para o cumprimento da função social da cidade e da propriedade urbana, bem como, da regulação dos investimentos imobiliários.</p> <p>Art. 7º A macrozona urbana encerra a porção do território municipal Interna ao Perímetro Urbano da Sede do município e do Distrito de Cruz das Posses e corresponde às áreas parceladas e ou edificadas.</p> <p>Art. 8º A macrozona urbana, em conformidade com o Anexo 02 da presente lei, divide-se nas seguintes zonas: (Redação dada pela Lei Complementar nº 275/2012)</p> <p>I - Zona Estritamente Residencial (ZER) II - Zonas de Especial Interesse Social (ZEIS) III - Zona Central (ZC) IV - Zona Mista 1 (ZM1) V - Zona Mista 2 (ZM2) VI - Zona Mista 3 (ZM3) VII - Zona Mista 4 (ZM4) VIII - Zona de Eixo Viário (ZEV) IX - Zona Industrial 1 (ZI -1) X - Zona Industrial 2 (ZI-2) XI - Zona Industrial 3 (ZI-3) XII - Zona de Chácaras (ZCH) XIII - Zona de Preservação Ambiental (ZPA) XIV - Zona de Redução de Impacto (ZRI)</p>	<p>IV - Zona Mista 1 (ZM1): Ficam enquadrados em ZM1, onde não serão permitidas edificações multifamiliares horizontais, os perímetros delimitados no Anexo 02 e também:</p> <p>a) O trecho da Avenida Affonso Trigo, compreendido entre as avenidas Antonio Paschoal e José Ferreira dos Reis; b) Os lotes com frente para a pista direita da Avenida Nossa Senhora Aparecida, no sentido sudeste, entre as ruas Vol. Otto Gomes Martins e Dr. Pio Dufles, cujas edificações ficarão limitadas a 2 (dois) pavimentos, a contar do térreo; c) Os lotes localizados no quadrante formado pelas Avenidas Egisto Sicchieri e José Ferreira dos Reis, Loteamento Jardim Athenas e Condomínio Quinta da Boa Sorte, poderão ter uso residencial e multifamiliar vertical misto com uso residencial e comercial, de acordo com o gabarito definido na Zona de Eixo Viário (ZEV). (Redação dada pela Lei Complementar nº 328/2019)</p> <p>V - Zona Mista 2 (ZM2): Ficam enquadrados em ZM², os perímetros delimitados no Anexo 02; (Redação dada pela Lei Complementar nº 328/2019)</p> <p>VI - Zona Mista 3 (ZM3): Ficam enquadrados em ZM3, os perímetros delimitados no Anexo 02; (Redação dada pela Lei Complementar nº 275/2012)</p> <p>VII - Zona Mista 4 (ZM4): Poderão ser enquadradas na macrozona de expansão urbana e serão definidas através das diretrizes urbanísticas expedidas pela Comissão de Desenvolvimento Urbano e Rural. (Redação dada pela Lei Complementar nº 328/2019)</p>	Macrozona Urbana - Consolidada

Compatibilização de legendas – Sertãozinho (cont.)

Instrumento Legal	Categoria	Descrição	Classificação Leitura Unificada	
Lei Complementar nº 264, de 21 de setembro de 2011, Lei de Uso e Ocupação do Solo, Alterada pela Lei Complementar nº 328, de 03 de abril de 2019	Macrozoneamento	<p>Macrozona Urbana - Art. 6º A macrozona urbana é constituída por áreas dotadas de infraestrutura, serviços, equipamentos públicos e comunitários, com maior densidade populacional, sendo imprescindível a adoção de instrumentos urbanísticos para o cumprimento da função social da cidade e da propriedade urbana, bem como, da regulação dos investimentos imobiliários.</p> <p>Art. 7º A macrozona urbana encerra a porção do território municipal Interna ao Perímetro Urbano da Sede do município e do Distrito de Cruz das Posses e corresponde às áreas parceladas e ou edificadas.</p> <p>Art. 8º A macrozona urbana, em conformidade com o Anexo 02 da presente lei, divide-se nas seguintes zonas: (Redação dada pela Lei Complementar nº 275/2012)</p> <p>I - Zona Estritamente Residencial (ZER) II - Zonas de Especial Interesse Social (ZEIS) III - Zona Central (ZC) IV - Zona Mista 1 (ZM1) V - Zona Mista 2 (ZM2) VI - Zona Mista 3 (ZM3) VII - Zona Mista 4 (ZM4) VIII - Zona de Eixo Viário (ZEV) IX - Zona Industrial 1 (ZI -1) X - Zona Industrial 2 (ZI-2) XI - Zona Industrial 3 (ZI-3) XII - Zona de Chácaras (ZCH) XIII - Zona de Preservação Ambiental (ZPA) XIV - Zona de Redução de Impacto (ZRI)</p>	VIII - Zona de Eixo Viário (ZEV): Ficam enquadradas em ZEV as avenidas da macrozona urbana listadas a seguir, delimitadas no Anexo 02, seus prolongamentos e as novas avenidas criadas por meio de diretrizes de loteamentos, exceto aquelas inseridas em ZER - Zona Estritamente Residencial;	Macrozona Urbana - Expansão
			IX - Zona Industrial 1 (ZI -1): Ficam enquadrados em ZI-1, os perímetros delimitados no Anexo 02, onde somente poderão ser implantadas Indústrias definidas pelo anexo 3 desta lei; (Redação dada pela Lei Complementar nº 328/2019)	Macrozona Urbana - Desenvolvimento Econômico
			X - Zona Industrial 2 (ZI-2): Ficam enquadrados em ZI-2, os perímetros delimitados no Anexo 02, onde poderão ser implantadas Indústrias definidas pelo anexo 3 desta lei; (Redação dada pela Lei Complementar nº 328/2019)	Macrozona Urbana - Desenvolvimento Econômico
			XI - Zona Industrial 3 (ZI-3): Ficam enquadrados em ZI-3, os perímetros delimitados no Anexo 02, onde poderão ser implantadas Indústrias definidas pelo Anexo 3 desta Lei. (Redação dada pela Lei Complementar nº 328/2019)	Macrozona Urbana - Desenvolvimento Econômico
			XII - Zona de Chácaras (ZCH): Ficam enquadradas em ZCH, as chácaras listadas a seguir e também delimitadas no Anexo 02: a) Recreio Pedregal; b) Recreio Planalto, entre a Rua das Hortências e Estrada STZ 040; c) Colinas de São Pedro; d) Bairro da Água Vermelha; e) Chácaras existentes ao longo da Estrada STZ 040. (Redação dada pela Lei Complementar nº 328/2019)	Macrozona Urbana - Consolidada

Compatibilização de legendas – Sertãozinho (cont.)

Instrumento Legal	Categoria	Descrição	Classificação Leitura Unificada	
Lei Complementar nº 264, de 21 de setembro de 2011, Lei de Uso e Ocupação do Solo, Alterada pela Lei Complementar nº 328, de 03 de abril de 2019	Macrozoneamento	<p>Macrozona Urbana - Art. 6º A macrozona urbana é constituída por áreas dotadas de infraestrutura, serviços, equipamentos públicos e comunitários, com maior densidade populacional, sendo imprescindível a adoção de instrumentos urbanísticos para o cumprimento da função social da cidade e da propriedade urbana, bem como, da regulação dos investimentos imobiliários.</p> <p>Art. 7º A macrozona urbana encerra a porção do território municipal Interna ao Perímetro Urbano da Sede do município e do Distrito de Cruz das Posses e corresponde às áreas parceladas e ou edificadas.</p> <p>Art. 8º A macrozona urbana, em conformidade com o Anexo 02 da presente lei, divide-se nas seguintes zonas: (Redação dada pela Lei Complementar nº 275/2012)</p> <p>I - Zona Estritamente Residencial (ZER)</p> <p>II - Zonas de Especial Interesse Social (ZEIS)</p> <p>III - Zona Central (ZC)</p> <p>IV - Zona Mista 1 (ZM1)</p> <p>V - Zona Mista 2 (ZM2)</p> <p>VI - Zona Mista 3 (ZM3)</p> <p>VII - Zona Mista 4 (ZM4)</p> <p>VIII - Zona de Eixo Viário (ZEV)</p> <p>IX - Zona Industrial 1 (ZI -1)</p> <p>X - Zona Industrial 2 (ZI-2)</p> <p>XI - Zona Industrial 3 (ZI-3)</p> <p>XII - Zona de Chácaras (ZCH)</p> <p>XIII - Zona de Preservação Ambiental (ZPA)</p> <p>XIV - Zona de Redução de Impacto (ZRI)</p>	<p>XIII - Zona de Preservação Ambiental (ZPA): Ficam enquadradas em ZPA, as áreas listadas a seguir e também as constantes no Anexo 02, conforme definição no artigo 18 desta lei, cujas dimensões devem atender ao disposto na Lei Federal que trata do Código Florestal.</p> <p>Açude da Usina São Geraldo; Açude do Clube de Campo Vale do Sol; APA Cinco de Junho; APA Sítio Mineiro; Córrego Água Vermelha; Córrego da Vendinha; Córrego Norte; Córrego Sul ou do Sertãozinho; Córrego Eugênio Mazer; Córrego Tamboril; Lagoa do Gimenez; Lagoa dos Cavalos; Lagoa do Itararé (intermitente); Mata da Estação de Tratamento de Esgoto; Mata e Lagoa da Associação; Área de Preservação do Parque Ecológico e de Lazer "Gustavo Simioni"; Parque Municipal "Antonio Gimenes Filho"(Cristo Salvador); Córrego das Tabocas; Córrego Santo Antonio das Pimentas;</p> <p>§ 1o Em Zonas de Preservação Ambiental serão permitidas instalações de equipamentos urbanos, desde que de interesse público, uso residencial ou chácara, vedado qualquer tipo de desdobro e parcelamento do solo, não afetando sua paisagem natural e não afetando Áreas de Preservação Permanente, mediante projeto aprovado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.</p>	Macrozona de Proteção Ambiental
		<p>XIV - Zona de Redução de Impacto - ZRI - Ficam enquadradas em ZRI as áreas delimitadas no Anexo 02 da presente Lei, cuja destinação é amortecer o impacto entre as áreas industriais, residenciais e de chácaras.</p> <p>a) As Zonas de Redução de Impacto deverão ser reflorestadas de acordo com a legislação vigente, podendo ser computadas no percentual destinado a áreas verdes nos novos parcelamentos do solo;</p>	Macrozona de Recuperação Ambiental	

Compatibilização de legendas – Sertãozinho (cont.)

Instrumento Legal	Categoria	Descrição	Classificação Leitura Unificada	
Lei Complementar nº 264, de 21 de setembro de 2011, Lei de Uso e Ocupação do Solo, Alterada pela Lei Complementar nº 328, de 03 de abril de 2019	Macrozoneamento	Macrozona de Expansão Urbana - Art. 9º A macrozona de expansão urbana será destinada à expansão da macrozona urbana e caracterizar-se-á por áreas dotadas de infraestrutura, serviços, equipamentos públicos e comunitários e habitações, com maior densidade populacional, sendo imprescindível a adoção de instrumentos urbanísticos para o cumprimento da função social da cidade e da propriedade urbana, bem como da regulação dos investimentos imobiliários.	b) As Zonas de Redução de Impacto deverão ter largura mínima de 64 (sessenta e quatro) metros, dos quais poderão ser utilizados no máximo 34 (trinta e quatro) metros como sistema viário, computados no percentual de área pública; c) As áreas reflorestadas entrarão no cômputo da taxa de ocupação do lote, devendo ser respeitados todos os afastamentos exigidos no Anexo 05, desta lei. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 328/2019)	
		Art. 10º A macrozona de expansão urbana encerra a porção do território, delimitada entre o Perímetro Urbano da Sede do município e do Distrito de Cruz das Posses e a macrozona urbana.	I - Zona de Expansão (ZE)	Macrozona Urbana - Expansão
		Art. 11º A macrozona de expansão urbana subdivide-se nas seguintes zonas: I - Zona de Expansão (ZE) II - Zona de Expansão Industrial (ZEI)	II - Zona de Expansão Industrial (ZEI)	Macrozona Urbana - Desenvolvimento Econômico

Compatibilização de legendas – Sertãozinho (cont.)

Instrumento Legal	Categoria	Descrição	Classificação Leitura Unificada	
Lei Complementar nº 264, de 21 de setembro de 2011, Lei de Uso e Ocupação do Solo, Alterada pela Lei Complementar nº 328, de 03 de abril de 2019	Macrozoneamento	Macrozona Rural - Art. 12º A macrozona rural é caracterizada por usos múltiplos, entre eles agrícolas, extrativistas, pecuários, industriais, de chácaras de recreio, usos estes compartilhados com áreas de vegetação natural e de preservação ambiental. Art. 13º A macrozona rural encerra a porção do território municipal entre as divisas do município e o Perímetro Urbano da Sede do município e do Distrito de Cruz das Posses. Art. 14º A macrozona rural, em conformidade com o Anexo 01 Macrozoneamento do município de Sertãozinho, divide-se nas seguintes zonas: I - Zona Rural Agroindustrial (ZRA) II - Zona Rural de Preservação Ambiental (ZRPA)	I - Zona Rural Agroindustrial (ZRA) Art. 14º (...) II - Zona Rural de Preservação Ambiental (ZRPA): Ficam enquadradas em ZRPA, as áreas listadas a seguir e também as constantes no Anexo 01, conforme definição no artigo 18 desta lei, cujas dimensões devem atender ao disposto na Lei Federal que trata do Código Florestal. Açude da Usina Santa Elisa; Córrego da Cascavel e Rio da Onça; Nascente e Reservatório da Fazenda São Pedro; Morro da Palmital; Nascente do Córrego da Água Vermelha e Córrego Água Vermelha; Nascente do Córrego da Palmital; Nascente do Córrego do Verri; Reserva Ecológica e Biológica "Augusto Rush"; Várzeas, lagoas, nascentes, APPs e remanescentes florestais. (Redação dada pela Lei Complementar nº 328/2019)	Macrozona de Atividades Rurais
		Áreas de Especial Interesse (AEI) - Art. 16º As Áreas de Especial Interesse (AEI) são porções do território municipal que exigem tratamento diferenciado, por desempenhar funções específicas, complementando o zoneamento do território municipal por intermédio da adoção de instrumentos específicos de uso e ocupação do solo. § 1º As Áreas de Especial Interesse classificam-se em: I - Área de Especial Interesse Histórico; II - Área de Especial Interesse Ambiental; III - Área de Especial Interesse Social; IV - Área de Especial Interesse Turístico, Esportivo e Ecológico;	I - Área de Especial Interesse Histórico: Art. 17º São áreas de especial interesse histórico aquelas com concentração de imóveis e equipamentos urbanos de interesse histórico II - Área de Especial Interesse Ambiental;	Macrozona Urbana - Consolidada
			Art. 18º As áreas de Especial Interesse Ambiental são porções do território municipal destinadas a proteger e recuperar os mananciais, nascentes e corpos d'água, as áreas com vegetação significativa e paisagens naturais notáveis, áreas de reflorestamento e de conservação de parques e fundos de vale, listadas no Art. 8º, Item XIII, e no Art. 14º, Item II, desta lei. (Redação dada pela Lei Complementar nº 328/2019)	Macrozona de Recuperação Ambiental

Compatibilização de legendas – Sertãozinho (cont.)

Instrumento Legal	Categoria	Descrição	Classificação Leitura Unificada	
Lei Complementar nº 264, de 21 de setembro de 2011, Lei de Uso e Ocupação do Solo, Alterada pela Lei Complementar nº 328, de 03 de abril de 2019	Macrozoneamento	<p>Áreas de Especial Interesse (AEI) - Art. 16º As Áreas de Especial Interesse (AEI) são porções do território municipal que exigem tratamento diferenciado, por desempenhar funções específicas, complementando o zoneamento do território municipal por intermédio da adoção de instrumentos específicos de uso e ocupação do solo.</p> <p>§ 1º As Áreas de Especial Interesse classificam-se em:</p> <p>I - Área de Especial Interesse Histórico; II - Área de Especial Interesse Ambiental; III - Área de Especial Interesse Social; IV - Área de Especial Interesse Turístico, Esportivo e Ecológico;</p>	<p>III - Área de Especial Interesse Social; Art. 20º As áreas de Especial Interesse Social são aquelas ocupadas por população de baixa renda, abrangendo ocupações espontâneas, loteamentos irregulares ou clandestinos, carentes de infraestrutura urbana e social, nas quais se pretende a implementação de programas habitacionais, podendo contemplar:</p> <p>I - Reurbanização; II - Remoção e Assentamento; III - Regularizações urbanística, física e fundiária; IV - Recuperações de imóveis degradados; V - Provisão de infraestrutura, equipamentos sociais e culturais; VI - Espaços públicos qualificados, serviços e comércio de caráter local; VII - Provisão de Unidades Habitacionais de Interesse Social.</p>	Macrozona Urbana - Requalificação
			<p>IV - Área de Especial Interesse Turístico, Esportivo e Ecológico;</p>	Macrozona de Uso Sustentável

Relatório de mapeamento – Taiúva

O Plano Diretor de Taiúva é a Lei Complementar nº 048, de 10 de novembro de 2006. A Lei Complementar nº 57, de 25 de agosto de 2009, dispõe sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo do município. A Lei Complementar nº 073, de 27 de junho de 2013, dispõe sobre o parcelamento do solo. Já a Lei Complementar nº 074, de 27 de junho de 2013, altera o perímetro urbano.

- ORDENAMENTO TERRITORIAL

O ordenamento territorial do município é consolidado por meio do zoneamento, que divide o município em quatro zonas: Zonas Residenciais (ZR), Zona Industrial (ZI), Zonas Mistas (ZM) e Zonas Especiais.

- MAPEAMENTO

Na ausência do mapa com o zoneamento, foram utilizados para identificação de áreas urbanas e rurais os dados dos setores censitários do IBGE de 2020.

- COMPATIBILIZAÇÃO

Para se chegar à leitura unificada do ordenamento territorial da região, foi necessário compatibilizar as nomenclaturas e conceitos adotados pelo IBGE com a legenda única da leitura unificada, que representam as principais funções territoriais para a RMRP. No caso de Taiúva, as duas áreas definidas pelos setores censitários foram classificadas como Urbana Consolidada e Atividades Rurais. É necessário validar com o município a pertinência desta classificação.

Relatório de mapeamento – Tambaú

O Plano Diretor de Tambaú é a Lei Complementar nº 23, de 05 de dezembro de 2006. Foi alterado pela Lei Complementar nº 62, de 11 de novembro de 2011, e complementado pela Lei Complementar nº 85, de 11 de setembro de 2020. O perímetro urbano está delimitado no Plano Diretor.

- ORDENAMENTO TERRITORIAL

O ordenamento territorial do município é consolidado por meio dos seguintes elementos estruturadores: Macrozoneamento, Zoneamento Urbano e Zoneamento Rural.

O macrozoneamento divide o município em seis macrozonas: Macrozona Urbana Consolidada (MUC); Macrozona de Expansão Urbana (MEU); Macrozona de Transição (MT); Macrozona Rural (MR); Macrozona Especial (ME) e Macrozona de Preservação Permanente (MPP).

O zoneamento divide o município em 11 zonas: Zonas Residenciais (ZR); Zona Comercial (ZC); Zona de Interesse Diferenciado (ZID); Zona Industrial (ZI); Zona de Urbanização Especial (ZUE); Zona de Urbanização Prioritária (ZPU); Zona de Urbanização Preferencial (ZUP); Zona Especial de Turismo Religioso (ZETR); Zona de Expansão Urbana (ZEU); Zona de Transição (ZT) e Zona de Preservação (ZP).

O Zoneamento Rural divide o município em três Zonas: Zona de Preservação Permanente (ZPP), Zona de Manejo Diferenciado para Conservação de Fragmentos Florestais (ZMC) e Zona de Uso Agropecuário (ZA).

O plano ainda estabelece, em decorrência da LC 85/2020, um relativo aos Instrumentos de Planejamento e Gestão Urbana, que discorre sobre o incentivo à ocupação dos vazios urbanos delimitados em documento anexo ao plano.

- MAPEAMENTO

Foi feito o georreferenciamento do arquivo encaminhado pela prefeitura municipal: Mapa Macrozoneamento (PD2006), Mapa Macrozoneamento (PD2006).pdf, e posterior mapeamento dos elementos representados. Não foi possível mapear as Zonas de Preservação Permanentes (ZPP), correspondentes às áreas de APP de curso d'água e nascentes, a partir do arquivo georreferenciado.

- COMPATIBILIZAÇÃO

Para se chegar na leitura unificada do ordenamento territorial da Região Metropolitana, foi necessário compatibilizar as nomenclaturas e conceitos adotados pelo município, resultando em uma legenda única de macrozonas, que representam as principais funções territoriais para a RMRP.

Para o município de Rifaina, as macrozonas dispostas pelo Plano Diretor foram classificadas conforme suas funções predominantes, urbanas e ambientais, sendo necessário validar junto ao município a pertinência desta classificação.

Compatibilização de legendas – Tambaú

Instrumento legal	Categoria	Classificação municipal	Descrição	Classificação na leitura unificada
Lei Complementar nº 23, de 05 de dezembro de 2006 - Plano Diretor	Macrozoneamento	Macrozona Urbana Consolidada (MUC)	Art. 40 (...) Área correspondente à malha urbana já existente, de acordo com o perímetro urbano;	Macrozona Urbana - Consolidada
		Macrozona de Expansão Urbana (MEU)	Art. 40 (...) Área não urbanizada referente ao perímetro urbano;	Macrozona Urbana - Expansão
		Macrozona de Transição (MT)	Art. 40 (...) Área referente à transição entre a zona rural e a zona urbana, compreendida pelo espaço urbanizável;	Macrozona Urbana - Expansão
		Macrozona Rural (MR)	Art. 40 (...) Área rural do município;	Macrozona de Atividades Rurais
		Macrozona Especial (ME)	Art. 40 (...) corresponde aos bairros rurais de faveiro e São Pedro dos Morrinhos;	Macrozona de Atividades Rurais
		Macrozona de Preservação Permanente (MPP)	Art. 40 (...) Áreas cuja preservação merecem citação no Código Florestal;	Macrozona de Proteção Ambiental

Relatório de mapeamento – Taquaral

- ORDENAMENTO TERRITORIAL

O município não possui Plano Diretor ou Lei de Uso e Ocupação do Solo, dispondo apenas de uma Lei de Parcelamento do Solo, Lei nº 126, de 18 de junho de 2001.

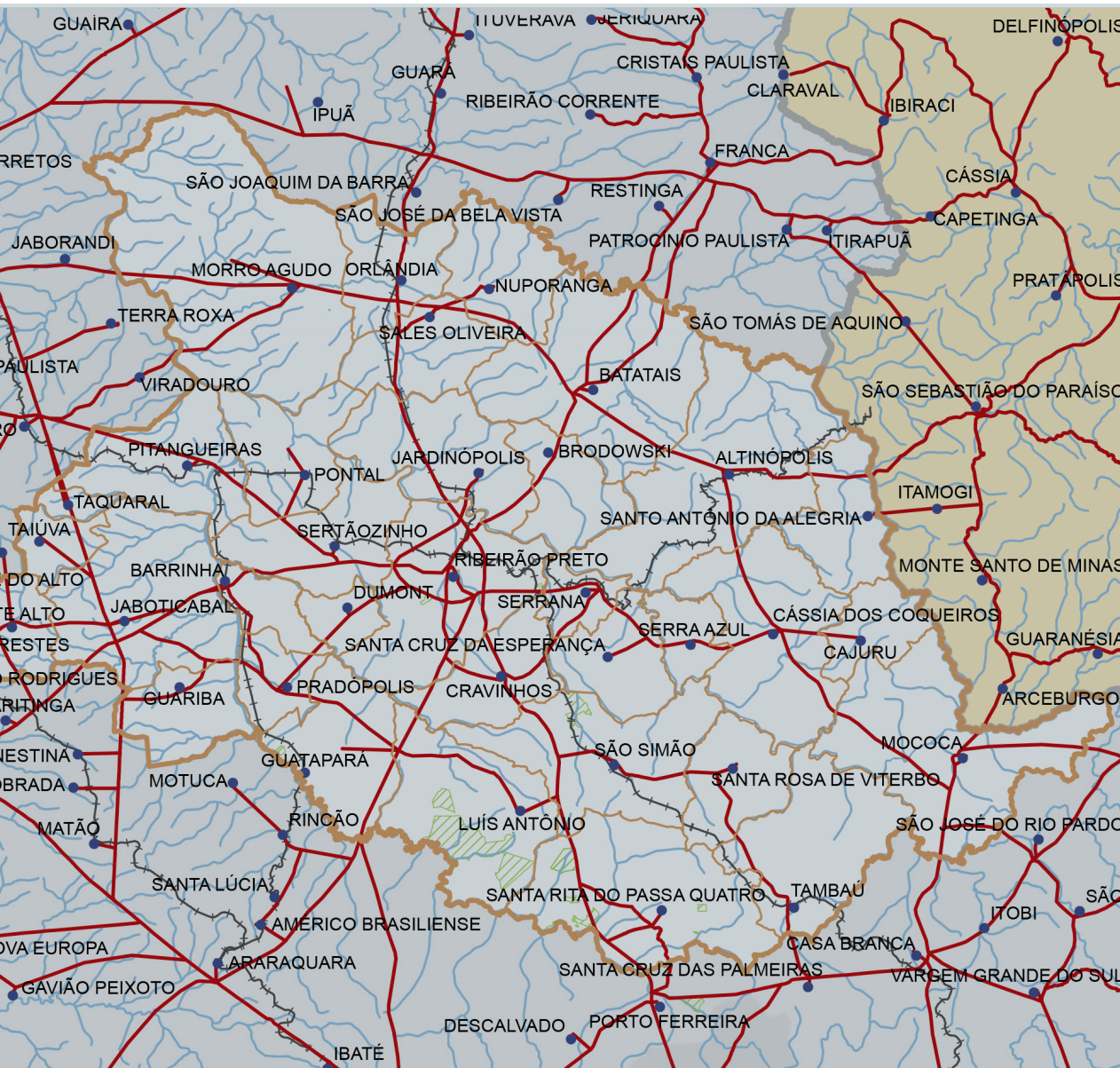
Não constam mapas.

- MAPEAMENTO

Na ausência do arquivo do perímetro urbano ou zoneamento urbano, foi utilizado o limite do Setor Censitário do IBGE (2020) no mapeamento do município. É necessário verificar com a prefeitura se existem leis e mapas de ordenamento territorial disponíveis.

- COMPATIBILIZAÇÃO

Para se chegar à leitura unificada do ordenamento territorial da região, foi necessário compatibilizar as nomenclaturas e conceitos adotados pelo IBGE com a legenda única da leitura unificada, que representa as principais funções territoriais para a RMRP. No caso de Taquaral, as duas áreas definidas pelos setores censitários foram classificadas como Urbana Consolidada e Atividades Rurais. Será necessário validar com o município a pertinência desta classificação.



PRODUTO 4

Mapa Preliminar do Macrozoneamento da Região Metropolitana de Ribeirão Preto

Introdução

- IV.1. Mapa preliminar
- IV.2. Definições, objetivos e diretrizes das macrozonas propostas

Introdução

O objetivo desta etapa é a construção preliminar das macrozonas regionais da Região Metropolitana de Ribeirão Preto, bem como das definições iniciais para as estratégias e áreas de interesse metropolitano.

As bases analíticas para a definição das macrozonas regionais foram desenvolvidas em etapa anterior, quando foram identificadas e analisadas as legislações urbanísticas dos 34 municípios que integram a RMRP. A resultante da compatibilização dos distintos zoneamentos municipais – o Mapa da Leitura Unificada dos Macrozoneamentos e Zoneamentos Municipais, – constitui um importante subsídio da presente etapa de trabalho.

A proposta para o ordenamento territorial da RMRP considera os interesses municipais registrados nessas etapas anteriores, e os coteja com informações mais amplas dos atributos regionais de interesse coletivo, registrados no Panorama Regional (Produto 5).

Na primeira etapa de construção do ordenamento territorial da RMRP, o foco será no desenho e definições das macrozonas. As estratégias para ação metropolitana e as áreas de interesse metropolitano, que necessitam de estudos mais específicos, serão aprofundadas e discutidas nas instâncias de trabalho do PDUI (grupos de trabalho, audiências públicas plataforma digital do PDUI).

IV.1. Mapa preliminar

(ver na página seguinte)

IV.2. Definições, objetivos e diretrizes das macrozonas propostas

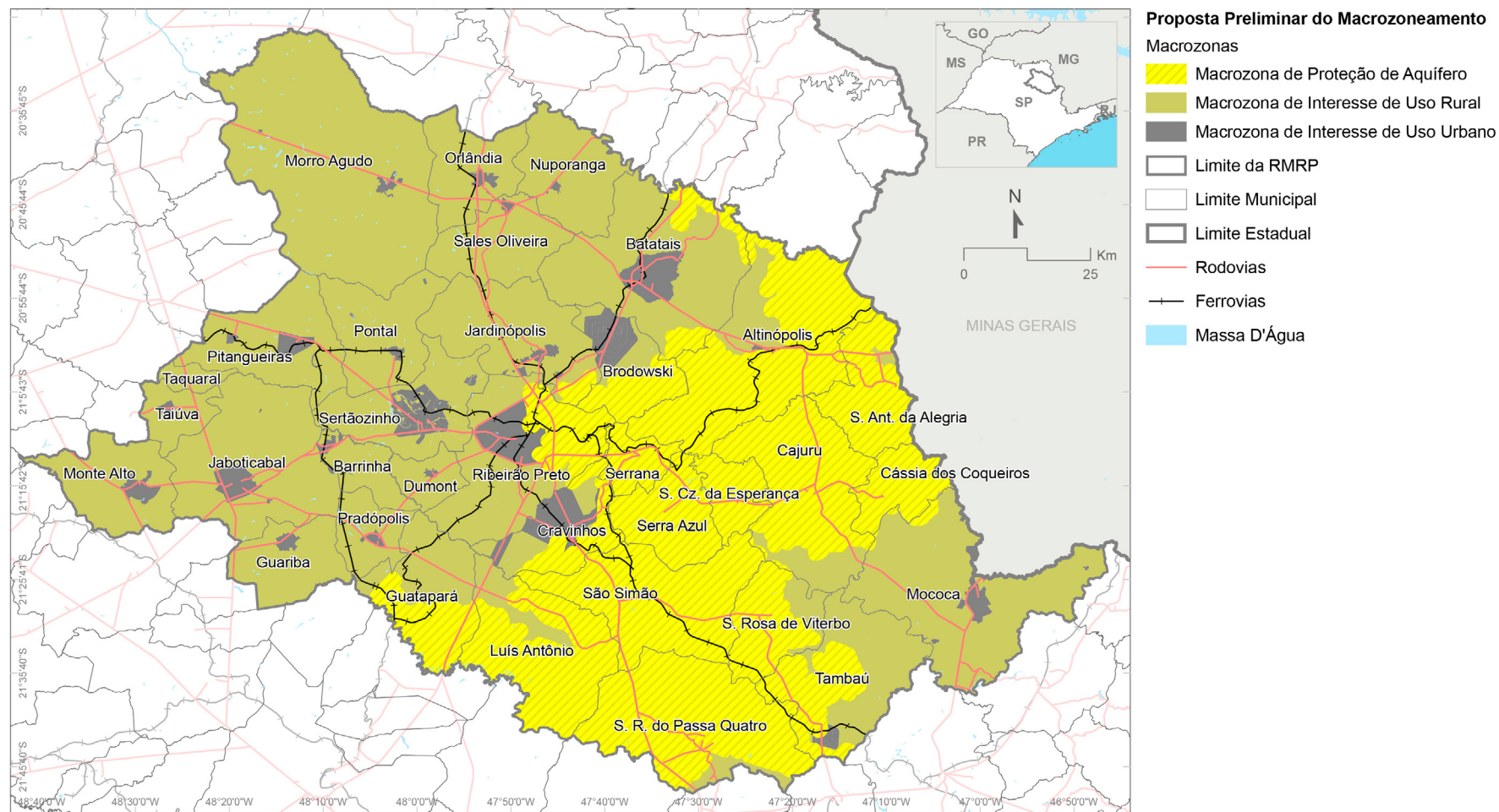
A análise da dinâmica ambiental da RMRP aponta vários fatores preocupantes, sobretudo em um cenário de crise climática e intensificação de eventos extremos na região.

Os principais aspectos que se destacam como norteadores para a definição do macrozoneamento da RMRP são:

- ❑ a relevância do aquífero Guarani para o abastecimento de água da região;
- ❑ os baixos índices de cobertura vegetal nativa dos municípios da região;
- ❑ a criticidade do balanço hídrico das bacias regionais e o aumento da demanda de água subterrânea;
- ❑ a predominância do uso rural na região;
- ❑ a baixa incidência de áreas de proteção legislada, inclusive de proteção aos mananciais.

Na RMRP, é fundamental a delimitação de macrozonas que possam reconhecer as áreas de recarga dos aquíferos como um território com diretrizes específicas, de modo a estabelecer uma estratégia de segurança hídrica regional.

MAPA 3. Proposta Preliminar do Macrozoneamento Regional da Região Metropolitana de Ribeirão Preto



Fonte: IBGE, 2020; Limite do Afloramento do Aquífero - Ana, 2018; Planos Diretores Municipais.

A proposta de macrozonas aqui sugerida representa um ponto de partida para as análises do ordenamento territorial da região. Pode (e deve) ser modificada e aprimorada durante o processo de elaboração do PDUI–RMRP, incorporando os apontamentos e informações das etapas de interlocução com os municípios (representantes das prefeituras e da sociedade civil), por meio de contatos diretos e das oficinas regionais, de grupos temáticos com representantes setoriais do Governo do Estado, assim como dos debates derivados das audiências públicas.

A seguir são descritos os conceitos, características, objetivos e composições de cada macrozona proposta.

4.2. 1. Macrozona de Proteção do Sistema Aquífero Guarani

Conceito: Áreas de ocupação urbana ou rural cujos usos são pautados por ações e diretrizes que evitem impactos nas regiões de recarga do Sistema Aquífero Guarani (SAG).

Caracterização: Área de afloramento das Formações Botucatu e Pirambóia (aquíferos), correspondente à zona de recarga do Sistema Aquífero Guarani, onde são identificáveis diferentes setores com características específicas em função das suas condições naturais (geologia, topografia, hidrografia, etc.) e/ou das características do uso e ocupação do solo. É considerada uma porção crítica do território por ter usos antrópicos que apresentam risco potencial de contaminação e alta demanda para abastecimento público. As áreas ocupadas por cobertura vegetal e corpos d'água são fundamentais para proteção dos recursos hídricos nas áreas de recarga do SAG.

Objetivo: Integrar a proteção e conservação do Sistema Aquífero Guarani às políticas de ordenamento territorial regionais e municipais.

Diretrizes:

I. Garantia da disponibilidade hídrica

- a. Regularizar as outorgas de uso da água subterrânea;
- b. Controlar as captações, para que não atinjam níveis de superexploração;
- c. Promover estudos detalhados para a quantificação da disponibilidade hídrica do SAG;
- d. Preservar as áreas planas, as áreas de várzea e as nascentes.

II. Prevenção dos processos de dinâmica superficial

- a. Mapear a suscetibilidade natural à erosão;
- b. Fixar exigências especiais para a ocupação em áreas declivosas;
- c. Controlar as atividades que prejudicam as condições de estabilidade, como a retirada de vegetação, cortes e aterros, entre outras;
- d. Priorizar as culturas de longo ciclo e evitar as práticas de agricultura mecanizada em áreas de maior declive;

III. Disciplinamento das atividades com potencial de contaminação do SAG

- a. Avaliar a vulnerabilidade do Sistema Aquífero Guarani à contaminação e os perigos ao abastecimento público, estabelecendo critérios técnicos para a definição do uso e ocupação do solo;

- b.** Em áreas sem restrição à ocupação, promover políticas, planos e ações integrados que visem à qualificação urbana, com ênfase na regularização fundiária, nos serviços de saneamento básico e na oferta de equipamentos urbanos, em consonância com o Artigo 42-B do Estatuto da Cidade;
- c.** Proibir a implantação e ampliação de atividades, obras e empreendimentos que resultem na disposição de efluentes com características físico-químicas e biológicas que possam significar ameaças à qualidade de água do manancial subterrâneo;
- d.** Exigir do empreendedor a implantação de um programa de monitoramento da qualidade do solo e das águas subterrâneas;
- e.** Garantir a regularização urbanística e fundiária dos núcleos urbanos informais consolidados.

IV. Desenho urbano sensível à água

- a.** Incentivar a utilização de sistemas de drenagem urbana sustentáveis;
- b.** Utilizar infraestruturas urbanas que aumentem a permeabilidade do solo urbano;
- c.** Evitar a instalação de loteamentos e a expansão urbana nas áreas de várzea;
- d.** Aumentar as áreas permeáveis no desenho urbano;
- e.** Regenerar e ampliar as áreas verdes nos centros urbanos.

V. Manutenção e preservação dos remanescentes de vegetação

- a.** Impedir as atividades antrópicas que resultem em impactos ou extinção de espécies da flora e fauna;
- b.** Condicionar a ocupação da área a atividades ou empreendimentos que assegurem a permeabilidade natural do solo e que possuam parcelas de áreas verdes significativas;

- c.** Proteger e conservar os remanescentes florestais, as áreas de preservação permanente (conforme disposto no Código Florestal) e as áreas de Reserva Legal do Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural, bem como promover a revegetação das áreas degradadas;
- d.** Incentivar a criação de áreas protegidas, de áreas verdes e de equipamentos comunitários, visando à preservação de áreas florestadas;
- e.** Garantir a proteção do Bioma Cerrado, conforme previsto na Lei do Cerrado, Lei Federal nº 13.550, de 02 de junho de 2009;
- f.** Promover e aplicar instrumentos de compensação ambiental (PSA, compensação financeira e demais instrumentos).

VI. Saneamento ambiental nas áreas urbanas

- a.** Proteger o entorno dos poços tubulares ativos e tamponar os poços abandonados;
- b.** Incentivar a ampliação das redes coletoras de esgoto e reduzir vazamentos;
- c.** Proibir a instalação de novos aterros sanitários e estimular a adoção de arranjos intermunicipais;
- d.** Delimitar as zonas potenciais de contaminação das águas subterrâneas por nitrato proveniente de sistemas de saneamento;
- e.** Implementar ações preventivas ou corretivas nos núcleos urbanos.

VII. Saneamento ambiental nas áreas rurais

- a.** Atender as recomendações técnicas e as normas vigentes relacionadas à construção de fossas sépticas, poços tubulares profundos e poços cacimbas;
- b.** Implantar fossas sépticas biodigestoras;

- c. Incentivar a coleta, triagem, a reutilização e a reciclagem dos resíduos sólidos, bem como a compostagem do lixo orgânico;
- d. Implementar ações preventivas ou corretivas nas áreas agro-pastoris que utilizam adubos, fertilizantes e efluentes com benefício agronômico;
- e. Implantar sistemas de coleta, afastamento e tratamento dos efluentes sanitários.

Composição gráfica: proposta de criação da APRM-SAG (Subsídios ao Plano de Desenvolvimento e Proteção Ambiental da Área de Afloramento do Sistema Aquífero Guarani no Estado de São Paulo. IPT, 2011).

4.2. 2. Macrozona de Interesse de Uso Urbano

Conceito: áreas urbanas com variadas categorias de uso, diversos padrões de ocupação e distintas atividades.

Caracterização: A Macrozona de Interesse de Uso Urbano consiste nas áreas urbanas definidas pelos municípios.

Objetivo: abrigar urbanização de acordo com os condicionantes do sítio físico, da infraestrutura instalada e da legislação ambiental vigente

Diretrizes:

- I. Proporcionar oferta adequada de serviços, equipamentos e infraestruturas nas áreas urbanas;
- II. Estimular a ocupação dos vazios urbanos e o uso dos imóveis ociosos ou subutilizados dotados de infraestrutura;

- III. Recuperar a qualidade dos sistemas ambientais existentes, especialmente dos rios, córregos e áreas vegetadas, articulando-os adequadamente com os sistemas urbanos;
- IV. Minimizar os problemas existentes nas áreas com riscos geológico-geotécnicos, de inundações e decorrentes de solos contaminados e prevenir o surgimento de novas situações de vulnerabilidade;
- V. Estimular a regulação da produção imobiliária para captura, pelas municipalidades, da valorização imobiliária decorrente de investimentos públicos, para financiamento de melhorias e benefícios públicos;
- VI. Qualificar e complementar o sistema de mobilidade com a integração entre os sistemas de transporte coletivo, viário, cicloviário e de circulação de pedestres entre os municípios;
- VII. Compatibilizar usos e tipologias para o parcelamento e uso do solo urbano com as condicionantes geológico-geotécnicas e de relevo;
- VIII. Promover a urbanização e regularização fundiária de assentamentos precários, onde couber;
- IX. Controlar e monitorar o uso do solo nas áreas prioritárias para Conservação da Biodiversidade Brasileira consideradas de Alta, Muito Alta e Extremamente Alta importância;
- X. Zelar pelo cumprimento das determinações previstas para as Unidades de Conservação existentes e as que vierem a ser criadas, nos termos das legislações federal, estadual e municipal pertinentes;
- XI. Priorizar o crescimento dos municípios nas áreas mais propícias à ocupação urbana, promovendo a distribuição e intensidade de usos do solo de forma equilibrada em relação à capacidade dos sistemas de infraestrutura e serviços locais;

XII. Garantir a proteção do Bioma Cerrado, conforme previsto na Lei do Cerrado, Lei Federal nº 13.550, de 02 de junho de 2009.

Composição gráfica: setores censitários urbanos do IBGE, áreas de perímetros urbanos e zonas e macrozonas urbanas definidas nas legislações municipais.

4.2. 3. Macrozona de Interesse de Uso Rural

Conceito: Áreas destinadas prioritariamente para as atividades rurais que conciliem desenvolvimento econômico e sustentabilidade ambiental do seu solo.

Caracterização: A Macrozona de interesse de uso rural é composta por áreas destinadas às atividades rurais da região.

Objetivo: O desenvolvimento das áreas rurais e de produção agrícola com sustentabilidade ambiental, econômica e social.

Diretrizes:

- I. Estimular o aumento de produtividade das atividades rurais, observando-se o uso racional dos recursos naturais e o adequado manejo dos solos e das águas;
- II. Proporcionar a oferta de infraestrutura adequada às atividades agropecuárias e ao escoamento de sua produção;
- III. Incentivar a diversificação, agregação de valor e integração às cadeias agroindustriais das propriedades, cooperativas e empresas agrícolas;
- IV. Garantir a proteção das áreas de Reserva Legal do Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural;

V. Estimular a produção e comercialização local de alimentos, de modo a garantir o abastecimento regional e a oferta a preços adequados de produtos frescos;

VI. Manter as áreas de mineração ativas com controle ambiental, e promover a recuperação ambiental das áreas paralisadas e desativadas;

VII. Controlar e monitorar o uso do solo nas áreas prioritárias para Conservação da Biodiversidade Brasileira consideradas de Alta, Muito Alta e Extremamente Alta importância;

VIII. Garantir a proteção do Bioma Cerrado, conforme previsto na Lei do Cerrado, Lei Federal nº 13.550, de 02 de junho de 2009;

IX. Promover a conservação e recuperação dos serviços ambientais prestados pelos sistemas ambientais existentes, em especial aqueles relacionados com a produção da água e regulação climática;

X. Abrigar as transformações de uso decorrentes da expansão urbana atendendo as exigências estabelecidas no Artigo 42-B do Estatuto da Cidade;

XI. Garantir a regularização urbanística e fundiária dos núcleos urbanos informais consolidados;

XII. Implantar sistemas de coleta, afastamento e tratamento dos efluentes sanitários.

Composição gráfica: zonas e macrozonas rurais definidas nas legislações municipais, áreas municipais fora dos perímetros urbanos dos municípios e setores censitários rurais do IBGE, exceto quando localizados na Macrozona de Proteção do Aquífero Guarani.

IV.3. Estratégias para ação metropolitana e Áreas de Interesse Metropolitano (AIMs)

As macrozonas correspondem a uma das três escalas analíticas que se relacionam e orientam a leitura do território para caracterizar o ordenamento territorial da Região Metropolitana de Ribeirão Preto.

As estratégias para ação metropolitana têm foco nos sistemas relacionados às funções públicas de interesse comum que estruturam o território; e as áreas de interesse metropolitano abordam problemas ou potencialidades específicas e localizadas.

As estratégias para ação metropolitana constituem elementos estruturadores da ação pública e têm por função básica promover a articulação setorial das diversas políticas de âmbito regional. Estas, por sua vez, coincidem com funções, serviços e programas de natureza sistêmica e de interesse comum entre os municípios e demais entes federativos.

Esse nível de orientação para a ação metropolitana integrada prevê a articulação dos entes federados para a consecução de objetivos comuns. Trata de áreas quase sempre descontínuas, de caráter dinâmico, cuja definição no território necessita do alinhamento das visões dos atores envolvidos, tanto na identificação dos temas analisados, como na escolha das formas de tratamento conjunto desses temas.

Dessa forma, o desenvolvimento e acompanhamento das estratégias para ação metropolitana na RMRP é um trabalho a ser desenvolvido de forma permanente no âmbito da estrutura formal do

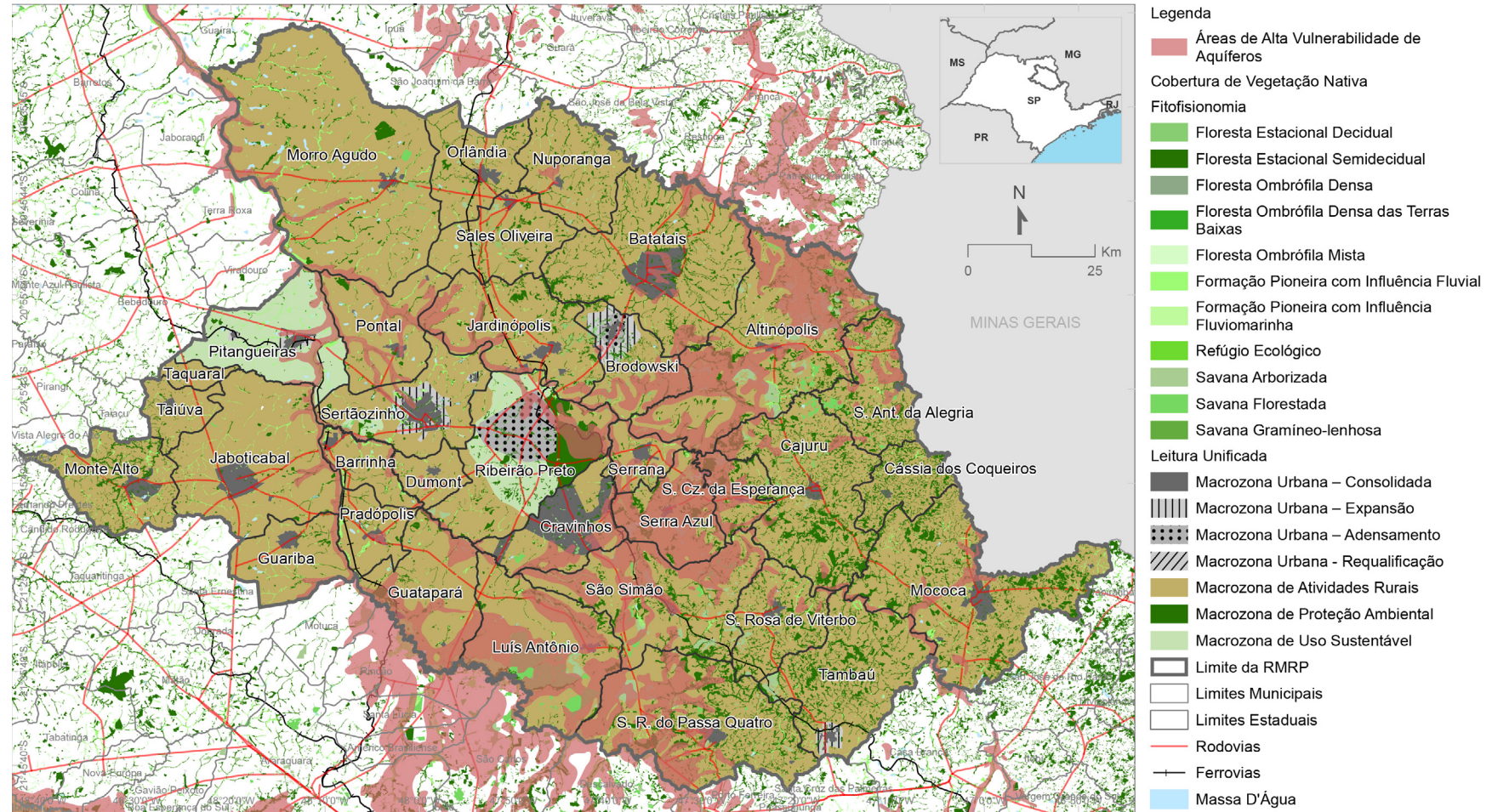
Conselho de Desenvolvimento, por meio de câmaras temáticas e grupos de trabalho com representação dos municípios, além das secretarias e instituições estaduais responsáveis.

As áreas de interesse metropolitano são recortes específicos do território, que permitem a articulação das ações interfederativas e intersetoriais, mediante regulações especiais e a utilização de instrumentos urbanísticos previstos nos Estatutos da Cidade e da MetrÓpole. Serão associadas a projetos específicos, que apresentem matriz de responsabilidades, definindo as ações atribuídas a cada ente federado. Portanto, para sua elaboração, é necessário um acompanhamento permanente dos atores envolvidos.

A seguir, apresentamos algumas informações que, analisadas de forma integrada e articulada, ajudarão a definir estas áreas.

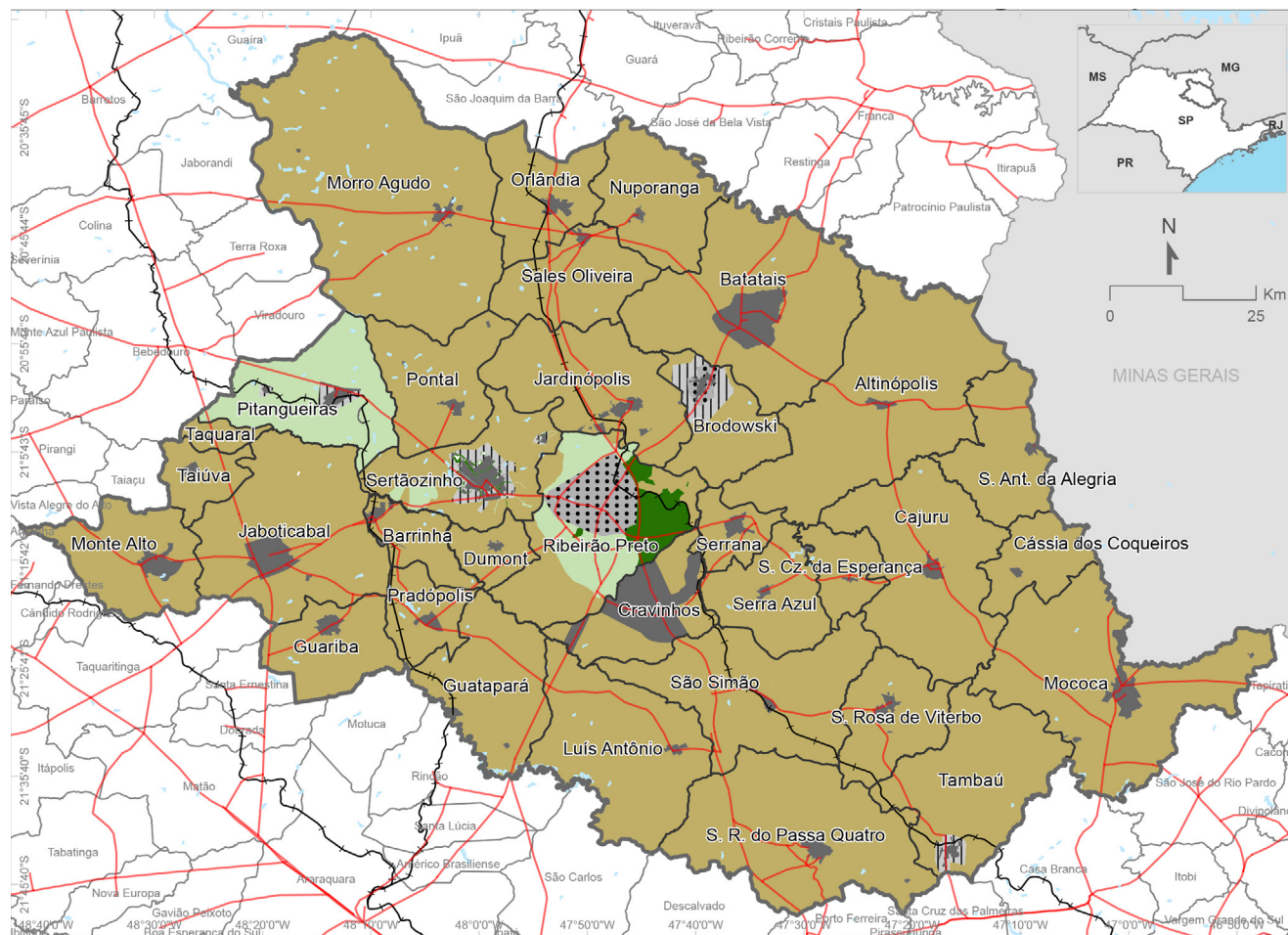
Anexo

MAPA 1. Áreas de Alta Vulnerabilidade de Aquíferos da Região Metropolitana de Ribeirão Preto



Fonte: Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, 1997; Inventário Florestal - Instituto Florestal, 2020.

MAPA 2. Áreas Urbanas e Leitura Unificada da Região Metropolitana de Ribeirão Preto



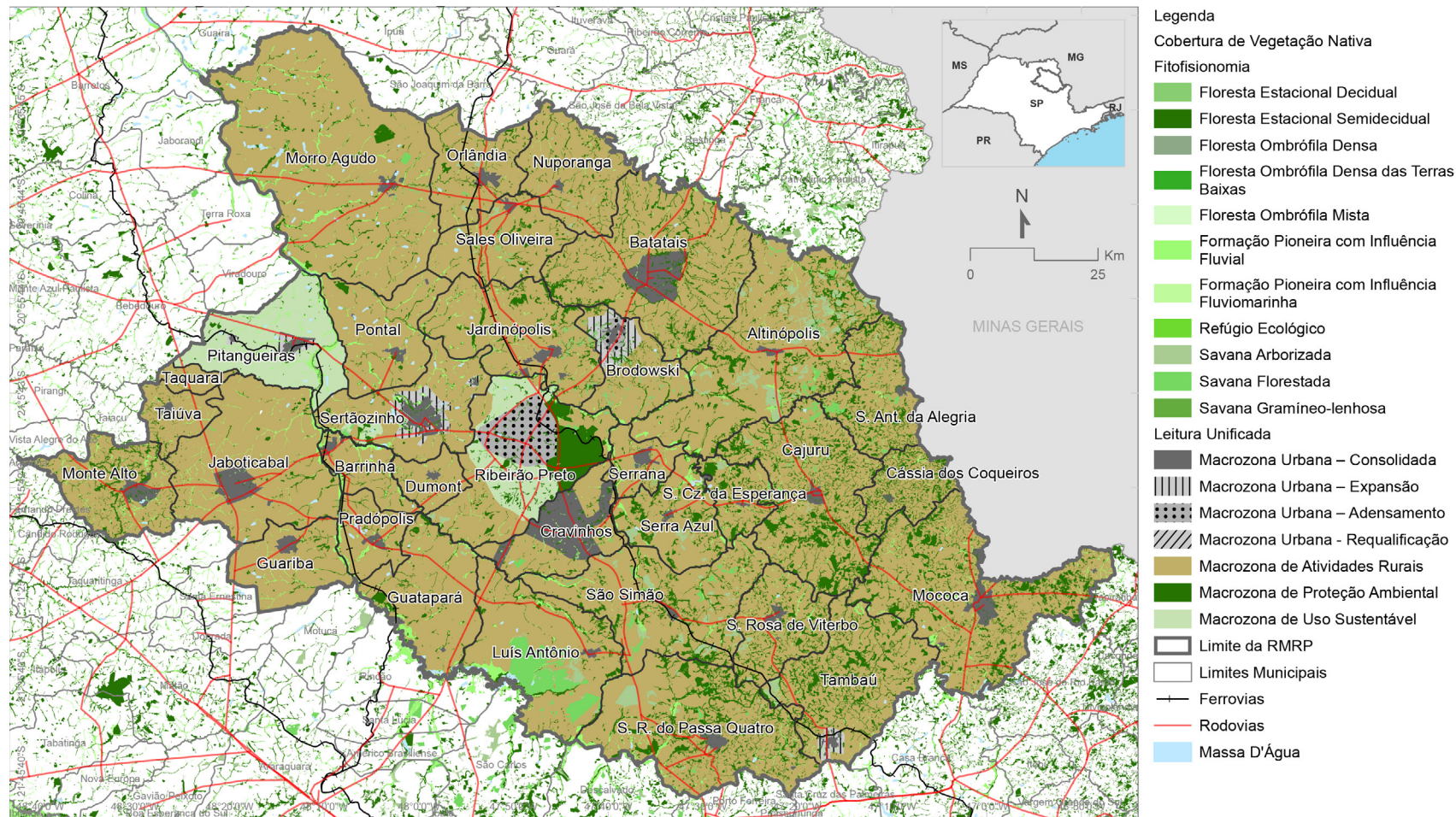
Legenda

Leitura Unificada

-  Macrozona Urbana – Expansão
-  Macrozona Urbana - Requalificação
-  Macrozona Urbana – Adensamento
-  Macrozona Urbana – Consolidada
-  Macrozona de Atividades Rurais
-  Macrozona de Proteção Ambiental
-  Macrozona de Uso Sustentável
-  Limite da RMRP
-  Limites Municipais
-  Limites Estaduais
-  Massa D'Água
-  Ferrovias
-  Rodovias

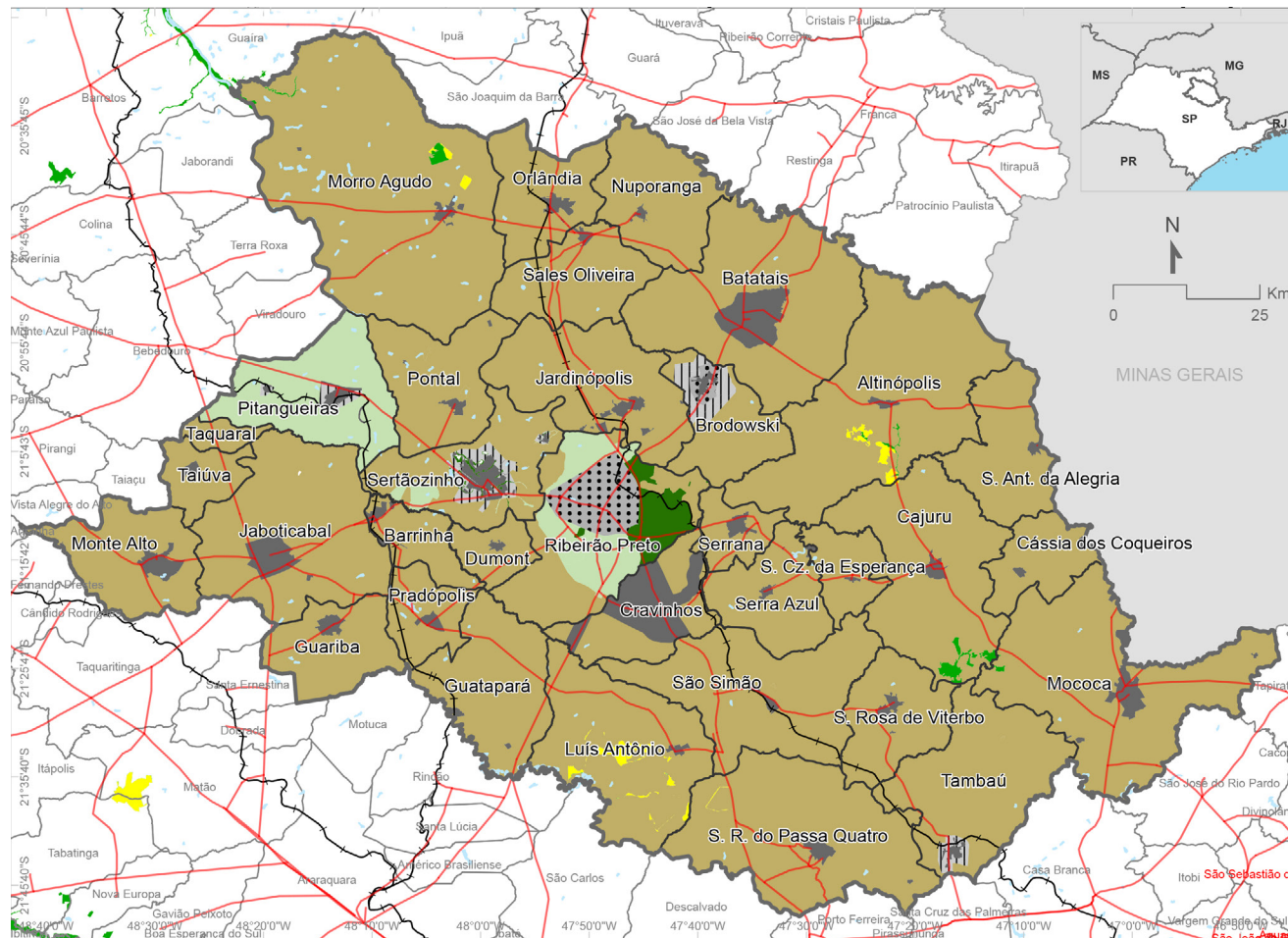
Versão preliminar elaborada em 28 de outubro de 2021.

MAPA 3. Cobertura de Vegetação Nativa da Região Metropolitana de Ribeirão Preto



Fonte: Inventário Florestal - Instituto Florestal, 2020.

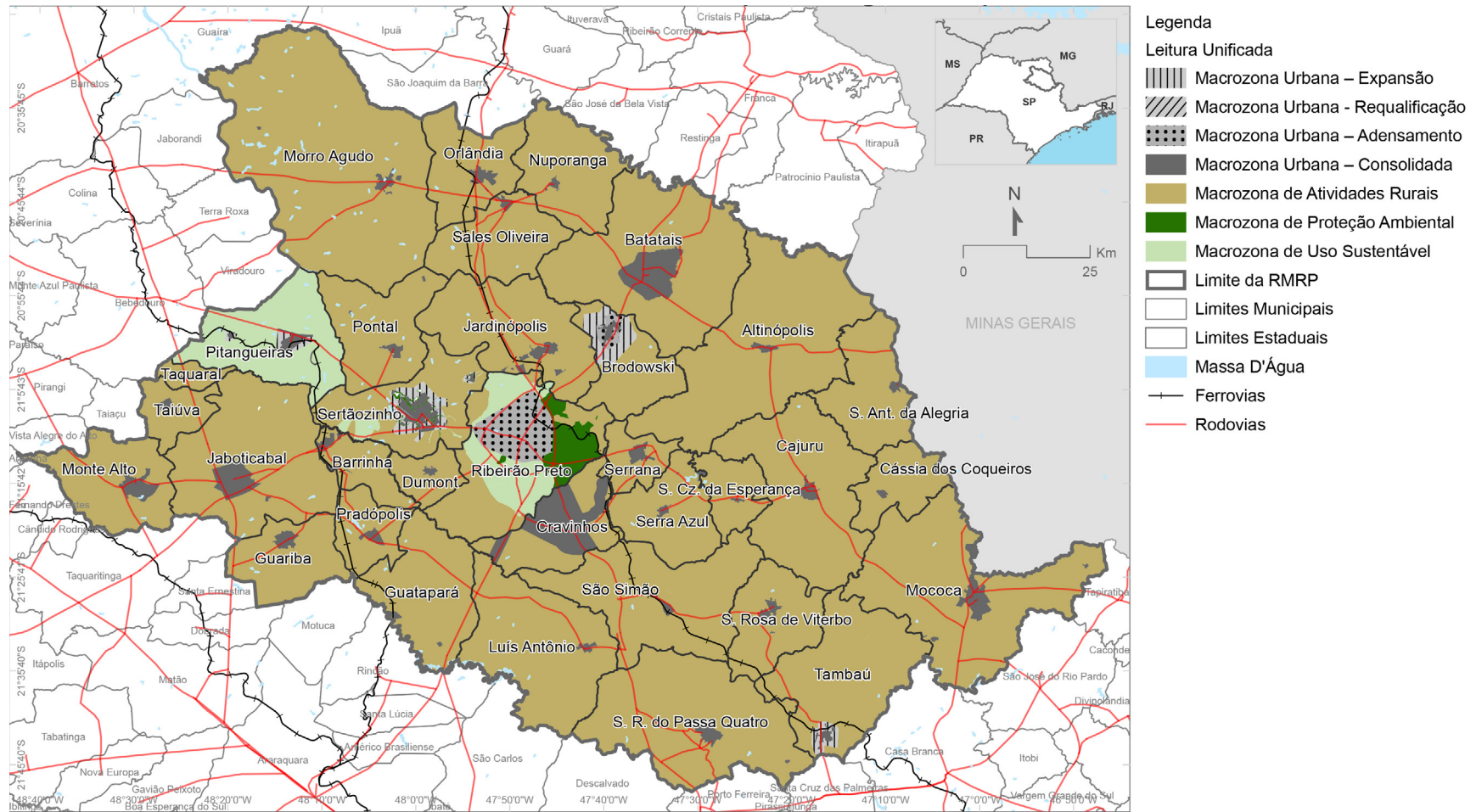
MAPA 4. Áreas Prioritárias para Conservação da Região Metropolitana de Ribeirão Preto



- Legenda**
- Áreas Prioritárias 2008 - BIOTA/FAPESP
- Grau de Indicação por fitofisionomia
- 15 a 25%
 - 25 a 50%
 - 50 a 80%
 - 80 - 100%
- Leitura Unificada
- Macrozona Urbana – Consolidada
 - Macrozona Urbana – Expansão
 - Macrozona Urbana – Adensamento
 - Macrozona Urbana - Requalificação
 - Macrozona de Atividades Rurais
 - Macrozona de Proteção Ambiental
 - Macrozona de Uso Sustentável
 - Limite da RMRP
 - Limites Municipais
 - Limites Estaduais
 - Ferrovias
 - Rodovias
 - Massa D'Água

Fonte: Áreas Prioritárias - Biota/Fapesp, 2008; ICMBio, 2020.

MAPA 5. Unidades de Conservação e Cavidades Naturais da Região Metropolitana de Ribeirão Preto



Versão preliminar elaborada em 28 de outubro de 2021.

V. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os conteúdos apresentados neste documento são o ponto de partida para a construção do ordenamento territorial da Região Metropolitana de Ribeirão Preto. O ponto de chegada será a versão final do Macrozoneamento Regional da RMRP, a ser incluído no projeto de lei do respectivo Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado.

Em um esforço conjunto de trabalho, as equipes técnicas observaram o percurso metodológico descrito inicialmente, que envolveu, na primeira etapa, o levantamento do aparato regulatório urbanístico e ambiental; análises e compatibilizações de conceitos e legendas e, por fim, a proposição preliminar de macrozoneamento regional.

Na segunda etapa, o mapa preliminar de macrozoneamento foi submetido à apreciação de representantes dos governos municipais e da sociedade civil, durante a rodada de oficinas regionais, e, posteriormente, em reuniões com os órgãos setoriais do Governo do Estado de São Paulo, por meio dos Grupos de Trabalho Temáticos.

Após receber os ajustes decorrentes das discussões da segunda etapa, a proposta do macrozoneamento, ainda preliminar, será apresentada em audiência pública, após o que será disponibilizada por um mês na plataforma digital do PDUI para receber contribuições de ajuste.

As propostas enviadas via plataforma serão avaliadas tecnicamente, com devolutivas do que foi acatado e justificativas do que não foi incorporado.

Concluído esse percurso de construção coletiva, o mapa do macrozoneamento regional da UR será finalizado e incorporado como anexo ao Projeto de Lei do PDUI-RMRP.

Equipe técnica

Coordenador Geral – Andrea Sandro Calabi
Coordenadora Adjunta – Marta Dora Grostein
Coordenadora Técnica – Rovena Negreiros
Coordenador Institucional – Marcos Campagnone

Equipes das Unidades Regionais

AU de Franca

Fabiana Coelho
Fernanda de Cássia Costa – coordenadora
Herlan Alcântara

AU de Jundiá e RM de Piracicaba

Leticia Roberta
Mariana Yamamoto
Sandra Brandão
Sarah M Monteiro dos Santos – coordenadora

RM de Ribeirão Preto

Braulio Bracero
Claudia Helena Leite – coordenadora
Felipe Dutra Dias
Ivana Araújo

RM Vale do Paraíba Litoral Norte

Cynthia Gonçalo
Daniel Andrade
Helena Grundig
Zoraide Amarante Itapura de Miranda – coordenadora

Coordenadores de Bloco

Bloco 1 – Organização da base de dados e cartografia

Bruno Oliva
Roberta Fontan

Bloco 2 – Ordenamento Territorial

Marta Dora Grostein

Bloco 3 – Panorama Regional

Maria Lucia Camargo

Bloco 4 – Diagnóstico

Marlon Longo

Bloco 5 – Processo Participativo

Luciana Souza Damasceno Casa

Bloco 8 – Comunicação Social

Margareth Cunha Lemos

Equipe Processo Participativo

Elsa Maglio
Geni Toffoli
Mauricio Hoffman

Equipe Comunicação Social

Andre Cury
Sueli dos Santos

Edição gráfica

Carlos Guena
Enzo Luis Nico Neto
Guen Yokoyama – responsável

Advogada – Ana Lucia Carvalho

Consultores

Camila Maleronka
Francisco Vidal Luna
Regina Prospero Meyer

Estagiárias

Ana Flavia Vicentini Benfica (AUF)
Carolina Abdalla Braga (RMP/AUJ)
Melissa da Silva Oliveira (RMVPLN)
Sarah Helena Caetano Rolindo (RMRP)

Secretária – Rosângela Monteiro